



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVI — N.º 142

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1971

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1971

Suspender, por inconstitucionalidade, as expressões "e leilões judiciais" constantes do art. 37 do Decreto-lei n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo.

**Artigo único** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 26 de maio de 1971, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 680, do Estado de São Paulo, a execução das expressões "e leilões judiciais" constantes do art. 37 do Decreto-lei n.º 203, de 23 de março de 1970, daquele Estado.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 75, DE 1971

Aprova as Emendas de 1967 e 1968 à Convenção de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU.

**Art. 1.º** — São aprovadas as Emendas de 1967 e 1968 à Convenção de 1960 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, celebrada sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental da ONU.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

EMENDAS A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, DE 1960, ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO A-146 (ES. IV), DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968, DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL.

1.º) Substituir a Regra 12 do Capítulo V pela seguinte:

#### REGRA 12

##### Equipamento de Navegação a Bordo

(a) Todos os navios de tonelagem bruta de 1.600 toneladas ou mais devem ser equipados com um radar de um tipo aprovado pela Administração. Devem ser proporcionados, no passadiço desses navios, meios para a pilotagem das indicações do radar.

(b) Todos os navios de tonelagem bruta de 1.600 toneladas ou mais, quando efetuarem viagens internacionais, devem ser equipados com um radiogoniômetro que obedeça às prescrições da Regra 11 do Capítulo IV. A Administração pode, nas zonas em que entender não ser razoável ou necessária a instalação de tal aparelho a bordo, isentar, desta prescrição, os navios de tonelagem bruta inferior a 5.000 toneladas, levando em devida conta o fato de que o radiogoniômetro é de valor não só como instrumento de navegação, mas também como meio de localizar navios, aeronaves ou embarcações salva-vidas.

(c) Todos os navios de tonelagem bruta de 1.600 toneladas ou mais, quando efetuarem viagens internacionais, devem ser equipados com uma agulha giroscópica, além da agulha magnética. A Administração pode, nas zonas em que entender não ser razoável ou necessária a instalação da agulha giroscópica, isentar desta prescrição os navios de tonelagem bruta inferior a 5.000 toneladas.

(d) Todos os navios novos de tonelagem bruta de 500 toneladas ou mais, quando efetuarem viagens internacionais, devem ser equipados com um ecobatímetro.

(e) Quando tiverem sido tomadas todas as providências razoáveis para manter os aparelhos numa condição eficiente, o mau funcionamento do equipamento

**EXPEDIENTE**  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

de radar, da agulha giroscópica ou do ecobatímetro não deve ser considerado como um motivo para julgar o navio incapaz de navegar ou para atrasar a saída do navio, nos portos em que não forem facilmente obtidos condições de reparo.

2.º) Acrescentar, após a Regra 18 do Capítulo V, o seguinte:

**REGRA 19**

**Uso do Piloto Automático**

(a) Nas zonas de tráfego de alta densidade, em condições de baixa visibilidade e em todas outras situações de perigo para a navegação em que fôr usado o piloto automático, deve ser possível estabelecer imediatamente o controle manual do governo do navio.

(b) Nas circunstâncias como as acima, deve ser possível que o oficial de quarto possa dispor, sem demora, dos serviços de um timoneiro qualificado que deve estar sempre pronto para assumir o governo do navio.

(c) A transferência do governo automático para o manual e vice-versa deve ser feita por um oficial responsável ou sob a supervisão dêste.

**REGRA 20**

**Publicações Náuticas**

Todos os navios devem possuir cartas, roteiros, listas de faróis, avisos aos navegantes, tábua de marés e outras publicações náuticas, adequadas e atualizadas, necessárias à viagem pretendida.

**EMENDAS À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO A-122 (V), DE 25 DE OUTUBRO DE 1967, DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTA INTERGOVERNAMENTAL (IMCO).**

1.º) Designar a atual Regra 4 do Capítulo I como parágrafo (a).

2.º) Acrescentar à Regra 4 do Capítulo I o seguinte parágrafo:

(b) A Administração pode isentar qualquer navio que inclua características de um novo tipo, das disposições dos Capítulos II, III e IV destas Regras cuja aplicação possa impedir seriamente pesquisas para o desenvolvimento de tais características e sua incorporação nos

navios engajados em viagens internacionais. Todos êsses navios devem, contudo, obedecer às exigências de segurança, que, na opinião da Administração, sejam adequadas para o serviço para o qual se destinam e que sejam tais que garantam a segurança geral do navio e sejam aplicáveis aos Governos dos Estados a serem visitados pelo navio. A Administração que conceder tal isenção deve comunicar à Organização os detalhes da mesma e seus motivos, os quais a Organização fará circular para informação dos Governos Contratantes.

3.º) Acrescentar ao parágrafo (a) da Regra 1 do Capítulo II a seguinte alínea:

III — Um navio que sofra reparos, alterações e modificações e que seja consequentemente reequipado deve continuar a cumprir, pelo menos, as exigências anteriormente aplicáveis ao navio. Um navio existente em tal caso não deve, como regra, obedecer em menor grau às exigências para um navio novo do que o fazia anteriormente. Reparos, alterações e modificações de maior extensão e o consequente reequipamento devem preencher os requisitos para um navio novo naquilo que a Administração considerar razoável e possível.

4.º) Acrescentar, após a Parte G do Capítulo II, o seguinte:

**PARTE H — PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, DETECCÃO E EXTINGUIÇÃO DE INCÊNDIOS EM NAVIOS DE PASSAGEIROS**

**REGRA 92**

**Aplicação**

As Regras nesta Parte do Capítulo devem ser aplicadas a navios de passageiros que transportem mais de 35 passageiros e cujas quilhas tenham sido batidas em ou depois da data em que tais Regras entraram em vigor e substituem, em relação a tais navios, as disposições da Regra 31 da Parte C e as disposições das Partes D, E, F e G deste Capítulo aplicáveis aos navios de passageiros cujas quilhas forma batidas em ou depois de 26 de maio de 1985.

**REGRA 93**

**Generalidades**

Constitui o propósito desta Parte exigir o maior grau possível de proteção contra incêndios, detecções e extinção de incêndios em navios de passageiros. Os princípios básicos que orientam as Regras nesta Parte são:

- (a) divisão do navio em zonas verticais principais por anteparas térmicas e estruturais;
- (b) Separação dos compartimentos de acomodações do restante do navio por divisões térmicas e estruturais;
- (c) uso restrito de materiais combustíveis;
- (d) detecção de qualquer incêndio na zona de origem;
- (e) contenção e extinção de qualquer incêndio no compartimento de origem;
- (f) proteção dos meios de abandono e de acesso para combate a incêndio;
- (g) disponibilidade imediata dos equipamentos de extinção de incêndios.

#### REGRA 94

##### Definições

Sempre que aparecerem no texto desta Parte do presente Capítulo as frases definidas abaixo, elas devem ser interpretadas de acordo com as seguintes definições:

(a) **Material Incombustível** significa um material que não queima nem desprende vapores inflamáveis em quantidade suficiente para se inflamar ao contato com uma chama-piloto ou com outra forte de ignição, quando elevado a uma temperatura de cerca de 750° C (1382°F). Qualquer outro material será considerado como "Material Combustível".

(b) **Prova de Fogo Padrão** é uma prova na qual amostras das principais anteparas e conveses são expostos em uma prova de fôrno a temperaturas aproximadamente correspondentes à curva-padrão de tempo-temperatura. A amostra deve ter uma superfície exposta não menor que 4,65 metros quadrados (50 pés<sup>2</sup>) e uma altura (ou comprimento de convés) de 2,44 metros (8 pés), assemelhando-se o máximo possível à construção prevista e incluindo, quando conveniente, uma junta pelos menos. A curva-padrão de tempo-temperatura é definida por uma curva suave traçada pelos seguintes pontos:

ao fim dos 5 primeiros minutos — 538°C (1000°F)  
 ao fim dos 10 primeiros minutos — 704°C (1300°F)  
 ao fim dos 30 primeiros minutos — 843°C (1550°F)  
 ao fim dos 60 primeiros minutos — 927°C (1700°F)

(c) **Divisões Tipo "3A", "B" e "C"**

I — Divisões Tipo "A" são as divisões constituídas por anteparas e conveses que satisfazem às seguintes disposições:

(1) devem ser construídas de aço ou material equivalente;

(2) devem ser adequadamente reforçadas;

(3) devem ser construídas de modo a impedirem a passagem de fumaça e de chamas até o fim do intervalo de uma hora de prova de fogo padrão;

(4) devem ser isoladas com materiais incombustíveis aprovados tais que a temperatura média do lado não exposto não se eleve mais que 139°C (250°F) acima da temperatura inicial e que a temperatura em qualquer ponto, inclusive juntas, não se eleve mais que 180°C (235°F) acima da temperatura inicial, dentro dos tempos relacionados abaixo:

Tipo A-60 — 60 minutos
Tipo A-30 — 30 minutos
Tipo A-15 — 15 minutos
Tipo A- 0 — 0 minuto

(5) a Administração pode exigir que se proceda a uma prova de um protótipo de antepara ou convés, para certificar-se de que satisfaz às exigências acima no tocante à estanqueidade e à elevação de temperatura.

II — Divisões Tipo "B" são as divisões constituídas por anteparas, conveses, forros e revestimentos que satisfazem o seguinte:

(1) devem ser construídas de modo a poderem impedir a passagem das chamas até o fim da primeira meia hora da prova de fogo padrão;

(2) devem ter um grau de isolamento tal que a temperatura média do lado não exposto não se eleve mais que 139°C (250°F) acima da temperatura inicial, e que a temperatura em qualquer ponto, inclusive juntas, não se eleve mais que 225°C (405°F) acima da temperatura inicial, dentro dos tempos relacionados abaixo:

Tipo B-15 — 15 minutos

Tipo B- 0 — 0 minuto

(3) devem ser construídas de materiais incombustíveis aprovados e todos os materiais que entrem na construção e na montagem das divisões tipo "B" devem ser incombustíveis;

(4) a Administração pode exigir que se proceda a uma prova de um protótipo de divisão para certificar-se de que satisfaz às exigências acima no tocante à estanqueidade e à elevação de temperatura.

III — Divisões Tipo "C" devem ser construídas de materiais incombustíveis aprovados. Elas não precisam satisfazer às exigências relativas à passagem de fumaça e chamas nem à limitação da elevação de temperatura.

(d) **Forros ou Revestimentos Tipo "B" Contínuos.**

São os forros ou revestimentos Tipo "B" que terminem sólamente numa divisão Tipo "A" ou "B".

(e) **Aço ou Outro Material Equivalente.** Onde aparecem as palavras "aço ou outro material equivalente", "Material equivalente" significa qualquer material que, intrinsecamente ou em consequência de isolamento adequado, possua propriedades de resistência e integridade equivalente às do aço no fim do tempo aplicável na prova de fogo padrão (por exemplo, liga de alumínio, isolada de modo adequado).

(f) **Fraca Propagação de Chamas** significa que a superfície que possui oferece dificuldade à propagação de chamas, sendo isto determinado por um método de prova apropriado, aprovado pela Administração.

(g) **Zonas Verticais Principais** são as seções em que o casco, a superestrutura e a tolda são separados por divisões Tipo "A", cujo comprimento médio em qualquer convés não excede, de um modo geral, 40 metros (131 pés).

(h) **Compartimentos de Acomodações** são os compartimentos usados para reuniões, corredores, instalações sanitárias, camarotes, escritórios, locais destinados à tripulação, barbearias, copas e armários independentes e compartimentos semelhantes.

(i) **Compartimentos de Reunião** são as partes dos compartimentos de acomodações usadas como antecâmaras, salas de jantar, salas de estar e outros compartimentos semelhantes permanentemente circundados por separações divisorias.

(j) **Compartimentos de Serviço** são os compartimentos usados como cozinhas, copas principais, paóis (exceto copas e armários independentes), compartimentos de máximas do correio e de valores, oficinas que não as que fazem

parte dos compartimentos de máquinas e compartimentos semelhantes, assim como os acessos aos mesmos.

(k) **Compartimentos de Carga** são todos os compartimentos usados para carga (inclusive os tanques para carga de óleo), assim como os acessos aos mesmos.

(2) **Compartimentos de Categoria Especial** são os compartimentos separados, acima ou abaixo do convés de compartimentagem, destinados ao transporte de veículos motorizados com combustível nos seus tanques para sua própria propulsão, para os quais e dos quais podem ser movimentados tais veículos e aos quais os passageiros têm acesso.

(m) **Compartimentos de Máquinas** são todos os compartimentos de máquinas de Categoria e todos os outros compartimentos que contenham máquinas propulsoras, caldeiras, unidades de óleo combustível, máquinas a vapor e motores de combustão interna, geradores e máquinas elétricas importantes, pontos de abastecimento de óleo, máquinas de refrigeração, estabilização, ventilação e condicionamento de ar e compartimentos semelhantes; assim como os acessos aos mesmos.

(n) **Compartimentos de Máquinas de Categoria "A"** são todos os compartimentos que contenham máquinas do tipo de combustão interna usadas:

(1) para propulsão principal, ou

(2) para outros fins em que tais máquinas tenham em conjunto uma potência total igual ou superior a 500 CV

ou que contenham caldeiras a óleo ou unidades de óleo combustível; e os condutos de acesso a tais compartimentos.

(o) **Unidade de Óleo Combustível** significa o equipamento usado para o preparo do óleo combustível para envio a uma caldeira a óleo, ou o equipamento usado no preparo para o envio do óleo aquecido a um motor de combustão interna, e inclui quaisquer bombas de pressão de óleo, filtros e aquecedores que lidem com óleo numa pressão monométrica superior a 1,8/kg/cm<sup>2</sup> (25 lb/pol<sup>2</sup>).

(p) **Estações de Controle** são os compartimentos em que se localizam os aparelhos de rádio ou o equipamento principal da navegação ou a fonte de indicação ou de controle de incêndio.

(q) **Compartimentos que contenham Móveis e Acessórios de Risco Limitado de Incêndio.**

Para fins da Regra 98 deste Capítulo, compartimentos que contenham móveis e acessórios de risco limitado de incêndio (quer sejam camarotes, compartimentos de reunião, escritórios ou outros tipos de acomodações) são aquêles em que:

I — todos os móveis fechados tais como escrivaniñas, guarda-roupas, penteadeiras, secretárias, armários, são construídos inteiramente de materiais incombustíveis aprovados, exceto quanto ao fato de que pode ser usado na superfície de trabalho de tais artigos um chapeado combustível de 2,00 mm (1/12 pol);

II — todos os móveis livremente dispostos, tais como cadeiras, sofás, mesas, são construídos com armações de materiais incombustíveis;

III — todas as tapeçarias, cortinas e outros materiais têxteis suspensos têm, aprovadas pela Administração, qualidades de resistência à propagação de chamas não inferiores às da lã pesando 0,8 K pr m<sup>2</sup> (24 onças por jd<sup>2</sup>);

IV — todas as coberturas dos pisos têm, aprovadas pela Administração, qualidades de resistência à propagação de chamas não inferiores às de um material lano usado para o mesmo fim; e

V — todas as superfícies expostas das anteparas, revestimentos e forros têm características de fraca propagação de chamas.

#### REGRA 95

##### Estrutura

O casco, a superestrutura, as anteparas estruturais, conveses e toldas devem ser construídos de aço ou outro material equivalente com fins de aplicação da definição de aço ou outro material equivalente conforme é dada na Regra 94 (e) deste Capítulo, a "exposição ao fogo aplicável deve estar de acordo com os padrões de integridade e de isolamento dados nas tabelas da Regra 98 deste Capítulo". Como exemplo, quando é permitido que divisões como os conveses, ou o costado e as extremidades das toldas, tenham uma integridade do fogo tipo B-O, a exposição ao fogo aplicável será de meia hora.

Nos casos em que uma parte da estrutura é de liga de alumínio, devem aplicar-se as seguintes disposições:

(a) O isolamento dos componentes de liga de alumínio das divisões, tipo "A" ou "B", com a exceção da estrutura que na opinião da Administração não sustente cargas, deve ser tal que a temperatura da alma estrutural não se eleve mais que 200°C (300°F) acima da temperatura ambiente a qualquer momento durante a exposição ao fogo aplicável da prova de fogo padrão.

(b) Deve ser dada especial atenção ao isolamento dos componentes de liga de alumínio das colunas, pés de carneiro e outras peças estruturais necessárias para suportar as zonas de instalação e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas, bem como as divisões Tipo "A" e "B", para garantir:

I — que para essas peças que suportam as lonas das embarcações e balsas salva-vidas e as divisões Tipo "A" a limitação de elevação de temperatura especificada no parágrafo (a) desta Regra deva aplicar-se ao fim de uma hora; e

II — que para as peças necessárias para suportar as divisões Tipo "B" a limitação de elevação de temperatura especificada no parágrafo (a) desta Regra deva aplicar-se ao fim de meia hora.

(c) Os tetos e envoltórios dos compartimentos de máquinas de Categoria "A" devem ser construídos de aço com um isolamento adequado e as aberturas, se houver, devem ser convenientemente dispostas e protegidas para evitar a propagação do fogo.

#### REGRA 96

##### Zonas Verticais Principais e Zonas Horizontais

(a) O casco, a superestrutura e a tolda devem ser subdivididos em zonas verticais principais por divisões Tipo "A". Os degraus e recessos devem ser reduzidos ao mínimo, mas quando necessários, devem ser também de divisões tipo "A". Estas divisões devem ter graus de isolamento de acordo com as tabelas aplicáveis na Regra 98 deste Capítulo.

(b) Na medida do possível, as anteparas que formam os limites das zonas verticais principais acima do convés de compartimentagem devem estar no mesmo plano vertical que o das anteparas estanques situadas imediatamente abaixo do convés de compartimento.

(c) Essas anteparas devem estender-se de convés a convés até o casco ou outras limitações.

(d) Quando uma zona vertical principal é subdividida por divisões Tipo "A" horizontais em zonas horizontais com o fim de proporcionar uma barreira apropriada em zonas que são providas de borrifos e zonas que não o são, as divisões devem estender-se entre anteparas adjacentes de zonas verticais de acordo com os graus de integridade e de isolamento contra fogo dados na Tabela 3 da Regra 98 deste Capítulo.

(e) Em navios projetados para fins especiais, tais como transporte de automóveis ou de vagões ferroviários, nos quais a instalação de tais anteparas seria incompatível com a finalidade do navio, meios equivalentes para controlar ou limitar o incêndio devem ser empregados e aprovados especificamente pela Administração. Entretanto, os locais de categoria especial devem satisfazer às disposições da Regra 108 deste Capítulo, não obstante as presentes disposições em contrário.

#### REGRA 97

#### Anteparas Situadas no Interior de uma Zona Vertical Principal

(a) Todas as anteparas que não devam ser divisões Tipo "A" devem pelo menos ser divisões Tipo "B" ou Tipo "C", conforme prescrevem as tabelas na Regra 98 deste Capítulo. Todas essas divisões podem ser revestidas com materiais combustíveis de acordo com as disposições da Regra 105 deste Capítulo.

(b) Todas as anteparas de corredores que não devam ser do Tipo "A" devem ser do Tipo "B" e estendendo-se de convés a convés, exceto:

I — quando a instalação comporta forros e/ou revestimentos do tipo "B" nos dois lados da antepara, a parte da antepara por trás do fôrro ou revestimento contínuo deve ser de um material, cuja espessura e composição satisfaçam as normas aplicáveis às divisões Tipo "B" mas que deve preencher os padrões de integridade Tipo "B" sómente naquilo que na opinião da Administração seja razoável e possível;

II — no caso de um navio protegido por um sistema automático de borrifos que satisfaçam as disposições da Regra 120 deste Capítulo, as anteparas de corredores de materiais do Tipo "B", podem terminar num fôrro no corredor desde que tal fôrro seja do material cuja espessura e composição satisfaçam as normas aplicáveis às divisões do Tipo "B". Não obstante as disposições da Regra 98 deste Capítulo, tais anteparas e forros devem satisfazer padrões de integridade Tipo "B" sómente naquilo que a Administração julgar razoável e possível. Todas as portas e esquadrias em tais anteparas devem ser de materiais incombustíveis e sua construção e instalação devem ser tais que proporcionem uma resistência substancial ao fogo julgada satisfatória pela Administração.

(c) Todas as anteparas que devam ser do Tipo "B", com exceção das anteparas de corredores, devem estender-se de convés a convés e até o costado ou outros limites, a menos sejam instalados em ambos os lados da antepara forros e/ou revestimentos contínuos do Tipo "B", em caso a antepara pode terminar no fôrro ou revestimento contínuo.

#### REGRA 98

#### Integridade do Fogo das Anteparas e Conveses

(a) A integridade mínima ao fogo de todos os conveses e anteparas deve estar não sólamente de acordo com

as disposições particulares da presente Parte, mas também de acordo com as Tabelas 1 a 4 desta Regra. Quando as particularidades de construção do navio tornarem difícil a avaliação do grau mínimo de integridade ao fogo de uma divisão qualquer por meio das tabelas, o valor em questão é determinado de um modo julgado satisfatório pela Administração.

(b) Para a aplicação das tabelas, devem-se levar em conta as seguintes disposições:

I — A Tabela 1 se aplica às anteparas que constituem os limites das zonas verticais principais ou de zonas horizontais. A Tabela 2 se aplica às anteparas que não constituem limites das zonas verticais principais ou das zonas horizontais. A Tabela 3 se aplica aos conveses que formam escalonamentos nas zonas verticais principais ou limites das zonas horizontais. A Tabela 4 se aplica aos conveses que não formam escalonamentos nas zonas verticais principais nem limites nas zonas horizontais.

II — Para determinar os padrões de integridade ao fogo, aplicáveis às separações entre compartimentos adjacentes, esses compartimentos são classificados, de acordo com o risco de incêndio que apresentam, nas Categorias (1) a (14) abaixo. Quando o conteúdo e o uso de um compartimento são tais que há dúvidas quanto à sua classificação para fins desta Regra, ele deve ser considerado como um compartimento incluído numa categoria relevante à qual se aplicam as mais severas disposições quanto à separação. O título de cada categoria tem um caráter geral em vez de restritivo. O número que precede cada categoria se refere à coluna ou à linha correspondente das tabelas.

##### (1) Estações de Controle

Estações de Controle e Indicação de Incêndio, energia e iluminação de emergência.

Casa do Leme e Camarim de Cartas.

Compartimentos que contêm o de Incêndio.

Estação de Telecomando das máquinas propulsoras quando situada fora do compartimento das máquinas propulsoras.

Compartimentos que contêm o equipamento centralizado de alarme de incêndio.

Compartimentos que contêm as estações e o equipamento do sistema centralizado de chamada geral de emergência.

##### (2) Escadas

Escadas, elevadores e escadas-rolantes interiores (que não são totalmente contidas nos compartimentos de máquinas) para uso dos passageiros e da tripulação, bem como seus espaços circundantes.

A este respeito, uma escada que é circundada num só nível deve ser considerada como parte do compartimento do qual não é separada por uma porta de incêndio.

##### (3) Corredores

Corredores de comunicação para uso dos passageiros e da tripulação.

##### (4) Postos de Manobra e de Embarque das Embarcações e Balsas Salva-Vidas.

Espaços de conveses abertos e passelos cobertos que formam postos de embarque e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas.

**(5) Espaços de Convéses Abertos**

Espaços de convéses abertos e passarelos cobertos que não formam postos de embarque e lançamento das embarcações e balsas salva-vidas.

Espaço aberto situado fora das superestruturas e toldas.

**(6) Compartimentos de Acomodações de Menor Risco de Incêndio.**

Camarotes que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio.

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio e têm uma área de convés inferior a 50m<sup>2</sup> (540 pés<sup>2</sup>).

Escrítorios e enfermarias que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio.

**(7) Compartimentos de Acomodações de Risco Moderado de Incêndio**

Os mesmos que para (6), mas contendo móveis e acessórios de risco de incêndio que não o risco limitado.

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco limitado de incêndio e têm uma área de convés igual ou superior a 50m<sup>2</sup> (540 pés<sup>2</sup>).

Armários isolados e pequenos palóis situados em compartimentos de acomodações.

**Lojas.**

Salões de projeção e compartimentos de armazenagem de filmes cinematográficos.

Cozinhas dietéticas (que não contenham chama nua).

Depósito de material de limpeza (em que não sejam guardados líquidos inflamáveis).

Laboratórios (em que não sejam guardados líquidos inflamáveis).

**Formárias.**

Pequenos secadores (que têm uma área de convés igual ou inferior a 4m<sup>2</sup> (43 pés<sup>2</sup>).

Compartimentos de guarda de valores.

**(8) Compartimentos de Acomodações de Maior Risco de Incêndio.**

Compartimentos de reunião que contêm móveis e acessórios de risco de incêndio que não o risco limitado e que têm uma área de convés igual ou superior a 50m<sup>2</sup> (540 pés<sup>2</sup>).

Barbearias e salões de beleza.

**(9) Sanitários e Compartimentos Semelhantes**

Compartimentos Sanitários.

Instalações sanitárias comuns, chuveiros, banheiros, WC etc.

Pequenas lavanderias.

Piscinas cobertas.

Salas de operação.

Copas isoladas nos compartimentos de acomodações.

Instalações sanitárias particulares devem ser consideradas como parte do compartimento em que estão situadas.

**(10) Tanques, Espaços Vazios e Compartimentos de Máquinas Auxiliares que Têm Pouco ou Nenhum Risco de Incêndio**

Tanques de aguada que fazem parte da estrutura do navio.

Espaços vazios e cofferdams. Compartimentos de máquinas auxiliares que não contêm máquinas com um sis-

tema de lubrificação sob pressão e em que é proibido o armazenamento de combustíveis, tais como: compartimentos de ventilação e de condicionamento de ar; compartimento do cabrestante e da máquina do leme; compartimento do equipamento de estabilização; compartimento dos motores de propulsão elétrica; compartimentos que contêm quadros distribuidores elétricos e equipamento puramente elétrico que não transformadores elétricos a óleo (acima de 10 KVA); túneis do eixo e das tubulações; compartimentos de bombas e de máquinas de refrigeração (que não manipulem nem usem líquidos inflamáveis). Condutos fechados que servem aos compartimentos relacionados acima.

Outros condutos fechados tais como condutos de tubos e de cabos.

**(11) Compartimentos de Máquinas Auxiliares, Compartimentos de Carga, Compartimentos de Categoria Especial, Tanques de Óleo de Carga e Outros Tanques de Óleo e Outros Compartimentos Semelhantes de Risco Moderado de Incêndio**

Tanques de óleo de carga.

Porões de carga, condutos de acesso e escotilhas.

Câmaras frigoríficas.

Tanques de óleo combustível (quando instalados num compartimento separado que não contêm máquinas).

Túneis do eixo e de tubulações onde é possível armazenar combustíveis.

Compartimentos de máquinas auxiliares como na Categoria (10) que contêm máquinas com um sistema de lubrificação sob pressão ou onde é permitido o armazenamento de combustíveis.

Compartimentos que contêm transformadores elétricos a óleo (acima de 10 KVA).

Compartimentos que contêm geradores auxiliares acionados por turbinas ou máquinas alternativas a vapor e pequenos motores de combustão interna que acionam geradores de emergência, dispositivos de borrifos, bombas de alagamento ou de incêndio, bombas de esgoto etc.

Compartimentos de categoria especial (Tabelas 1 e 3 somente).

Condutos fechados de acesso aos compartimentos relacionados acima.

**(12) Compartimentos de Máquinas e Cozinhas Principais**

Praças de máquinas propulsoras principais (que não os compartimentos dos motores de propulsão elétrica) e praças de caldeiras.

Compartimentos de máquinas auxiliares que não as das Categorias (10) e (11), contendo máquinas de combustão interna ou outras unidades que queimam, aqueçam ou bombeiam óleo combustível.

Cozinhas principais e anexos.

Condutos e invólucros de acesso aos compartimentos relacionados acima.

**(13) Palóis, Oficinas, Copas etc.**

Copas principais não anexas a cozinha.

Lavanderia principal.

Grandes secadores (com uma área de convés maior que 4m<sup>2</sup> (43 pés<sup>2</sup>).

Palóis diversos.

Depósitos de malas do correio e de bagagem.

Compartimentos para depósito de lixo.

Oficinas (que não fazem parte dos compartimentos de máquinas, cozinhas etc.).

**(14) Outros Compartimentos Onde São Armazenados Líquidos Inflamáveis**

## Paióis de lâmpadas.

## **Patóis de tintas**

Paióis que contêm líquidos inflamáveis (tintas, medicamentos, etc.).

Laboratórios (em que são guardados líquidos inflamáveis).

**III** — Quando é indicado um só valor para a integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos, esse valor se aplica a todos os casos.

**IV** — Quando se determina o grau de integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos situados no interior de uma zona vertical principal ou de uma zona horizontal, não protegida por um sistema automático de borrifos, de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, ou entre tais zonas das quais nenhuma é assim protegida, deve-se aplicar o mais elevado dos dois valores dados nas tabelas.

V — Quando se determina o grau de integridade ao fogo de uma divisão entre dois compartimentos situados no interior de uma zona vertical principal ou de uma zona horizontal, protegida por um sistema automático de borrifos, de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, deve-se aplicar o menor dos dois valores dados nas tabelas nos casos em que uma zona provida de borrifos e uma zona não provida de borrifos se encontram no interior de compartimentos de acomodações e de serviço deve-se aplicar à divisão entre as zonas o mais elevado dos dois valores dados nas tabelas.

**VI** — Quando compartimentos adjacentes estão na mesma categoria numérica e o número 1 aparecer nas ta-

belas, não há necessidade de instalar uma antepara ou um convés entre tais compartimentos, se considerado superfluo pela Administração; por exemplo, na Categoría (12) não precisa ser exigida uma antepara entre uma cozinha e suas copas anexas, desde que as anteparas e conveses das copas mantenham a integridade dos limites da cozinha. É contudo exigido uma antepara entre uma cozinha e um compartimento de máquinas, mesmo que ambos os compartimentos estejam na Categoría (12).

VII — Quando o número 2 aparecer nas tabelas pode ser permitido o menor grau de isolamento sómente se, pelo menos, um dos compartimentos adjacentes for protegido por um sistema automático de borrifos. de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo.

**VIII** — Não obstante as disposições da Regra 97 do presente Capítulo, não há exigências especiais para o material ou a integridade das divisões quando somente um traço aparecer nas tabelas.

**IX** — No que concerne aos compartimentos da Categoria (5), a Administração deve determinar qual das Tabelas 1 ou 2 se aplica às extremidades das toldas e superestruturas, e qual das Tabelas 3 ou 4 se aplica aos convéses abertos. Em nenhum caso devem as prescrições das Tabelas 1 a 4 em relação à Categoria (5) exigir o encerramento dos compartimentos que, na opinião da Administração, não precisam ser encerrados.

(c) Forros e revestimentos contínuos do Tipo "B", em associação com os conveses e anteparas relevantes, podem ser aceitos como contribuindo, no todo ou em parte, para o isolamento e a integridade exigidos de uma divisão.

(d) Ao aprovar os detalhes estruturais de proteção contra incêndios, a Administração deve levar em conta o risco de transmissão de calor nas intersecções e nos pontos terminais das barreiras térmicas exigidas.

TABELA 1 - ANTEPARAS QUE CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS VERTICIAIS PRINCIPAIS

## OU DE ZONAS HORIZONTAIS

TABELA 2 - ANTEPARAS QUE NÃO CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS VERTICais PRINCIPais

## NEM DE ZONAS HORIZONTALS

Compartimentos	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de controlo	(1)	B-0 <sup>1</sup>	A-0 A-0	A-0 A-0	A-0 A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-60
Escadas	(2)		A-0 A-0	A-0 A-0	A-0 A-0	A-25 A-0	A-30 A-0	A-0	A-0	A-15	A-30	A-15 A-0	A-30	
Corredores	(3)		C	A-0	A-0 B-0	B-0	B-25 B-0	B-15 B-0	B-0	A-0	A-15	A-30	A-15 A-0	A-30
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas	(4)			-	-	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15	A-0	A-25 A-0
Espaços de conveses abertos	(5)				-	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0 B-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio	(6)					B-0 C	B-15 C	B-15 C	B-0 C	A-0 A-0	A-25 A-0	A-30	A-0	A-30 A-0
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio	(7)						B-15 C	B-15 C	B-0 C	A-0 A-0	A-15 A-0	A-60	A-15 A-0	A-60
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio	(8)							C	C		A-0		A-0	A-15
Sanitários e compartimentos semelhantes	(9)								C	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços vazios e compartimentos de máquinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio	(10)									A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio	(11)										A-0	A-0	A-0	A-30 A-15
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais	(12)												A-0	A-0
Paióis, oficinas, copas, etc.	(13)												A-0	A-0
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis	(14)													A-30 A-15

TABELA 3 - CONVESES QUE FORMAM ESCALONAMENTOS NAS ZONAS VERTICais PRINCIPais

## OU QUE CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS HORIZONTALS

Compartimento abaixo	Compartimento acima	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de controlo	(1)	A-60	A-60	A-30	A-0	A-0	A-15	A-30	A-60	A-0	A-0	A-30	A-60	A-15	A-60
Escadas	(2)	A-15	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15	A-25	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60
Corredores	(3)	A-30	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-15 A-0	A-15 A-0	A-0	A-0	A-0	A-60	A-0	A-60
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas	(4)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Espaços de conveses abertos	(5)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio	(6)	A-60	A-30	A-15	A-0	A-0	A-0	A-25	A-30	A-0	A-0	A-15	A-25	A-0	A-15
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio	(7)	A-60	A-60	A-30	A-15	A-0	A-0	A-15	A-30	A-60	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio	(8)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-0	A-60
Sanitários e compartimentos semelhantes	(9)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Tanques, espaços vazios e compartimentos de máquinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio	(10)	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0	A-0
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio	(11)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-60	A-60	A-0	A-0	A-30	A-30	A-60
Compartimentos de máquinas e cozinhas principais	(12)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60
Paióis, oficinas, copas, etc.	(13)	A-60	A-60	A-30	A-15	A-0	A-15	A-0	A-30	A-60	A-0	A-0	A-30	A-0	A-30
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis	(14)	A-60	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60	A-0	A-0	A-60	A-60	A-60

**TABELA 4 - CONVESES QUE NÃO FORMAM ESCALONAMENTOS NAS ZONAS VERTICais PRINCIPais  
NEM CONSTITUEM LIMITES DE ZONAS HORIZONTALIS**

Compartimentos abaixo	Compartimentos acima	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
Estações de Controle	(1)	A-30 A- 0	A-30 A- 0	A-15 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A-15 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-60 A- 0	A- 0 A-15	
Escadas	(2)	A- 0	A- 0	A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A- 0					
Corredores	(3)	A-15 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A-15 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A- 0	
Postos de manobra e de embarque das embarcações e balsas salva-vidas	(4)	A- 0	A- 0	A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0					
Espaços de conveses abertos	(5)	A- 0	A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0					
Compartimentos de acomodações de menor risco de incêndio	(6)	A-60 A- 0	A-15 B- 0	A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-15 A- 0	A- 0 A- 0					
Compartimentos de acomodações de risco moderado de incêndio	(7)	A-60 A- 0	A-30 A- 0	A-15 A- 0	A-15 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A-15 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-15 A- 0	A- 0 A- 0	
Compartimentos de acomodações de maior risco de incêndio	(8)	A-60 A-15	A-60 A- 0	A-60 A- 0	A-30 A- 0	A-15 A- 0	A-30 A- 0	A-60 A- 0	A-60 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 A- 0	
Sanitários e compartimentos semelhantes	(9)	A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	
Tanques, espaços vazios e compartimentos de máquinas auxiliares que tenham pouco ou nenhum risco de incêndio	(10)	A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	
Compartimentos de máquinas auxiliares, compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, tanques de óleo de carga e outros tanques de óleo, e outros compartimentos semelhantes de risco moderado de incêndio	(11)	A-60 A-15	A-60 A-15	A-60 A-15	A-30 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-15 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A-15	
Compartimentos de máquinas e cotinhas principais	(12)	A-60	A-60	A-60	A-60 A- 0	A- 0 A- 0	A-60 A- 0	A-60 A- 0	A-60 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 A-60	
Páidis, oficinas, copas, etc.	(13)	A-60 A- 0	A-30 A- 0	A-25 A- 0	A-15 A- 0	A- 0 B- 0	A-15 A- 0	A-30 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 B- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	
Outros compartimentos em que são guardados líquidos inflamáveis	(14)	A-60 A-30	A-60 A-30	A-60 A-30	A-60 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A-60 A- 0	A-60 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A- 0 A- 0	A-30 A- 0	A- 0 A- 0	

**REGRA 99****Meios de Abandono**

(a) Em todos os compartimentos destinados aos passageiros e à tripulação e em todos os compartimentos em que a tripulação é normalmente empregada, exceto os compartimentos de máquinas, devem ser previstas escadas e pranchas que proporcionem um meio rápido de abandono desses compartimentos para o convés de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas. Devem ser observadas em particular as seguintes disposições:

I — Abaixo do convés de compartimentagem, cada compartimento estanque ou outro compartimento ou grupo de compartimentos delimitado de modo semelhante deve ser provido de dois meios de abandono, dos quais pelo menos um deve ser independente de portas estanques. A Administração pode, a título excepcional exigir apenas um meio de abandono, levando em devida conta a natureza e a localização dos compartimentos e o número de pessoas que nêles podem normalmente ser alojados ou empregadas.

II — Acima do convés de compartimentagem cada zona vertical principal ou outro compartimento ou grupo de compartimentos delimitado de modo semelhante deve ser provido de um meio de abandono, dos quais pelo menos um deve dar acesso a uma escada que constitua uma saída vertical.

III — Pelo menos um dos meios de abandono previsto pelas alíneas (a), (i) e (ii) da presente Regra deve ser constituído por uma escada de fácil acesso e provido de divisões circundantes que proporcionem um abrigo contínuo contra o fogo desde o nível da sua origem até os conveses apropriados de embarque nas embarcações ou balsas

salva-vidas ou até o nível mais elevado servido pela escada, se este último for mais elevado. Contudo, quando a Administração tiver, em virtude das disposições das alíneas (a) e (i) da presente Regra, concedida a dispensa, o único meio de abandono deve proporcionar um abandono seguro julgado satisfatório pela Administração. A largura, o número e a continuidade das escadas devem ser julgados satisfatórios pela Administração.

IV — O acesso dos condutos das escadas aos postos de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas deve ser protegido de um modo julgado satisfatório pela Administração.

V — Os elevadores não devem ser considerados como constituindo um dos meios de abandono exigidos.

VI — As escadas que servem apenas a um compartimento e a um patamar nesse compartimento não devem ser consideradas como constituindo um dos meios de abandono exigidos.

VII — Se uma estação radiotelegráfica não tiver acesso direto ao convés aberto, devem ser provados, partindo dessa estação, dois meios de abandono.

VIII — Não serão permitidos corredores sem saída que tenham mais de 13 metros (43 pés).

(b) I — nos compartimentos de categoria especial, o número e a disposição dos meios de abandono, tanto acima como abaixo do convés de compartimentagem, devem ser julgados satisfatórios pela Administração e, de um modo geral a segurança das vias de acesso ao convés de embarque deve ser pelo menos equivalente à prevista pelas alíneas (a), I e II — III — IV — V da presente Regra.

**IX** — Uma das vias de abandono dos compartimentos de máquinas onde a tripulação é normalmente empregada deve evitar o acesso direto a qualquer compartimento de categoria especial.

(c) Cada compartimento de máquinas deve ser provido de dois meios de abandono que satisfaçam particularmente às seguintes disposições:

I — Quando o compartimento está situado abaixo do convés de compartimentagem os dois meios de abandono devem consistir em:

(1) dois conjuntos de escadas de aço, tão separados quanto possível conduzindo à porta na parte superior do compartimento, do mesmo modo separadas e permitindo o acesso ao convés correspondente de embarcações e balsas salva-vidas. Uma destas escadas deve proporcionar um abrigo contínuo contra o fogo, a partir da parte inferior do compartimento até uma posição segura situada fora do compartimento; ou

(2) uma escada de aço que conduza a uma porta situada na parte superior do compartimento e que permita o acesso ao convés de embarque e uma porta de aço que possa ser acionada pelos dois lados e que proporcione uma via segura de abandono para convés de embarque.

II — Quando o compartimento está situado acima do convés de compartimentagem, dois meios de abandono, devem estar tão separados quanto possível e as portas de saída de tais meios de abandono devem estar numa posição que permita o acesso ao convés correspondente de embarque nas embarcações e balsas salva-vidas. Quando tais meios de abandono requererem o uso de escadas, estas devem ser de aço.

Todavia:

(1) nos navios de tonelagem bruta inferior a 1.000 toneladas, a Administração pode aceitar que haja apenas um meio de abandono, levando em devida conta a largura e a disposição da parte superior do compartimento;

(2) nos navios de tonelagem bruta igual ou superior a 1.000 tonelada, a Administração pode aceitar apenas um meio de abandono de tal compartimento, desde que uma porta ou uma escada de aço proporcione uma saída segura para o convés de embarque, levando em devida conta a natureza e a localização do compartimento e o fato de serem ou não normalmente empregadas pessoas nesses compartimentos.

#### REGRA 100

##### Proteção das escadas e dos elevadores (nos compartimentos de acomodações e de serviço).

(a) Tôdas as escadas devem ser construídas de armação de aço, exceto quando a Administração aprovar o uso de outro material equivalente, e devem estar dentro de condutos constituídos por divisões Tipo "A", com meios eficazes de fechamento de tôdas as aberturas com a exceção de que:

I — uma escada que liga sómente dois conveses não necessita ser provida de conduto, desde que a integridade do convés abrangido pela descida seja mantida por meio de anteparas ou portas adequadas em um dos dois conveses. Quando uma escada é fechada sómente no compartimento de um dos conveses, o conduto da escada deve ser protegido de acordo com as tabelas para conveses incluídas na Regra 98 do presente Capítulo;

II — as escadas podem ser instaladas sem condutos num compartimento de reunião, desde que fiquem completamente dentro desse compartimento.

(b) Os condutos das escadas devem ter comunicação direta com os corredores e devem ter uma área suficiente para evitar o congestionamento, levando em conta o

número de pessoas que provavelmente os utilizarão numa emergência. Tanto quanto possível, os condutos das escadas não devem dar acesso direto a camarotes, armários de serviço, ou outros compartimentos fechados que contenham combustíveis e nos quais há possibilidade de se originar um incêndio.

(c) Os condutos dos elevadores devem ser instalados de modo a impedir a passagem de fumaça e chamas de um convés para outro e devem ser providos de meios de fechamento de modo a permitir o controle da tiragem e da fumaça.

#### REGRA 101

##### Aberturas nas divisões Tipo "A".

(a) Quando as divisões Tipo "A" forem perfuradas para passagem de cabos elétricos, canalizações, condutos, etc., ou vigas, vaus ou outros elementos estruturais, devem ser tomadas providências que mantenham a resistência das divisões ao fogo, sujeitas às disposições do parágrafo (g) da presente Regra.

(b) Quando, por necessidade, um conduto de ventilação passar através da antepara de uma zona vertical principal, deve ser instalada ao lado da antepara uma válvula de borboleta contra incêndio, de fechamento automático à prova de falhas. A válvula de borboleta deve também poder ser manualmente fechada de cada lado da antepara. A posição deve ser facilmente acessível e marcada com tinta vermelha refletente. O conduto entre a antepara e a válvula de borboleta deve ser de aço ou outro material equivalente e, se necessário, ter um grau de isolamento que atenda ao parágrafo (a) desta Regra. A válvula de borboleta deve ser provida, pelo menos num lado da antepara, de um indicador visível que mostre se a válvula está na posição aberta.

(c) Com exceção das escotilhas entre os compartimentos de carga, compartimentos de categoria especial, paíos e compartimentos de bagagem, e entre estes compartimentos e os conveses abertos, tôdas as aberturas devem ser providas de dispositivos de fechamento permanentemente presos que tenham uma resistência ao fogo menor igual à das divisões nas quais são instaladas.

(d) Tôdas as portas e esquadrias de portas das divisões do Tipo "A", bem como os dispositivos que permitem manter estas portas fechadas, devem ser construídos de modo a oferecer uma resistência ao fogo e à passagem de fumaça e chamas, equivalente, tanto quanto possível, à das anteparas nas quais as portas estão situadas. Estas portas e esquadrias devem ser construídas de aço ou outro material equivalente. As portas estanques não precisam ser isoladas.

(e) Cada uma destas portas deve poder ser aberta e fechada de cada lado da antepara por uma só pessoa.

(f) As portas de incêndio situadas nas anteparas das zonas verticais principais e nos condutos das escadas, que não as portas estanques de comando mecânico e as que ficam normalmente fechadas, devem ser providas de dispositivos de fechamento automático capaz de poder funcionar com uma inclinação desfavorável de três e meio graus.

A velocidade de fechamento da porta deve, se necessário, ser controlada de modo a evitar expor o pessoal a um perigo indevido. Tôdas estas portas, exceto as que ficam normalmente fechadas, devem poder ser manobradas, simultaneamente ou em grupos, de uma estação de controle, e também separadamente de uma posição situada junto à porta. O mecanismo de libertação deve ser projetado de modo que a porta se feche automaticamente no caso de falha no sistema de comando; contudo, são consideradas aceitáveis para este fim as portas estanques de comando mecânico. Não serão permitidos ganchos de retenção, não controlados de uma estação de controle. As portas duplas de "vai vem", quando auto-

rizadas, devem ser providas de dispositivo de trava de travamento que seja automaticamente acionado pelo funcionamento do sistema de fechamento.

(g) Quando um compartimento é protegido por um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo ou equipado com um fórum contínuo do Tipo "B", as aberturas nos conveses que não formam escalonamentos em zonas verticais principais nem constituem limites de zonas horizontais devem ter um sistema de fechamento razoavelmente estanque, e tais conveses devem atender às exigências de integridade do Tipo "A" naquilo que, na opinião da Administração, seja razoável e possível.

(h) As disposições que prevêem uma integridade ao fogo do Tipo "A" para as divisões que não constituem limites externos do navio não se aplicam a separação de vidro, janelas e vigias. Elas também não se aplicam a portas externas nas superestruturas e toldas.

#### REGRA 102

##### Aberturas em divisões Tipo "B"

(a) Quando as divisões Tipo "B" são perfuradas para a passagem de cabos elétricos, tubos, condutos, etc., ou para a instalação de terminais de ventilação, aparelhos de iluminação e dispositivos semelhantes, devem ser tomadas providências para que sua resistência ao fogo não seja comprometida.

(b) As portas e esquadrias situadas nas divisões Tipo "B", bem como seus dispositivos de fechamento, devem oferecer uma resistência ao fogo equivalente, tanto quanto possível, à das divisões, com a exceção de que podem ser permitidas aberturas de ventilação na parte inferior dessas portas. As aberturas feitas nas portas ou sob as portas não devem ter uma área líquida total que exceda  $0,05 \text{ m}^2$  (78 pol<sup>2</sup>) e as praticadas numa porta devem ser providas de uma grade de material incombustível. As portas devem ser incombustíveis.

(c) As disposições referentes à aplicação das normas de integridade ao fogo do Tipo "B" às divisões que constituem os limites exteriores do navio não se aplicam às separações de vidro, janelas e vigias, nem às portas exteriores das superestruturas e toldas.

(d) Quando estiver instalado um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo:

I — as aberturas feitas nos conveses que não formam escalonamentos nas zonas verticais principais nem constituem limites de zonas horizontais devem ser providas de dispositivos de fechamento suficientemente estanques, e tais conveses devem atender às exigências de integridade ao fogo do Tipo "B" naquilo que, na opinião da Administração, for considerado razoável e possível; e

II — as aberturas em anteparas de corredores constituídas por materiais do Tipo "B" devem ser protegidas de acordo com as disposições da Regra 97 do presente Capítulo.

#### REGRA 103

##### Sistemas de ventilação.

(a) De um modo geral, as ventoinhas devem ser dispostas de tal modo que os condutos que alcançam os vários compartimentos permaneçam dentro da zona vertical principal.

(b) Quando os condutos de ventilação atravessam conveses, devem ser tomadas precauções, além das relativas à integridade do fogo exigida pela Regra 101 do presente Capítulo, para reduzir a probabilidade de fumaça

e gases quentes passarem de um compartimento situado entre conveses para outro, através do sistema. Além das exigências de isolante contidas na presente Regra, os condutos verticais devem, se necessário, ser isolados conforme dispõem as tabelas apropriadas da Regra 98 deste Capítulo.

(c) As entradas e saídas principais de todos os sistemas de ventilação devem poder ser fechadas pelo lado de fora do compartimento que servem.

(d) Exceto nos compartimentos de carga, os materiais utilizados para a construção dos condutos de ventilação são os seguintes:

I — condutos cuja seção transversal tem uma área igual superior a  $759 \text{ cm}^2$  (115 pol<sup>2</sup>) e todos os condutos verticais que tendem a mais de um compartimento singular situado entre conveses devem ser construídos de aço ou outro material equivalente;

II — condutos cuja seção transversal tem uma área menor que  $750 \text{ cm}^2$  (116 pol<sup>2</sup>) devem ser construídos de materiais incombustíveis. Quando tais condutos atravessarem divisões Tipo "A" ou "B" deve ser assegurada a integridade ao fogo de tais divisões;

III — condutos de pequeno comprimento, com uma seção transversal e um compartimento que não excede, de um modo geral,  $200 \text{ cm}^2$  (31 pol<sup>2</sup>) e 2m (79 pol), não precisam ser incombustíveis, desde que sejam preenchidas todas as seguintes condições:

(1) o conduto seja construído de um material de risco reduzido de incêndio julgado satisfatório pela Administração;

(2) o conduto não se localize a menos de 60 cm (24 pol), medidos ao longo do seu comprimento, de uma abertura praticada em uma divisão Tipo "A" ou "B", incluindo forros contínuos do Tipo "B".

##### "B"

(e) Quando um conduto de escala for provido de ventilação, o conduto ou condutos de ventilação (se houver) devem ser ligados diretamente ao compartimento das ventoinhas independentemente de outros condutos de ventilação no sistema, e não devem servir a quaisquer outros compartimentos.

(f) Todos os aparelhos de ventilação mecânica, com exceção das ventoinhas para os compartimentos de máquinas e de carga e qualquer sistema alternativo que possa ser exigido pelo parágrafo (h) da presente Regra, devem ser equipados com controles agrupados de tal modo que todas as ventoinhas possam ser paradas de qualquer uma de duas posições separadas que devem ficar situadas tão distantes quanto possível uma da outra. Os controles provados para a ventilação mecânica que atende aos compartimentos de máquinas devem também ser agrupados de modo a serem manobrados de duas posições uma das quais deve ficar fora de tais compartimentos. As ventoinhas que servem aos sistemas de ventilação mecânica para os compartimentos de carga devem poder ser paradas de uma posição segura situada fora de tais compartimentos.

(g) Quando passarem através de compartimentos de acomodações ou compartimentos que contenham materiais combustíveis, os condutos de exaustão dos fogões das cozinhas devem ser construídos por divisão Tipo "A". Cada conduto de exaustão deve ser equipado com:

I — uma grade de gordura, facilmente removível para limpeza;

II — uma válvula de borboleta contra incêndio, situada na extremidade inferior do conduto;

**III** — dispositivos, acionáveis de dentro da cozinha, para desligar a ventoinha de exaustão; e

**IV** — um dispositivo fixo para extinguir um incêndio dentro do conduto.

(h) Devem ser tomadas, em relação às estações de controle situadas fora dos compartimentos de máquinas, todas as medidas possíveis, para garantir uma ventilação e uma visibilidade permanente e para remover a fumaça de modo que, em caso de incêndio, as máquinas e os aparelhos que ali se encontram possam ser supervisionados e continuem a funcionar eficazmente. Devem ser proporcionados dos meios distintos para alimentação de ar; as duas entradas de ar correspondentes devem ser dispostas de modo a reduzir ao mínimo o risco de introdução de fumaça simultaneamente nas duas entradas. A critério da Administração, tais disposições não precisam ser aplicadas às estações de controle situadas num convés aberto, ou abrindo-se para esse convés, ou quando dispositivos locais de fechamento forem igualmente eficazes.

(i) Os condutos destinados à ventilação dos compartimentos de máquinas da Categoria "A" não devem, como regra geral, passar por compartimentos de acomodações, compartimentos de serviço ou estações de controle. Contudo, a Administração pode dispensar o cumprimento destas disposições nos seguintes casos:

I — os condutos são construídos de aço e isolados de acordo com a norma A-60;

II — os condutos são construídos de aço, providos de uma válvula de borboleta automática contra incêndio próximo da divisão que atravessam e isolados de acordo com a norma A-60 desde o compartimento de máquinas até o ponto situado pelo menos 5m (16 pés) além da válvula de borboleta contra incêndio.

(j) Os condutos destinados à ventilação dos compartimentos de acomodações, compartimentos de serviço ou estações de controle não devem, como regra geral, atravessar os compartimentos de máquinas da Categoria "A". Contudo, a Administração pode permitir que sejam dispensadas estas disposições desde que os condutos sejam de aço e as válvulas automáticas contra incêndio sejam instaladas nas proximidades das anteparas atravessadas.

#### REGRA 104

##### Janelas e Vigias

(a) Todas as janelas e vigias em anteparas dentro dos compartimentos de acomodação, dos compartimentos de serviço e das estações de controle, que não sejam aquelas às quais se aplicam as disposições das Regras 101 (h) e 102 (c) do presente Capítulo, devem ser construídas de modo a atenderem às exigências e integridade das anteparas nas quais estão instaladas.

(b) Não obstante as disposições das tabelas da Regra 9.<sup>a</sup> do presente Capítulo:

I — Todas as janelas e vigias em anteparas que separam do exterior os compartimentos de acomodações, os compartimentos de serviço e as estações de controle devem ser construídas com armações de aço ou outro material adequado. O vidro deve ser retirado por ganchetas ou cantoneiras metálicas.

II — Deve ser dada especial atenção à integridade ao fogo das janelas e vigias que ficarem situadas em frente ou embaixo das áreas abertas ou fechadas das embarcações e balsas salva-vidas em tal posição que sua falta de resistência ao fogo impediria as operações de lançamento e embarque.

#### REGRA 105

##### Utilização restrita dos materiais combustíveis

(a) Exceto nos compartimentos de carga, compartimentos de bagagem, depósito das malas do correio, e câmaras refrigeradas dos compartimentos de serviço, todos os revestimentos, pisos, forros e isolamentos devem ser de materiais incombustíveis. As anteparas e conveses parciais que subdividem um compartimento para tipos utilitários ou decorativos devem ser igualmente de materiais incombustíveis.

(b) As telas anticondensação e os adesivos utilizados para o isolamento dos dispositivos de refrigeração e para o isolamento das tubulações não precisam ser incombustíveis, mas devem ser em quantidade tão limitada quanto possível e sua superfície exposta deve ter um grau de resistência à propagação das chamas considerado satisfatório pela Administração.

(c) No interior de todos os compartimentos de acomodações e de serviço, as anteparas, os revestimentos e os forros podem comportar um chapeado combustível que não deve exceder 2,0 milímetros de espessura (1/12 pol.) exceção feita aos corredores, condutos de escadas e estações de controle onde ele não deve exceder 1,5 milímetro (1/17 pol.) de espessura.

(d) O volume total dos elementos combustíveis: forros, molduras, decorações e chapeados, em qualquer compartimento de acomodações ou compartimento de serviço não deve exceder um volume equivalente ao de um chapeado de 2,5 mm (1/10 pol.) de espessura que recubra a superfície total das paredes e do fôrro. No caso dos navios equipados com um sistema automático de borrifos de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo, o volume acima pode incluir algum material combustível usado para a fixação das divisões Tipo "C".

(e) Todas as superfícies expostas nos corredores e nos condutos de escadas e as superfícies em espaços dissimilados ou inacessíveis nos compartimentos de acomodações e de serviço e nas estações de controle devem ter características de baixa propagação de chamas.

(f) O mobiliário nas passagens e condutos de escadas deve ser reduzido ao mínimo.

(g) Tintas, vernizes e outros produtos utilizados sobre as superfícies interiores expostas não devem apresentar um risco de incêndio julgado excessivo pela Administração e não devem ser capazes de produzir quantidades excessivas de fumaça ou outras matérias tóxicas.

(h) As coberturas primárias dos conveses, se aplicadas dentro dos compartimentos de acomodações e de serviço e das estações de controle, devem ser de um material aprovado que não se inflame facilmente, nem apresente o risco de se tornar tóxico ou explodir em temperaturas elevadas.

(i) As cestas para papéis devem ser feitas de material incombustível e com lados e fundos maciços.

#### REGRA 106

##### Detalhes diversos

(a) As tubulações que atravessam as divisões Tipo "A" ou "B" devem ser de um material aprovado pela Administração, levando em conta a temperatura que essas divisões devem suportar. As tubulações de óleo ou de líquidos combustíveis devem ser de um material aprovado pela Administração, levando em conta o risco de incêndio. C materiais cujas características sejam facilmente afetadas pelo calor não devem ser empregados na construção de embornais exteriores, descargas de sanitários e outras saídas para o mar situadas próximo da linha d'água e quand

uma falha do material num caso de incêndio produziria perigo de alagamento.

**Disposições aplicáveis aos compartimentos de acomodações, compartimentos de Serviço, Estações de controle e escadas**

(b) I — Os espaços de ar situados atrás dos forros, painéis ou revestimentos devem ser convenientemente divididos por paredes divisorias bem ajustadas, para evitar a tiragem. O afastamento dessas paredes não deve exceder 14 m (46 pés).

II — Na direção vertical, tais espaços, inclusive os situados atrás dos revestimentos das escadas condutos etc., devem ser fechados em cada convés.

(c) A construção dos forros e das anteparas deve ser tal que seja possível, sem comprometer a eficiência da proteção contra incêndio, que as rondas de incêndio detectem qualquer fumaça proveniente dos espaços dissimulados e inacessíveis, exceto quando, na opinião da Administração, não haja risco de incêndio proveniente de tais espaços.

(d) Os radiadores elétricos, se usados, devem ser fixos em posição e construídos de modo a reduzir ao mínimo os riscos de incêndio. Nenhum radiador deve ser equipado com um elemento calorífico de tal modo exposto que roupas, cortinas ou outros materiais semelhantes possam ser chamuscados ou inflamados pelo calor proveniente desse elemento.

(e) Nas instalações cinematográficas não devem ser usadas películas à base de nitrato de celulose.

#### REGRA 107

**Instalação de um sistema automático de borrifos e de alarme e detecção de incêndio ou de um sistema automático de alarme e detecção de incêndio**

Em qualquer navio ao qual se apliquem as Regras dessa Parte do presente Capítulo e no interior de cada uma das zonas horizontais ou verticais, todos os compartimentos de acomodações e de serviço e, quando for considerado necessário pela Administração, as estações de controle, com a exceção dos compartimentos que não apresentem risco substancial de incêndio (espaços vazios, sanitários etc.) devem ser providos de uma das seguintes instalações:

I — Um sistema automático de borrifos e de alarme e de detecção de incêndio de um tipo aprovado de acordo com as disposições da Regra 120 do presente Capítulo e cuja instalação e disposição proporcionem a proteção de tais compartimentos; ou

II — Um sistema automático de alarme e detecção de incêndio de um tipo aprovado de acordo com as disposições da Regra 121 do presente Capítulo e cuja instalação e disposição proporcionem a detecções de um incêndio em tais compartimentos.

#### REGRA 108

**Proteção dos compartimentos de categoria especial, disposições aplicáveis aos compartimentos de categoria especial, estejam eles acima ou abaixo do convés de compartmentagem**

**(a) Generalidades**

I — As disposições da presente Regra se baseiam no princípio de que a divisão normal em zonas verticais principais pode encontrar dificuldades práticas no caso dos compartimentos de categoria especial e que se deve, por conseguinte, dar a estes compartimentos uma proteção

equivalente por meio de zonas horizontais e dispositivos fixos eficazes de extinção de incêndio. Para fins da presente Regra, estas zonas horizontais podem estender-se a mais de um convés, desde que sua altura total não exceda 10m (33 pés).

II — Todas as disposições das Regras 101 e 103 deste Capítulo, para manter a integridade das zonas verticais, se aplicam igualmente aos reveses e anteparas que constituem os limites entre as zonas horizontais, bem como entre estas zonas e o resto do navio.

**(b) Proteção Estrutural**

I — As anteparas que constituem os limites verticais dos compartimentos de categoria especial devem ser isoladas do modo previsto para os compartimentos da Categoria 11 na Tabela 1 da Regra 98 do presente Capítulo e as anteparas que constituem os limites horizontais, do modo previsto para os compartimentos da Categoria 11 na Tabela 3 daquela Regra.

II — Devem ser instalados indicadores no passadiço, os quais devem indicar quando qualquer porta de acesso ou de saída de um compartimento de categoria especial está fechada.

**(c) Dispositivos fixos de extinção de incêndio** — Todos os compartimentos de categoria especial devem ser providos de um sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, de comando manual, de tipo aprovado, que deve proteger todas as partes dos convéses e das plataformas para veículos, se houver, nestes compartimentos. Contudo, a Administração pode permitir o uso de qualquer outro sistema fixo de extinção de incêndio, se tiver sido provado, numa prova em escala real, simulando um incêndio de gasolina derramada num compartimento de categoria especial, que este dispositivo não é menos eficaz no controle de incêndio que possa ocorrer neste tipo de compartimento.

**(d) Ronda e Detecção:**

I — Deve ser mantido nos compartimentos de categoria especial um sistema eficiente de ronda. Em qualquer um de tais compartimentos, em que o serviço de ronda de incêndio não for permanentemente mantido durante a viagem, deve ser provido nesse compartimento um sistema automático de detecção de incêndio de um tipo aprovado.

II — Devem ser providos, na medida do necessário, alarmes manuais contra incêndios em todos os compartimentos de categoria especial, especialmente nas proximidades da saída de tais compartimentos.

**(e) Equipamentos de Extinção de Incêndio:**

Devem ser providos em cada compartimento de categoria especial:

I — um número de tomadas de incêndio com mangueiras e esguichos universais, de um tipo aprovado, dispostos de tal modo que todas as partes desses compartimentos possam ser atingidas por dois jatos de água proveniente de duas mangueiras ligadas a tomadas diferentes;

II — pelo menos três aplicadores de neblina;

III — uma unidade aplicadora portátil, de acordo com as disposições da Regra 115 (d) do presente Capítulo, devendo haver a bordo, pelo menos, duas dessas unidades utilizáveis nesses compartimentos;

IV — extintores portáteis de um tipo aprovado, em número considerado suficiente pela Administração.

**(f) Sistema de Ventilação:**

I — Deve ser instalado nos compartimentos de categoria especial um sistema eficaz de ventilação mecânica que permita que o ar seja renovado pelo menos dez vezes

por hora. O sistema para tais compartimentos deve ser inteiramente independente dos outros sistemas de ventilação e deve funcionar permanentemente quando houver veículos nos compartimentos. A Administração pode exigir que o ar seja renovado mais freqüentemente quando os veículos estiverem sendo carregados e descarregados.

**II** — A ventilação deve ser tal que evite a estratificação do ar e a formação de bolsões de ar.

**III** — Deve ser provido no passadiço um dispositivo que indique qualquer perda ou redução da capacidade de ventilação exigida.

**Disposições Suplementares Aplicáveis apenas nos Compartimentos de Categoria Especial Situados Acima do Convés de Compartimentação.**

**(g) Embornais:**

Em vista da séria perda de estabilidade que poderia resultar da acumulação de grandes quantidades de água no convés ou conveses em consequência do funcionamento do sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, devem ser instalados embornais de modo a assegurar que essa água seja rapidamente descarregada diretamente para o mar.

**(h) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis:**

**I** — O equipamento, especialmente equipamento e cabos elétricos, que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis deve ser instalado pelo menos 45 cm (18 pol) acima do convés. Contudo, se a Administração considerar que a instalação do equipamento e dos cabos elétricos num nível inferior é necessária para a operação segura do navio, eles devem ser um tipo aprovado para uso numa mistura explosiva de gasolina e ar. O equipamento elétrico instalado a mais de 45 cm (18 pol) acima do convés deve ser de um tipo fechado e protegido de modo a impedir o escapamento de centelhas. Os conveses abrangidos por esta disposição são aqueles onde são transportados veículos ou onde haja normalmente o perigo de se acumularem vapores explosivos.

**II** — Quando o equipamento e os cabos elétricos são instalados num conduto de descarga de ventilação, eles devem ser de um tipo aprovado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

**Disposições Suplementares Aplicáveis apenas aos Compartimentos de Categoria Especial Situados abaixo do Convés de Compartimentação**

**(i) Esgóto e Drenagem dos Porões:**

Em vista da séria perda de estabilidade que poderia resultar da acumulação de grandes quantidades de água no convés ou na parte superior do tanque em consequência do funcionamento do sistema fixo de borrifamento de água sob pressão, a Administração pode exigir a instalação de dispositivos de esgôto e drenagem além dos previstos na Regra 13 do presente Capítulo.

**(j) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis:**

**I** — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados, devem ser de um tipo adequado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar.

Não deve ser permitido o emprego de outro equipamento que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis.

**II** — O equipamento e os cabos elétricos se instalados num conduto de descarga de ventilação devem ser de um

tipo aprovado para uso em mistura explosiva de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

**REGRA 109**

**Proteção dos Compartimentos de Carga (que não Sejam Compartimentos de Categoria Especial) Contendo Veículos a Motor com Combustível nos seus Tanques para sua própria Propulsão**

Em todos os compartimentos de carga (que não sejam compartimentos de categoria especial) que contenham veículos motorizados com combustível nos seus tanques para sua própria propulsão, devem ser satisfeitas as seguintes disposições:

**(a) Detecção de Incêndio:**

Deve ser provido um sistema aprovado de alarme e detecção de incêndio.

**(b) Dispositivos de Extinção de Incêndio:**

**I** — Deve ser instalado um sistema fixo de extinção de incêndio por meio de gás, de acordo com as disposições da Regra 11 do presente Capítulo, com a exceção de que, se fôr instalado um sistema de dióxido de carbono, a quantidade de gás disponível deve ser pelo menos suficiente para libertar um volume de gás igual a 45 por cento do volume bruto do maior desses compartimentos de carga que possam ser tornados estanques ao gás. Os dispositivos devem ser tais que assegurem uma chegada rápida e eficaz do gás no compartimento. Pode ser instalado qualquer outro dispositivo fixo de extinção de incêndio por meio de gás ou de espuma de alta expansão, desde que ele proporcione uma proteção equivalente.

**II** — Devem ser providos extintores portáteis em cada um desses compartimentos, em número considerado suficiente pela Administração.

**(c) Sistema de Ventilação:**

**I** — Deve ser provido em cada um desses compartimentos de carga um sistema eficaz de ventilação mecânica que permita a renovação do ar pelo menos 10 vezes por hora. Este sistema deve ser inteiramente independente dos outros sistemas de ventilação e deve funcionar permanentemente quando se encontrarem veículos em tais compartimentos.

**II** — A ventilação deve ser tal que evite a estratificação do ar e a formação de bolsões de ar.

**III** — Deve ser provido no passadiço um dispositivo que indique qualquer perda ou redução da capacidade de ventilação exigida.

**(d) Precauções contra a Inflamação de Vapores Inflamáveis:**

**I** — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados, devem ser de um tipo adequado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar. Não deve ser permitido o emprego de outro equipamento que possa constituir uma fonte de inflamação de vapores inflamáveis.

**II** — O equipamento e os cabos elétricos, se instalados num conduto de descarga de ventilação, devem ser de um tipo aprovado para uso em misturas explosivas de gasolina e ar e a saída de qualquer conduto de descarga deve ficar situada numa posição segura, levando em conta outras fontes possíveis de inflamação.

## REGRA 110

**Disposições relativas a Óleo Combustível, Óleo Lubrificante e outros Óleos Inflamáveis:**(a) **Disposições relativas a Óleo Combustível:**

Quando um navio utiliza óleo combustível, as medidas relativas ao armazenamento, à distribuição e à utilização do óleo combustível não devem ser de natureza que comprometa a segurança do navio e das pessoas a bordo e devem pelo menos satisfazer às seguintes disposições:

**I** — Nenhum óleo combustível cujo ponto de fulgor, determinado por meio de um dispositivo de prova aprovado, é menor que 61°C (141°F) (prova em cadrinho fechado), deve ser usado como combustível, exceto nos geradores de emergência, em cujo caso o ponto de fulgor não deve ser menor que 43°C (110°F). A Administração pode contudo permitir o uso geral de um óleo combustível que tenha um ponto de fulgor igual ou superior a 43°C (110°F), sujeito às precauções suplementares que ela considerar necessárias e sob a condição de que a temperatura do compartimento em que esse combustível é armazenado ou usado não deve poder elevar-se até 10°C (18°F), abaixo do ponto de fulgor do combustível.

**II** — Tanto quanto possível, nenhuma parte do sistema de óleo combustível que contenha óleo aquecido sob uma pressão de mais de 1,8 kg/cm<sup>2</sup> 1b/poi<sup>2</sup> deve ficar de tal modo escondida que não possam ser facilmente observados quaisquer defeitos ou vazamentos. No percurso de tais partes do sistema de óleo combustível o compartimento de máquinas deve ser adequadamente iluminado.

**III** — A ventilação dos compartimentos de máquinas deve ser suficiente sob todas as condições normais para impedir o acúmulo de vapores de óleo.

**IV** — (1) Tanto quanto possível os tanques de óleo combustível devem fazer parte da estrutura do navio e devem ficar situados fora dos compartimentos de máquinas da Categoria A. Quando os tanques de óleo combustível, com exceção dos tanques de duplo fundo, forem necessariamente instalados ao lado dos compartimentos de máquinas da Categoria A, eles devem de preferência ter um limite comum com os tanques de duplo fundo, e a superfície do seu limite comum com o compartimento de máquinas deve ser tão reduzida quanto possível. De um modo geral, deve ser evitado o uso de tanques móveis, mas, quando tais tanques são empregados, eles não devem ficar situados nos compartimentos de máquinas da Categoria A.

(2) Nenhum tanque de óleo deve ficar situado onde qualquer derramamento ou vazamento dele proveniente possa constituir um risco de incêndio pelo contato com superfícies aquecidas. Devem ser tomadas medidas para impedir que qualquer óleo sob pressão que possa escapar de uma bomba, de um filtro ou de um aquecedor entre em contato com superfícies aquecidas.

**V** — Toda tubulação de óleo combustível que, se avariada, permitiria que o óleo escapasse de um tanque de armazenamento, de decantação ou de serviço, situados acima do duplo fundo, deve ser provida de uma torneira ou válvula fixada sobre o tanque e podendo ser fechada de uma posição segura fora do compartimento em aprêço no caso de se declarar um incêndio no compartimento em que se encontram os tanques. No caso especial dos tanques profundos ("dep" tanques) situados em qualquer túnel de eixo, túnel de tubulação ou espaço semelhante, devem ser instaladas válvulas, mas o controle no caso de incêndio pode ser efetuado por meio de uma válvula suplementar colocada na tubulação ou tubulações fora do túnel ou do espaço semelhantes.

**VI** — Devem ser proporcionados dispositivos seguros e eficazes para determinar a quantidade de óleo combustível contida em cada tanque. Podem ser permitidos tubos de sondagem com dispositivos de fechamento adequados, sob a condição de que suas extremidades superiores fiquem situadas em posições seguras. Podem ser utilizados outros dispositivos, desde que elas não atravessem a parte superior do tanque e que em caso de vazamento ou enchimento excessivo não permitam derrame de óleo combustível.

**VII** — Devem ser tomadas providências para impedir qualquer excesso de pressão nos tanques ou em qualquer parte do sistema de óleo combustível, incluindo os tubos de enchimento. As válvulas de descarga e os tubos de ar ou de transbordamento devem descarregar para uma posição em que na opinião da Administração, não haja risco de incêndio.

**VIII** — Os tubos de óleo combustível devem ser de aço ou outro material aprovado; contudo, nas posições onde a Administração considerar necessário, pode ser permitido o emprego restrito de tubos flexíveis. Esses tubos flexíveis e as ligações terminais devem ser de materiais aprovados, resistentes ao fogo e suficientemente sólidos, construídos de modo considerado satisfatório pela Administração.

(b) **Disposições Relativas a Óleo Lubrificante:**

As medidas tomadas para o armazenamento e distribuição e a utilização do óleo destinado aos sistemas de lubrificação sob pressão devem ser de natureza a não comprometer a segurança do navio e das pessoas a bordo, e as medidas tomadas nos compartimentos de máquinas da Categoria A e, tanto quanto possível, nos outros compartimentos de máquinas, devem pelo menos satisfazer às disposições das alíneas II, IV (2), V, VI e VII do parágrafo (a) da presente Regra.

(c) **Disposições relativas a outros Óleos Inflamáveis:**

As medidas tomadas para o armazenamento, a distribuição e a utilização de outros óleos inflamáveis empregados sob pressão nos sistemas de transmissão de energia, nos sistemas de controle e de ativação e nos sistemas de aquecimento devem ser tais que não comprometam a segurança do navio e das pessoas a bordo. Nos locais onde existem fontes de inflamação, os dispositivos previstos devem pelo menos satisfazer às disposições das alíneas (a) IV (2) e VI e, em relação à sua resistência e construção, a alínea (a) VIII desta Regra.

## REGRA 111

**Aberturas nos Compartimentos de Máquinas e Disposições para Fechar tais Aberturas, para Parar as Máquinas e para Fechar os Tubos de Aspiração de Óleo Combustível:**

(a) As disposições da presente regra se aplicam aos compartimentos de máquinas da Categoria A e, quando a Administração considerar desejável, a outros compartimentos de máquinas.

(b) I — O número de gaiutas, portas, ventiladores, aberturas nas chaminés para permitir a saída do ar visado e outras aberturas do compartimento de máquinas deve ser reduzido ao mínimo necessário a uma boa ventilação e ao bom funcionamento do navio.

II — As borboletas das gaiutas quando instaladas, devem ser de aço. Devem ser proporcionados dispositivos adequados para permitir, em caso de incêndio, a saída da fumaça do compartimento a ser protegido.

III — As portas, com exceção das portas estanques mecânicas, devem ser dispostas de modo a garantirem

um fechamento positivo em caso de incêndio no compartimento, por meio de dispositivos mecânicos de fechamento, ou por meio de portas de fechamento automático capazes de se fecharem com uma inclinação desfavorável de  $3\frac{1}{2}$  graus e tendo um dispositivo seguro de retenção, provido de um dispositivo de libertação manobrável à distância.

(c) Nenhuma janela deve ser instalada nas coberturas dos compartimentos de máquinas.

(d) Devem ser proporcionados meios de controle para as seguintes operações:

I — abertura e fechamento das gaiutas, fechamento das aberturas nas chaminés que normalmente permitem a ventilação para o exterior, e fechamento das válvulas de borboleta dos ventiladores;

II — saída da fumaça;

III — fechamento das portas mecânicas ou libertação do mecanismo das portas que não sejam portas estanques mecânicas;

IV — parada das ventoinhas de ventilação; e

V — parada das ventoinhas de tiragem forçada e induzida das bombas de transferências e condicionamento de óleo combustível e de outras bombas da mesma natureza.

(e) Os controles requeridos para as ventoinhas devem satisfazer às prescrições da Regra 103, I, do presente Capítulo. Os controles de todas as instalações regulamentares de extinção de incêndio, bem como os meios de controle prescritos na alínea (d) I — II — III e V, da presente Regra e na alínea (a), V, da Regra 110 do presente Capítulo devem ser agrupados, de um modo considerado satisfatório pela Administração, em uma posição de controle ou em posições tão pouco numerosas quanto possíveis. Estas posições devem ser localizadas onde não possam ficar isoladas num caso de incêndio no compartimento que elas atendem e devem ter um acesso seguro do convés descoberto.

#### REGRA 112

##### Manutenção de Rondas de Incêndio etc. e Instalação do Equipamento de Extinção de Incêndio:

(a) Rondas de Incêndio e Sistemas de Detecção, Alarmes e Chamada Geral:

I — Deve ser mantido um serviço eficaz de ronda, de modo a que possa ser prontamente percebido qualquer começo de incêndio. Todos os membros de ronda de incêndio devem ser treinados para que se familiarizem com a localização e o funcionamento de qualquer equipamento que possam ter de usar.

II — Devem ser instalados alarmes manuais em todos os compartimentos de acomodações e de serviço para permitir que a ronda de incêndio dê imediatamente alarme ao passadiço ou à estação principal de controle de incêndio.

III — Deve ser instalado um sistema aprovado de alarme de incêndio ou de detecção de incêndio que indique automaticamente, em um ou mais pontos ou estações adequadas, a presença ou sinais de incêndio e sua localização em qualquer compartimento de carga, que, na opinião da Administração, não seja acessível ao serviço de ronda, exceto quando a Administração considerar que o navio efetua viagens de tão curta duração que seria pouco razoável exibir esta disposição.

IV — O navio deve, durante toda a travessia ou a estadia nos portos (exceto quando fora de serviço), ser tripulado e equipado, de modo a garantir que qualquer

alarme de incêndio seja imediatamente recebido por membro responsável da tripulação.

V — Deve ser instalado um alarme especial, manobrado do passadiço ou de uma estação de controle, para reunir a tripulação. Este alarme deve fazer parte do Sistema de alarme geral do navio, mas deve poder funcionar independentemente do alarme previsto para os compartimentos de passageiros.

VI — Deve ser instalado em todos os compartimentos de acomodações, de reuniões e de serviço, um sistema de chamada geral ou outro dispositivo eficaz de comunicações.

(b) Bombas de Incêndio e Sistema de Rêdes Principais de Incêndio. O navio deve ser provido com bombas de incêndio, sistema de rôdes principais de incêndio, tomadas d'água e mangueiras, de acordo com as disposições da Regra 113 do presente Capítulo e deve satisfazer às seguintes prescrições:

I — Num navio de tonelagem bruta igual ou superior a 4.000 toneladas, devem ser providas pelo menos três bombas de incêndio independentes e, num navio de tonelagem bruta inferior a 4.000 toneladas, pelo menos duas dessas bombas de incêndio.

II — Num navio de tonelagem bruta, igual ou superior a 1.000 toneladas, as ligações de água do mar, as bombas de incêndio e as fontes de energia para acioná-las devem ser dispostas de modo a evitar que um incêndio em um compartimento qualquer ponha toda as bombas fora de ação.

III — Um navio de tonelagem bruta, igual ou superior a 1.000 toneladas, as bombas, as rôdes principais e as tomadas devem ser dispostas de modo a que pelo menos um jato d'água eficaz, de acordo com as disposições da alínea (c) da Regra 113 do presente Capítulo, possa ser imediatamente obtido de qualquer uma das tomadas de incêndio situadas no interior do navio. Devem ser também tomadas providências para assegurar um débito d'água contínuo pela partida automática de uma das bombas de incêndio exigidas.

IV — Num navio de tonelagem bruta, inferior a 1.000 toneladas, a instalação deve atender às condições impostas pela Administração.

(c) Tomadas de Incêndio, Mangueiras e Esguichos:

I — O navio deve ser provido de mangueiras de incêndio em número e de um diâmetro que a Administração considerar satisfatórios. Deve haver pelo menos uma mangueira para cada tomada prescrita pela Regra 113 (d) do presente Capítulo, e essas mangueiras devem ser usadas somente para a extinção de incêndio ou para experimentar os dispositivos de extinção de incêndio nos exercícios de "Postos de Incêndio" e nas vistorias.

II — Nos compartimentos de acomodações, de serviço e de máquinas, o número e a posição das tomadas devem ser tais que possam ser satisfeitas as disposições do parágrafo (d) da Regra 113 do presente Capítulo quando todas as portas estanques e todas as portas nas anteparas das zonas verticais principais estiverem fechadas.

III — As disposições devem ser tais que pelo menos dois jatos d'água possam atingir qualquer parte de qualquer compartimento de carga, quando vazio.

IV — Todas as tomadas nos compartimentos de máquinas devem ser providas de mangueiras que tenham, além dos esguichos exigidos no parágrafo (g) da Regra 113 do presente Capítulo, esguichos adequados para borifar água sobre óleo, ou, alternativamente, esguichos universais. Além disso, cada compartimento de máquinas da

Categoria A deve ser provido de pelo menos dois aplicadores de neblina (\*).

V — Devem ser providos esguichos de borriffo ou esguichos universais para, pelo menos, um quarto do número de mangueiras requeridas em partes do navio que não sejam compartimentos de máquinas.

VI — Para cada par de aparelhos de respiração deve ser provido um aplicador de neblina que deverá ser instalado adjacente a tais aparelhos.

VII — Quando, em qualquer compartimento de máquinas da Categoria A, há acesso, num nível baixo, de um túnel de eixo adjacente, devem ser providas, no exterior do compartimento mais próximo à sua entrada, duas tomadas de incêndio providas de mangueiras com esguichos universais. Quando tal acesso não é proveniente de um túnel, mas de outro compartimento ou compartimentos, devem ser providas em um desses compartimentos duas tomadas providas de mangueiras com esguichos universais próximo à entrada para o compartimento de máquinas da Categoria A. Essa disposição não é aplicada quando o túnel ou os compartimentos adjacentes não constituem uma via de abandono.

#### (d) Acoplamento Universal com as Tomadas de Terra.

I — Um navio de tonelagem bruta igual ou superior a 1.000 toneladas deve ser provido pelo menos com um acoplamento universal de ligação com a terra, de acordo com a Regra 58 (h) do presente Capítulo.

II — As instalações devem permitir a ligação com a terra por qualquer dos bordos.

(e) Extintores de Incêndio Portáteis nos Compartimentos de Acomodações e de Serviço e nas Estações de Controle. O navio deve ser provido, nos compartimentos de acomodações e de serviço e nas estações de controle, de extintores portáteis de modelo aprovado, em número julgado necessário e suficiente pela Administração.

#### (f) Dispositivos Fixos de Extinção de Incêndio nos Compartimentos de Carga.

I — Os compartimentos de carga dos navios de tonelagem bruta igual ou superior a 1.000 toneladas, devem ser protegidos por um dispositivo fixo de extinção de incêndio por gás inerte, de acordo com as disposições da Regra 116 do presente Capítulo, ou por um dispositivo fixo de extinção de incêndio por espuma da alta expansão que garanta uma proteção equivalente.

II — Quando a Administração considerar que um navio efetua viagens de tão curta duração que a aplicação das disposições da alínea acima, não seria justificada e no caso dos navios de tonelagem bruta inferior a 1.000 toneladas, devem ser instalados nos compartimentos de carga os dispositivos de extinção que ela considerar satisfatórios.

(g) Dispositivos de Extinção de Incêndio nas Praças de Caldeiras etc. Os compartimentos que contenham caldeiras a óleo ou unidades de óleo combustível devem ser providos dos dispositivos abaixo:

I — Um dos seguintes dispositivos de extinção:

(1) Dispositivo fixo de borrifamento de água sob pressão, de acordo com as disposições da Regra 119 do presente Capítulo.

(\*). Um aplicador de neblina pode consistir num tubo metálico em forma de "L", cuja pernada longa seja de cerca de dois metros (6 pés) de comprimento capaz de ser adaptada numa mangueira e cuja pernada curta seja cerca de 1/4 metro (10 polegadas) de comprimento provida de um esguicho fixo de neblina ou capaz de receber um esguicho de neblina.

(2) Dispositivo de extinção de incêndio por gás inerte, de acordo com as disposições da Regra 11 do presente Capítulo.

(3) Dispositivo de extinção de espuma, de acordo com as disposições da Regra 117 do presente Capítulo.

(4) Dispositivo de extinção de espuma de alta expansão, de acordo com as disposições da Regra 11 do presente Capítulo.

Em cada caso, se as praças de máquinas e as caldeiras não são completamente separadas ou se o óleo combustível pode ser drenado da praça, de caldeiras para a praça de máquinas, as praças de máquinas e de caldeiras combinadas devem ser consideradas como um só compartimento.

II — Em cada praça de caldeiras, pelo menos um equipamento portátil de extinção de espuma de acordo com as disposições da alínea d da Regra 115 do presente Capítulo.

III — Em cada espaço de queima, em cada praça de caldeiras, bem como cada local em que se situa uma parte da instalação de óleo combustível, pelo menos dois extintores portáteis distribuidores de espuma ou de um agente equivalente. Em cada praça de caldeiras deve haver, além disso, pelo menos um extintor de espuma de um tipo aprovado tendo uma capacidade mínima de 136 litros (30 galões) ou um dispositivo equivalente. Esses extintores devem ser providos de mangueiras aduchadas adequadas para atingirem qualquer parte da praça de caldeiras.

IV — Em cada corredor de caldeiras deve haver um recipiente contendo areia, serragem impregnada com soda ou outro material seco aprovado, em quantidade considerada satisfatória pela Administração. Pode ser usado, como equivalente adequado, um extintor portátil de modelo aprovado.

(h) Equipamento de Extinção de Incêndio em Compartimentos que contêm Motores de Combustão Interna. Os compartimentos que contêm motores de combustão interna usados (1) para propulsão principal ou (2) para outros fins quando tais motores possuem uma potência total mínima de 500 CV devem ser providos com os seguintes dispositivos:

I — Um dos dispositivos de extinção de incêndio previstos na alínea I do parágrafo g da presente Regra.

II — Pelo menos um equipamento portátil de espuma de acordo com as disposições da Regra 115 (d) do presente Capítulo.

III — Em cada compartimento de máquinas, extintores de espuma dum tipo aprovado e de uma capacidade mínima de 45 litros (10 galões) ou dispositivos equivalentes, em número suficiente para permitir que a espuma, ou seu equivalente, seja dirigida para qualquer parte dos sistemas de alimentação de óleo combustível e de óleo lubrificante sob pressão, das engrenagens e de quaisquer outros mecanismos onde possa haver risco de incêndio. Além disso, um número suficiente de extintores portáteis de espuma ou dispositivos equivalentes, que devem estar localizados de tal modo que um extintor não tenha de ser deslocado de mais de 10 metros (33 pés) a partir de qualquer ponto no compartimento pelo menos dois desses extintores.

(i) Dispositivos de Extinção de Incêndio em Compartimentos que contêm Turbinas a Vapor e Máquinas fechadas a Vapor. Nos compartimentos que contêm turbinas a vapor ou máquinas a vapor fechadas utilizadas (1) para a propulsão principal ou (2) para outros fins e tendo uma potência total mínima de 500 CV deve haver os dispositivos abaixo:

I — Extintores de espuma de uma capacidade mínima de 45 litros (10 galões), ou dispositivos equivalentes em

número suficiente para permitir que a espuma, ou outro agente extintor, seja dirigida a qualquer parte do sistema de lubrificação forçada, a qualquer parte dos involucros que encerrem partes lubrificadas; sob pressão das turbinas, motores ou engrenagens associadas, e a qualquer outros mecanismos onde possa haver risco de incêndio. Contudo, estes extintores não são obrigatórios se fôr prevista nestes compartimentos uma proteção equivalente por meio de um sistema fixo de extinção de incêndio instalado de acordo com as disposições do parágrafo (g) I da presente Regra.

**II** — Um número suficiente de extintores portáteis de espuma ou dispositivos equivalentes para que não seja necessário que um extintor seja deslocado de mais de 10 metros (33 pés) a partir de um ponto qualquer destes compartimentos. Deve entretanto haver pelo menos dois extintores desse tipo em cada um dos compartimentos em apreço e tais extintores não devem ser exigidos se já estiverem instalados os extintores previstos nas disposições da alínea III do parágrafo (h) da presente Regra.

**(j) Dispositivos de Extinção de Incêndio em Outros Compartimentos de Máquinas.** Quando, na opinião da Administração, existe um perigo de incêndio num compartimento de máquinas para o qual foram determinadas, nos parágrafos (g), (h) e (i) desta Regra, disposições específicas relativas a um dispositivo de extinção de incêndio, devem ser provados, no interior ou nas proximidades desse compartimento, extintores portáteis dum tipo aprovado ou outro dispositivo de extinção de incêndio, em número considerado suficiente pela Administração.

**(l) Dispositivos Fixos de Extinção de Incêndio não prescritos por esta Parte.** Quando fôr instalado um sistema fixo de extinção de incêndio não prescrito pela presente Parte, tal sistema deve ser considerado satisfatório pela Administração.

**(m) Disposições Especiais para os Compartimentos de Máquinas.**

**I** — Quando o acesso a um compartimento de máquinas de Categoria A, na sua parte inferior, é feito por um túnel de eixo adjacente, deve ser proporcionado, além de qualquer porta estanque, e do lado oposto desse compartimento de máquinas, uma porta leve de aço, resistente ao fogo, manobrável dos dois lados.

**II** — Deve ser instalado um sistema automático de detecção e alarme de incêndio quando a Administração considerar justificadas tais precauções especiais em qualquer compartimento de máquinas em que foi aprovada a instalação de sistema e equipamentos automáticos e de controle remoto em vez de ser o compartimento continuamente guarnecido.

**(n) Equipamentos de Bombeiros e Equipamentos Pessoais.** Os equipamentos de bombeiros e os equipamentos pessoais devem ser providos de acordo com as disposições da Regra 64 (j) do presente Capítulo.

#### REGRA 13 Disposições Detalhadas Aplicáveis a Bombas, Rêde Principal, Tomadas e Mangueira de Incêndio

**(a) Capacidade Total das Bombas de Incêndio.** As bombas de incêndio devem ser capazes de fornecer, para fins de extinção de incêndio, na pressão abaixo especificada, uma quantidade de água pelo menos igual a dois terços da quantidade que deve ser aspirada pelas bombas de esgoto quando utilizadas no esgoto dos porões.

##### **(b) Bombas de Incêndio**

**I** — As bombas de incêndio devem ser independentemente acionadas. As bombas sanitárias, bombas de lastro,

bombas de esgoto ou as bombas para serviços gerais podem ser aceitas como bombas de incêndio, desde que não sejam normalmente utilizadas para aspirar óleo e, se forem ocasionalmente usadas para a transferência ou o bombeamento de óleo, devem ser providas de dispositivos adequados de permutação.

**II** — Cada uma das bombas de incêndio deve ter uma capacidade pelo menos igual a 80 por cento do quociente obtido dividindo-se a capacidade total exigida pelo número mínimo requerido de bombas de incêndio. Cada bomba deve, em qualquer caso, ser capaz de fornecer pelo menos os dois jatos prescritos. As bombas de incêndio devem ser capazes de alimentar a rede principal de incêndio nas condições prescritas.

**III** — Quando o número de bombas instaladas é superior ao número mínimo exigido, a capacidade das bombas adicionais deve ser julgada satisfatória pela Administração.

**IV** — Todas as bombas de incêndio devem ser providas de válvulas de segurança quando puderem desenvolver uma pressão superior à pressão admitida para o cálculo das tubulações, das tomadas e das mangueiras de incêndio. A disposição e a regulagem destas válvulas devem ser tais que impeçam que a pressão se eleve excessivamente em qualquer parte da rede principal de incêndio.

##### **(c) Pressão na Rêde Principal de Incêndio**

**I** — O diâmetro da rede principal de incêndio deve ser suficiente para a distribuição eficaz da máxima descarga exigida de duas bombas de incêndio funcionando simultaneamente.

**II** — Quando duas bombas descarregam simultaneamente, através dos esguichos especificados no parágrafo (g) da presente Regra, a quantidade de água especificada na alínea I do presente parágrafo, através de quaisquer tomadas de incêndio adjacentes, devem ser mantidas em todas as tomadas de incêndio as seguintes pressões mínimas:

Navios de tonelagem bruta  
Igual ou superior a 4.000 toneladas 3,2kg/cm<sup>2</sup> (45lb/pol<sup>2</sup>)

Navios de tonelagem bruta

Igual ou superior a 1.000 toneladas mas inferior a 4.000 toneladas 2,8kg/cm<sup>2</sup> (40 lb/pol<sup>2</sup>)

Navios de tonelagem bruta inferior a 1.000 toneladas.  
Pressão considerada suficiente pela Administração.

**(d) Número e Posição das Tomadas de Incêndio.** O número e a posição das tomadas de incêndio deve ser tal que pelo menos dois jatos de água não emanando da mesma tomada, um dos quais de uma mangueira de comprimento de uma só secção, possam atingir qualquer parte do navio normalmente acessível aos passageiros ou à tripulação durante a viagem.

##### **(e) Rêdes e Tomadas de Incêndio**

**I** — Não devem ser usados para as rôdes principais de incêndio materiais cujas propriedades forem facilmente afetadas pelo calor, a menos que sejam convenientemente protegidos. As rôdes e tomadas de incêndio devem ser dispostas de modo que as mangueiras possam ser facilmente adaptadas. Nos navios que podem transportar cargas no convés, a localização das tomadas de incêndio deve ser tal que o acesso a elas seja sempre fácil e as rôdes devem ser, na medida do possível, instaladas de modo a não serem danificadas pelas cargas. A não ser que haja uma mangueira e um esguicho para cada tomada a bordo, deve haver completa permutabilidade entre uniões e esguichos.

**I** — Deve ser instalada uma a cada mangueira de incêndio de modo que qualquer mangueira de torneira ou válvula para atender incêndio, possa ser removida mesmo com as bombas de incêndio em funcionamento.

**(f) Mangueiras de Incêndio.** As mangueiras de incêndio devem ser de material aprovado pela Administração e de comprimento suficiente para que possam projetar um jato de água em qualquer dos compartimentos para os quais são destinadas. Seu comprimento máximo deve ficar a critério da Administração. Cada mangueira deve dispor de esguicho e das necessárias uniões. As mangueiras especificadas nestas Regras como "mangueiras de incêndio" devem, juntamente com os acessórios e ferramentas, ser mantidas prontas para uso em locais em evidência próximos das tomadas ou conexões de incêndio.

Além disso, no interior do navio, as mangueiras de incêndio devem ficar permanentemente ligadas às tomadas.

#### (g) Esguichos

**I** — Para as finalidades desta Parte, os tamanhos padrões dos esguichos devem ser: 12mm (1/2 pol), e 20mm (3/4 pol) ou tão próximo destes valores quanto possível. Podem ser permitidos a critério da Administração esguichos de diâmetros maiores.

**II** — Para os compartimentos de acomodações e de serviço, não é necessário que o esguicho tenha um diâmetro maior que 19 mm (3/4 pol).

**III** — Para os compartimentos de máquinas e convés descobertos, o diâmetro dos esguichos deve ser tal que permita o maior débito possível de dois jatos emitidos pela menor bomba, sob a pressão mencionada no parágrafo (c) da presente Regra, não precisando o esguicho ter um diâmetro maior que 19mm (3/4 pol).

#### REGRA 114

##### Possibilidade de Utilização Rápida dos Dispositivos de Extinção de Incêndio

Os dispositivos de extinção de incêndio devem ser mantidos em bom estado de funcionamento e prontos para uso imediato a qualquer momento durante a viagem.

#### REGRA 115

##### Extintores de Incêndio

**(a)** Todos os extintores de incêndio devem ser de tipo e projeto aprovados.

**I** — A capacidade dos extintores portáteis do tipo líquido não deve ser superior a 13,5 litros (3 galões) nem inferior a 9 litros (2 galões). Os extintores de um outro tipo devem ser equivalentes, sob o ponto de vista de portabilidade, a um extintor de líquido de 13,5 litros (3 galões) no máximo e, sob o ponto de vista de eficiência, a um extintor de líquido de 9 litros (2 galões) no mínimo.

**II** — A Administração deve determinar a equivalência entre os extintores de incêndio.

**(b)** Devem existir a bordo cargas sobressalentes, de acordo com as exigências da Administração.

**(c)** Não devem ser permitidos extintores de incêndio contendo agentes de extinção que, na opinião da Administração, emitam, quer espontaneamente, quer nas condições de utilização previstas, gases tóxicos em quantidade tal que constituiriam um perigo para as pessoas a bordo.

**(d)** Um extintor portátil de espuma deve consistir num esguicho de espuma do tipo ejutor capaz de ser ligado por uma mangueira à rede principal de incêndio e num reservatório portátil de líquido emulsor duma ca-

pacidade mínima de 20 litros (4,5 galões), e num reservatório sobressalente. O esguicho deve ser capaz de produzir uma espuma eficaz adequada para extinguir um incêndio de óleo, à razão de pelo menos 1,5 m<sup>3</sup> (53 pés<sup>3</sup>) por minuto.

**(e)** Os extintores de incêndio devem ser periodicamente examinados e submetidos às provas exigidas pela Administração.

**(f)** Um dos extintores de incêndio portáteis, destinados a serem empregados em qualquer compartimento, deve ser colocado próximo à entrada desse compartimento.

#### REGRA 116

##### Sistema Fixo de Extinção por Gás

**(a)** Não deve ser permitida a utilização de agentes de extinção de incêndio que, na opinião da Administração, emitam, quer espontaneamente, quer nas condições de utilização previstas, gases tóxicos em quantidade tal que constituem um perigo para as pessoas a bordo.

**(b)** Quando é usado gás como agente de extinção, as tubulações necessárias para conduzir o gás devem ser providas de torneiras ou válvulas de controle sobre as quais devem estar claramente indicados os compartimentos atendidos por cada tubulação. Devem ser tomadas as medidas necessárias para que o gás não possa ser inadvertidamente enviado para qualquer compartimento. Quando os compartimentos de cargas, equipados com tal dispositivo, são usados como compartimentos de passageiros, a ligação com a distribuição de gás deve ser suprimida durante esse uso.

**(c)** A tubulação deve ser disposta de modo a assegurar uma distribuição eficaz do gás extintor.

**(d) I** — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de carga, a quantidade de gás disponível deve corresponder a um volume de gás livre pelo menos igual a 30 por cento do volume bruto do maior compartimento de carga suscetível de ser isolado.

**II** — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de máquinas da Categoria A, a quantidade de gás conduzido pela tubulação deve ser suficiente para fornecer um volume de gás livre pelo menos igual ao maior dos dois volumes seguintes:

**(1)** 40 por cento do volume bruto do maior compartimento, volume este que deve incluir a gaiúta até o nível onde sua superfície horizontal é no máximo igual a 40 por cento da superfície horizontal do compartimento considerado, medida a meia distância entre a parte superior do tanque e a parte inferior da gaiúta.

**(2)** 35 por cento do volume inteiro do compartimento, inclusive a gaiúta. Todavia, se dois ou mais compartimentos de máquinas da Categoria A não são completamente separados, eles devem ser considerados como formando um só compartimento.

**III** — Quando o volume de ar livre contido nos reservatórios de ar, no interior de qualquer compartimento de máquinas da Categoria A, é tal que, se libertado nesse compartimento no caso de um incêndio, a eficácia do dispositivo de extinção seria seriamente afetada, a Administração deve exigir que seja proporcionada uma quantidade suplementar de gás carbônico.

**IV** — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado tanto para os compartimentos de carga como para os compartimentos de máquinas da Categoria A, não é necessário que a quantidade de gás seja superior à máxima prescrita para o maior compartimento de carga ou para o maior compartimento de máquinas.

**V** — Para a aplicação do presente parágrafo, o volume de gás carbônico deve ser calculado na base de 0,56m<sup>3</sup> (9 pés cúbicos por libra).

**VI** — Quando o gás carbônico é o agente extintor utilizado para os compartimentos de máquinas de Categoria A, a tubulação fixa deve ser tal que possa, em menos de 2 minutos, descarregar no compartimento considerado 85 por cento do volume de gás carbônico.

**VII** — Os compartimentos onde são armazenados ampolas de gás carbônico devem estar situados numa posição segura e facilmente acessível e sua ventilação deve ser considerada eficaz pela Administração. Qualquer entrada para êsses compartimentos de armazenagem deve preferivelmente provir do convés descoberto e em qualquer caso deve ser independente do compartimento protegido. As portas de acesso devem ser estanques ao gás e as anteparas e os conveses que constituem os limites desses compartimentos devem ser estanques ao gás e convenientemente isolados.

(a) **I** — Quando um gás que não seja o gás carbônico é produzido a bordo do navio e utilizado como agente de extinção, ele deve ser um produto gasoso de combustão em que o teor de oxigênio de monóxido de carbono de elementos corrosivos foram reduzidos a um mínimo permitível.

**II** — Quando êsse gás é o agente de extinção, utilizado num dispositivo fixo de extinção de incêndio para a proteção dos compartimentos de máquinas da Categoria A, ele deve assegurar uma proteção equivalente à proporcionada por um dispositivo fixo de gás carbônico.

**III** — Quando êsse gás é o agente de extinção utilizado num dispositivo fixo de extinção de incêndio para a proteção dos compartimentos de carga, ele deve ser em quantidade suficiente para proporcionar, por hora e durante um período de 72 horas, um volume de gás livre pelo menos igual a 25 por cento do volume bruto do maior compartimento protegido deste modo.

(f) Deve ser proporcionado um dispositivo que dê automaticamente um aviso sonoro de que foi libertado o gás extintor para qualquer compartimento onde o pessoal tem normalmente acesso. O alarme deve funcionar durante um período suficiente antes da libertação do gás.

(g) Os dispositivos de controle desses sistemas fixos de extinção a gás devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples, e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento isolado.

#### REGRA 117

##### Sistema Fixo de Extinção de Incêndio a Espuma

(a) Todo sistema fixo de extinção a espuma deve poder descarregar por meio de difusores fixos, em menos de cinco minutos, uma quantidade de espuma suficiente para cobrir, a uma profundidade de 15 centímetros (6 polegadas), a maior superfície isolada sobre a qual o óleo combustível é suscetível de se espalhar. O sistema deve ser capaz de gerar espuma adequada para extinguir incêndios em óleo. Deve ser provida, para distribuir a espuma de modo eficaz uma instalação fixa de tubulações, torneiras e válvulas de controle, dispondo de difusores apropriados. Esta instalação deve permitir que a espuma seja dirigida de modo eficaz sobre os principais pontos dos compartimentos protegidos onde haja possibilidade de se declarar um incêndio.

(b) Os dispositivos de controle desses sistemas devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas

quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento isolado.

#### REGRA 118

##### Sistema Fixo de Extinção de Incêndio a Espuma de Alta Expansão

**I** — Todo sistema fixo de extinção a espuma de alta expansão deve poder descarregar rapidamente, através de orifícios fixos de descarga, uma quantidade de espuma suficiente para encher o maior dos compartimentos protegidos, à razão de pelo menos um metro (3,3 pés) de profundidade por minuto. A quantidade de líquido emulsor deve permitir a produção de um volume de espuma igual a cinco vezes o volume do maior dos compartimentos protegidos. O grau de expansão da espuma não deve exceder 1.000 para 1.

**II** — A Administração pode autorizar dispositivos e débitos equivalentes quando fôr estabelecido que está assim assegurada uma proteção equivalente.

(b) Os condutores que conduzem a espuma, as entradas de ar do gerador de espuma e o número de aparelhos de produção de espuma devem, na opinião da Administração, ser tais que proporcionem uma produção e uma distribuição eficazes da espuma.

(c) A disposição das tubulações de descarga do gerador de espuma deve ser tal que um incêndio no compartimento protegido não afetará os aparelhos de produção de espuma.

(d) O gerador de espuma, suas fontes de energia, o líquido emulsor e os dispositivos de controle do sistema devem ser facilmente acessíveis e de funcionamento simples e devem ser agrupados em posições tão pouco numerosas quanto possível que não possam ficar isoladas por um incêndio que se declare no compartimento protegido.

#### REGRA 119

##### Sistema Fixo de Extinção de Incêndio por Borrifo D'água sob Pressão

(a) Todo sistema de extinção de incêndio por borriffo d'água sob pressão previsto para a proteção dos compartimentos de máquinas da Categoria A deve ser provido de difusores de borriffo de um tipo aprovado.

(b) O número e a disposição dos difusores devem ser julgados satisfatórios pela Administração e assegurar uma distribuição média eficaz da água à razão de pelo menos cinco litros por metro quadrado (0,1 galão por pé quadrado) por minuto nos compartimentos a serem protegidos. Quando são necessários débitos superiores, eles devem satisfazer às prescrições da Administração. Devem ser instalados difusores sobre os porões, partes superiores dos tanques e outras zonas sobre as quais o óleo combustível pode espalhar-se, bem como sobre outros locais dos compartimentos de máquinas da Categoria A onde exista risco específico de incêndio.

(c) O sistema pode ser dividido em seções, cujas válvulas de distribuição devem poder ser manobradas de posições facilmente acessíveis, situadas no exterior de compartimentos protegidos e que não fiquem facilmente isoladas no caso de se declarar um incêndio.

(d) O sistema deve ser mantido na pressão necessária e a bomba d'água deve entrar automaticamente em funcionamento no caso de uma queda de pressão no sistema.

(e) a bomba deve ser capaz de alimentar simultaneamente, na pressão necessária, todas as seções do sistema em qualquer um dos compartimentos a serem protegidos. A bomba e seus controles devem ser instalados fora de

compartimento ou compartimentos a serem protegidos. Um incêndio que se declare no compartimento ou compartimentos protegidos não deve poder colocar o sistema fora de funcionamento.

(f) A bomba pode ser acionada por um motor de combustão interna independente. Entretanto, se seu funcionamento depende da energia fornecida pelo gerador de emergência, previsto pelas disposições da Regra 25 do presente Capítulo, este gerador deve entrar automaticamente em funcionamento no caso de falha da fonte principal de energia elétrica, de modo que a energia necessária para a bomba, prevista pelo parágrafo (e) da presente Regra, seja imediatamente disponível. Quando a bomba é acionada por um motor de combustão interna independentemente, este deve ficar situado de tal modo que um incêndio no compartimento protegido não afete a alimentação de ar para o motor.

(g) Devem ser tomadas precauções para evitar que os difusores sejam entupidos pelas impurezas contidas na água ou pela corrosão das tubulações, dos difusores, das válvulas e da bomba.

#### REGRA 120

##### Sistema Automático de Borrifos, de Alarme e de Detecção de Incêndio

Quando é provido um sistema automático de borrifos, de alarme e de detecção de incêndio de acordo com as disposições da Regra 107 do presente Capítulo, ele deve satisfazer a exigências da Administração e também às seguintes disposições:

###### (a) Generalidades

I — Ele deve ser capaz de funcionar imediatamente e sua entrada em funcionamento não deve necessitar de nenhuma intervenção do pessoal. Ele deve ser do tipo de tubos cheios, mas pequenas seções expostas podem ser do tipo de tubos vazios (secos) se a Administração julgar necessária esta precaução. Todas as partes do sistema que possam em serviço ser submetidas a temperaturas iguais ou inferiores a 0° C devem ser protegidas contra o gelo. O sistema deve ser mantido carregado na pressão necessária e devem ser tomadas providências para assegurar a alimentação continua de água do sistema, conforme dispõe a presente Regra.

II — Cada seção de difusores deve comportar dispositivos que transmitam automaticamente sinais luminosos e sonoros de alarme em um ou vários pontos para indicar que um difusor entrou em funcionamento. Estes indicadores, que servem para assinalar a existência de um incêndio e sua localização nos compartimentos atendidos pelo sistema, devem ser centralizados no passadiço ou na estação principal de controle de incêndio, que devem ser guarnecidos e equipados de modo a assegurar que qualquer sinal de alarme seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação. O sistema de alarme deve ser construído de modo a indicar qualquer falha que ocorra no dispositivo.

###### (b) Disposições relativas ao dispositivo de extinção por borrifos.

I — Os difusores devem ser agrupados em seções separadas, cada uma das quais não deve conter mais de 200 difusores. Cada seção de difusores não deve atender a mais de dois convéses e não deve situar-se mais de uma zona vertical principal. Todavia a Administração pode, se estiver convencida de que a proteção do navio contra incêndio não é diminuída, permitir que uma seção de difusores atenda a mais de dois convéses ou se estenda a mais de uma zona vertical principal.

II — Cada seção de difusores deve poder ser isolada por uma só válvula de retenção. A válvula de retenção

de cada seção deve ser facilmente acessível e sua posição deve ser indicada de modo claro e permanente. Devem ser tomadas medidas para que as válvulas de retenção não possam ser acionadas por pessoas não autorizadas.

III — Deve ser provido na válvula de retenção de cada seção e numa estação central um manômetro que indique a pressão da água no sistema.

IV — Os difusores devem ser resistentes à corrosão proveniente da atmosfera marinha. Nos compartimentos de acomodações e de serviço, eles devem entrar em ação numa temperatura compreendida entre 68° C (155° F) e 79° C (175° F). Todavia, em locais, como compartimentos secadores, onde podem ser esperadas altas temperaturas ambientais, a temperatura em que os difusores entram em ação pode ser aumentada até 30° C (54° F) acima da temperatura máxima prevista para a parte superior do compartimento considerado.

V — Uma lista ou plano, mostrando os compartimentos abrangidos com a indicação da sua posição, deve ser fixada próximo de cada indicador. Devem estar disponíveis instruções adequadas para a verificação e a manutenção do dispositivo.

###### (c) Posição dos Difusores:

Os difusores devem ser colocados em posição alta e espaçados de modo a garantir um débito médio de pelo menos 5 litros por metro quadrado por minuto (0,1 galão por pé quadrado por minuto) na área protegida pelo dispositivo. A Administração pode, alternativamente, permitir a utilização de difusores que debitam outra quantidade de água distribuída de modo adequado, desde que seja provado que este dispositivo é tão eficaz quanto o procedente.

###### (d) Tanque de pressão:

I — Deve ser provido um tanque de água que tenha um volume de pelo menos duas vezes a quantidade de água especificada na presente alínea. Este tanque deve conter permanentemente uma quantidade de água doce equivalente à que a bomba referida na alínea II do parágrafo (e) da presente Regra debitaria em um minuto. Devem ser tomadas providências para manter a pressão do ar num nível tal que ela não seja inferior à pressão de trabalho do difusor mais a pressão de uma coluna d'água medida do fundo do tanque até o mais alto difusor do sistema, quando a água doce que se encontrava inicialmente no tanque tiver sido usada. Deve ser provido um dispositivo adequado para renovar o ar sob pressão e a água doce do tanque. Deve ser provido um tubo de nível para indicar o nível correto da água do tanque.

II — Deve ser provido um dispositivo para impedir que a água do mar penetre no tanque.

###### (e) Bomba:

I — Deve ser provida uma bomba independente para a finalidade única de manter automática e continuamente a descarga de água dos difusores. A bomba deve entrar automaticamente em funcionamento em caso de queda de pressão no sistema antes que seja completamente usada a quantidade de água doce no tanque de pressão.

II — A bomba e as tubulações devem poder manter ao nível do difusor mais elevado um débito contínuo suficiente para distribuir sobre uma superfície de pelo menos 280 metros quadrados (3.000 pés quadrados) 5 litros de água por metro quadrado por minuto, conforme dispõe o parágrafo (c) da presente Regra.

III — A bomba deve ser provida no lado de descarga, de uma válvula de prova com um pequeno tubo aberto.

A seção real da válvula e do tubo deve permitir que seja obtido o débito previsto, mantendo ao mesmo tempo

no sistema a pressão especificada na análise (d) I da presente Regra.

**IV** — A entrada da água do mar para a bomba deve, tanto quanto possível, encontrar-se no mesmo compartimento que a bomba. Ela deve ser disposta de tal modo que, quando o navio está no mar, não será necessário cortar a alimentação de água do mar para a bomba para quaisquer fins que não sejam inspeção ou reparo da bomba.

**(f) Posição da Bomba e do Tanque:**

— A bomba e o tanque devem estar situados numa posição razoavelmente distante de qualquer compartimento de máquinas da Categoria A e fora dos compartimentos que devem ser protegidos pelo sistema de borriço.

**(g) Energia:**

— O número de fontes de energia que alimentam as bombas de água do mar e o dispositivo de alarme e de detecção não deve ser inferior a dois. Quando a bomba é alimentada por energia elétrica, deve haver um gerador principal e uma fonte de energia de emergência. A bomba deve ser alimentada pelo quadro principal e pelo quadro de emergência através de cabos distintos reservados exclusivamente para este fim. Os cabos devem ser dispositos de modo a não passarem por cozinhas, compartimentos de máquinas ou outros compartimentos fechados que apresentem um risco elevado de incêndio, exceto quando seja necessário para atingir os quadros apropriados; elas devem passar por um comutador automático de transferência situado próximo da bomba. Este comutador deve ser alimentado pelo quadro principal enquanto tal alimentação estiver disponível e deve ser projetado de tal modo que, quando falhar essa alimentação, ele seja alimentado automaticamente pelo quadro de emergência. Os interruptores no quadro principal devem ser claramente designados por uma placa indicadora e ficar normalmente fechados. Os cabos de alimentação não devem ter nenhum outro interruptor. Uma das fontes de energia do sistema de alarme e de detecção deve ser uma fonte de emergência. Quando uma das fontes de energia para a bomba é um motor de combustão interna, ele deve, além de satisfazer as disposições do parágrafo (f) da presente Regra, ficar situado de tal modo que um incêndio no compartimento protegido não afetará a alimentação de ar para o motor.

**(h) Ligações Externas:**

— O sistema de borriço deve ter uma ligação com a rede principal do navio por meio de uma válvula atarraxável de retenção na ligação, impedindo o retrocesso do sistema de borriço para a rede principal.

**(i) Disposições Relativas a Provas:**

**I** — Deve ser provida uma válvula de prova para verificar o alarme automático de cada seção de difusores por meio de uma descarga de água equivalente à operação de um difusor. A válvula de prova de cada seção de difusores deve ficar situado perto da válvula de retenção desta seção.

**II** — Devem ser tomadas todas as medidas para verificar o funcionamento automático da bomba, pela redução da pressão no sistema.

**III** — Uma das estações indicadoras mencionadas na alínea (a) II da presente Regra deve ser provida de interruptores que permitam a verificação do alarme e dos indicadores de cada seção de difusores.

**(j) Cabeçotes Sobressalentes para os Difusores**

Devem ser providos para cada seção, cabeçotes sobressalentes dos difusores, em número julgado suficiente pela Administração.

**REGRA 121**

**Sistema Automático de Alarme e de Detenção**

Quando fôr provido, de acordo com a Regra 107 do presente Capítulo, um sistema automático de alarme e de detecção de incêndio, ele deve satisfazer às exigências da Administração e às seguintes disposições:

**(a) Generalidades:**

**I** — Ele deve poder funcionar imediatamente e sua entrada em funcionamento não deve necessitar nenhuma intervenção do pessoal.

**II** — Cada seção de detectores deve conter dispositivos que transmitam automaticamente sinais visuais e sonoros de alarme em uma ou mais unidades indicadoras sempre que qualquer detector entrar em funcionamento. Estas unidades servem para indicar a existência de um incêndio e sua localização em qualquer compartimento atendido pelo sistema e devem ser centralizadas no passadiço ou na estação principal de controle de incêndio, que deve ser guarneida ou equipada de modo a assegurar que qualquer alarme proveniente do sistema seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação. Esse sistema de alarme deve ser construído de modo a indicar qualquer falha que ocorra no sistema.

**(b) Disposições Relativas aos Detectores:**

— Os detectores devem ser agrupados em seções separadas abrangendo ao máximo 50 câmaras atendidas pelo sistema e contendo no máximo 100 detectores. Uma mesma seção não deve atender a compartimentos situados a borte e a bombordo, nem atender a mais de um convés, e não de estender-se a mais de uma zona vertical principal. Todavia, a Administração pode, se estiver convencida de que a proteção do navio contra o incêndio não será diminuída, permitir que uma seção de detectores atenda a compartimentos situados a bombordo e a borte e a mais de um convés.

**(c) Tipo de Sistema:**

— O sistema deve entrar em funcionamento sob o efeito de uma elevação anormal da temperatura do ar de uma concentração anormal de fumaça ou de outros fatores que indiquem um início de incêndio em qualquer um dos compartimentos a serem protegidos. Os sistemas que reagem à temperatura do ar devem em ação a uma temperatura de pelo menos 57°C (135°F) e de 74°C (165°F) no máximo quando a elevação da temperatura não excede de 1° (18°F) por minuto. A critério da Administração, a temperatura permissível de funcionamento pode ser aumentada até 30°C (54°F) acima da temperatura máxima prevista para a parte superior do compartimento no caso dos secadores e compartimentos da mesma natureza onde a temperatura ambiente é normalmente elevada. Os sistemas que reagem à concentração de fumaça devem entrar em funcionamento quando a intensidade de um raio luminoso diminuir numa proporção determinada pela Administração. A critério da Administração, podem ser aceitos, outros métodos de funcionamento igualmente eficazes. O sistema de detecção não deve ser utilizado para outros fins que não a detecção do incêndio.

**(d) Funcionamento dos Detectores:**

— Os detectores podem ser dispostos para fazerem funcionar o alarme pela abertura ou fechamento de contatos elétricos ou por qualquer outro método apropriado. Eles devem ser colocados em posição elevada e convenientemente protegidos contra impactos e danos físicos. Eles devem poder ser utilizados numa atmosfera marinha e ser colocados numa posição descoberta, afastada de vias e outros objetos que possam obstruir o fluxo de gases quentes ou fumaça até o elemento sensível. Os detectores acionados pelo fechamento de contatos devem ser do tipo de contato selado e o circuito deve ser permanentemente

provisto de um dispositivo de controlo capaz de indicar qualquer falha.

**(e) Distribuição dos Detectores:**

— Deve haver pelo menos um detector em cada compartimento onde é exigido tal instalação e pelo menos um detector para cada 37 metros quadrados (400 pés quadrados) de área de convés. Nos grandes compartimentos os detectores devem ser dispostos regularmente de modo a não ficarem a mais de 9 metros (30 pés) uns dos outros ou a mais de 4,5 metros (15 pés) de uma antepara.

**(f) Fonte de Energia:**

— O número de fontes de energia que alimentam os equipamentos elétricos utilizados para o funcionamento do sistema de alarme e de detecção de incêndio não deve ser inferior a dois, devendo uma delas ser obrigatoriamente uma fonte de emergência. A alimentação deve ser provida por cabos separados, reservados exclusivamente para este fim e ligados a um comutador de transferência situado na estação de controlo onde se encontra o sistema de detecção de incêndio. A instalação elétrica deve ser disposta de modo a não atravessar cozinhas, compartimentos de máquinas e outros compartimentos fechados que apresentem um alto risco de incêndio, exceto quando assim se fizer necessário para assegurar a detecção de incêndio nestes compartimentos ou para atingir o quadro apropriado.

**(g) Disposições Relativas a Provas etc.:**

I — Deve ser afixada em cada unidade indicadora, uma lista ou plano dos compartimentos atendidos por cada secção com a indicação da sua posição. Devem estar disponíveis instruções apropriadas para a verificação e a manutenção do dispositivo.

II — Devem ser tomadas providências para que seja possível expor os detectores ao ar quente ou à fumaça, a fim de verificar o bom funcionamento dos detectores e dos indicadores.

**(h) Cabecotes Sobressalentes para os Detectores:**

Devem ser providos para cada secção, cabecotes sobressalentes dos detectores, em número julgado suficiente pela Administração.

**REGRA 122**

**Plano para o Controlo de Incêndio**

Devem ser permanentemente afixados, para uso dos oficiais, planos da disposição geral, mostrando claramente para cada convés a disposição das estações de controlo, a posição das diversas secções limitadas pelas divisões Tipo "A" e das secções limitadas pelas divisões Tipo "B" (se houver), bem como os detalhes dos alarmes de incêndio, dos sistemas de detecção, da instalação de bortifos (se houver), dos equipamentos de extinção de incêndio, dos meios de acesso aos diversos compartimentos, convéses, etc., e a instalação de ventilação, incluindo detalhes das posições de controlo das ventoinhas, das posições das válvulas de borboletas e os números de identificação das ventoinhas que atendem a cada secção. Alternativamente, a critério da Administração, os detalhes acima mencionados podem ser apresentados sob a forma de um livrete, um exemplar do qual deve ser fornecido a cada oficial e um exemplar deve estar sempre disponível a bordo numa posição acessível. Os planos e livretes devem ser mantidos atualizados, sendo nelas registradas quaisquer alterações logo que possível. Além disso as instruções referentes à manutenção e ao funcionamento de todos os equipamentos e instalações a bordo para combate e contenção de incêndio devem ser reunidas num só volume, facilmente disponível numa posição acessível.

**REGRA 123**

**Equivalentes**

Cada vez que for previsto, nesta parte do presente Capítulo, um tipo determinado de equipamento, de agente extintor ou de instalação, qualquer outro tipo de equipamento ou de instalação, etc., pode ser autorizado se a Administração julgar que ele não é menos eficaz.

4.<sup>a</sup>) Substituir a alínea II do parágrafo (a) da Regra 64 do Capítulo II pelas seguintes alíneas II e III.

II — Deve ser provido um sistema aprovado de alarme ou de detecção de incêndio que indique automaticamente em um ou mais pontos ou estações adequadas a presença ou indicação de um incêndio e sua localização em qualquer parte do navio que, na opinião da Administração não seja acessível ao sistema de ronda; esta disposição não é obrigatória no caso em que a Administração estiver convencida de que o navio efectua viagens de tão curta duração que seria pouco razoável exigir sua aplicação.

III — O navio, seja novo ou existente, deve sempre, quando no mar ou no porto (exceto quando fora de serviço), ser guarnecido ou equipado de modo a garantir que qualquer alarme de incêndio seja imediatamente recebido por um membro responsável da tripulação.

5.<sup>a</sup>) Substituir o parágrafo (j) da Regra 64 do Capítulo II pelo seguinte:

**(j) Equipamentos de Bombeiros e Equipamentos Individuais:**

I — O número de equipamentos de bombeiros de acordo com as disposições da Regra 63 deste Capítulo e de conjunto suplementares de equipamentos pessoais, compreendendo cada um desses conjuntos os elementos estipulados nas alíneas (a), I, II e III daquela Regra, que devem encontrar-se a bordo de todos os navios de passageiros, deve ser o seguinte:

(1) dois equipamentos de bombeiro; e além disso:

(2) um número de equipamentos de bombeiro e de conjuntos de equipamentos individuais, compreendendo cada um dos elementos estipulados nas alíneas (a), I, II e III da Regra 63 do presente Capítulo, em relação ao comprimento total de todos os compartimentos de passageiros e compartimentos de serviço, à razão de dois equipamentos de bombeiro e dois conjuntos de equipamentos individuais para 80 metros (262 pés) de comprimento, ou fração desse comprimento; estes equipamentos devem se encontrar no convés onde estiverem situados os compartimentos em questão ou, se forem muitos, no convés onde a soma dos compartimentos for mais elevada.

II — Para cada equipamento de bombeiro que inclui um aparelho de respiração autônomo, de acordo com as disposições da alínea (b) da Regra 63 do presente Capítulo, deve haver ampolas de recarregamento em número julgado suficiente pela Administração.

III — Os equipamentos de bombeiro e os equipamentos individuais devem ser armazenados em posições suficientemente distantes uma das outras e mantidos prontos para uso. Em cada uma destas posições devem estar disponíveis pelo menos dois equipamentos de bombeiro e um equipamento individual.

6.<sup>a</sup>) Substituir a Regra 70 do Capítulo II pela seguinte:

**REGRA 70**

**Planos para o Controlo de Incêndio**

Devem ser permanentemente afixados, para uso dos oficiais, planos da disposição geral, mostrando claramente para cada convés das estações de controle, as

diversas seções limitadas por anteparas resistentes ao fogo, as seções limitadas por anteparas retardadoras de incêndios (se houver), bem como os detalhes dos alarmas de incêndios, os sistemas de detecção, a instalação de borrifos (se houver), os equipamentos de extinção de incêndio, os meios de acesso aos diversos compartimentos, conveses, etc., e a instalação de ventilação, incluindo os detalhes dos controles mestres das ventoinhas, as posições das válvulas de borboletas e os números de identificação das ventoinhas que atendem a cada seção. Alternativamente, a critério da Administração, os detalhes acima mencionados podem ser apresentados sob a forma de um livrete, um exemplar do qual deve ser fornecido a cada oficial e um exemplar deve estar sempre disponível a bordo numa posição acessível. Os planos e livretes devem ser mantidos atualizados, sendo neles registradas quaisquer alterações logo que possível. Além disso, as instruções referentes à manutenção e ao funcionamento de todos os equipamentos e instalações a bordo para combate e contenção de incêndio devem ser reunidas num só volume, facilmente disponível numa posição acessível.

7.<sup>a</sup>) Substituir a Regra 25 do Capítulo III pela seguinte:

#### REGRA 25

##### Tabela de Postos e Ordens de Emergência

(a) A cada membro da tripulação devem ser dadas incumbências especiais para casos de emergência.

(b) A tabela de postos deve mostrar todas essas incumbências especiais e indicar, em particular, os postos aos quais deve comparecer cada membro da tripulação e as funções que lhe cabe executar.

(c) A tabela de postos para cada navio de passageiros deve ser organizada na forma aprovada pela Administração.

(d) Antes de o navio sair em viagem, a tabela de postos deve estar organizada. Várias cópias devem ser afixadas em diversos locais, especialmente nas acomodações da tripulação.

(e) A tabela de postos deve designar as funções dos diversos membros da tripulação relativamente aos seguintes serviços:

I — o fechamento de portas estanques, válvulas, mecanismo de fechamento dos embornais, injetores de cincza e portas de fornalha;

II — o equipamento das embarcações salva-vidas, incluindo o aparelho de rádio portátil para as embarcações de sobrevivência, e os outros equipamentos salva-vidas;

III — o lançamento geral das embarcações salva-vidas;

IV — a preparação geral dos outros equipamentos salva-vidas;

V — os postos dos passageiros; e

VI — a extinção de incêndio, levando em conta os planos de controle de incêndio do navio.

(f) A tabela de postos deve fixar os deveres dos tânteros em relação aos passageiros nos casos de emergência.

Essas obrigações devem incluir:

I — avisar os passageiros;

II — verificar se estão vestidos e se puseram os coletes salva-vidas de forma apropriada;

III — reunir os passageiros nos postos de salvamento;

IV — manter a ordem nos corredores e nas escadarias e, de uma forma geral, controlar a movimentação dos passageiros; e

V — providenciar o suprimento de cobertores para as embarcações salva-vidas;

(g) As funções indicadas na tabela de postos em relação à extinção de incêndio de acordo com a alínea (VI) do parágrafo (e) da presente Regra devem incluir detalhes de:

I — o efetivo das equipes de incêndio;

II — as tarefas especiais consignadas em relação ao funcionamento do equipamento e das instalações de combate a incêndio.

(h) A tabela de postos deve especificar com precisão os sinais de chamada de toda a tripulação, tanto para os seus postos de salvamento, como para os postos de incêndio, dando todas as particularidades sobre esses sinais. Tais sinais devem ser feitos através de apito ou sereia e, exceto nos navios de passageiros empenhados em viagens curtas internacionais e nos navios cargueiros de menos de 45,7 metros (150 pés) de comprimento, devem ser seguidos por outros sinais que funcionem eletricamente. Todos esses sinais devem poder ser emitidos do passadiço.

8.<sup>a</sup>) Substituir a alínea IV do parágrafo (a) da Regra 26 do Capítulo III pela seguinte:

IV — As datas em que os exercícios são realizados, e os detalhes do treinamento e dos exercícios de combate a incêndio e efetuados a bordo, devem ser registradas no diário náutico, de acordo com o que estiver prescrito pela Administração; e, se em qualquer semana (para os navios de passageiros) ou mês (para os navios cargueiros) não se realizarem os exercícios, no todo ou em parte, deverá ser registrada no diário uma anotação com as razões que motivaram a sua realização total ou parcial, lançando-se nela o que foi feito. Nos navios cargueiros, deve ser registrado no diário náutico o relatório do exame procedido no equipamento das embarcações salva-vidas, no qual devem ser registradas as ocasiões em que as embarcações foram postas borda fora e arrias, de conformidade com o parágrafo (c) desta Regra.

9.<sup>a</sup>) Substituir o parágrafo (a) da Regra 35 do Capítulo III pelo seguinte:

(a) I — Os navios cargueiros exceto os navios-usinas de baleias, os navios-fábrica empenhados no processamento ou enlatamento do pescado e os navios utilizados no transporte de pessoas empregadas nas indústrias da baleia, do processamento ou do enlatamento do pescado devem levar embarcações salva-vidas em cada bordo do navio com uma capacidade total que possam acomodar todas as pessoas existentes a bordo e, além disso, devem levar balsas salva-vidas suficientes para acomodar metade desse número de pessoas. Todavia, no caso dos navios cargueiros empenhados em viagens internacionais entre países litorâneos próximos, a Administração, se achar que as condições da viagem são tais que tornam pouco razoável ou desnecessário ter obrigatoriamente balsas salva-vidas, pode somente nesse ponto dispensar dessas exigências certos navios ou certas classes de navios.

II — 1) Sujeito às exigências da alínea (2), todo navio-tanque de tonelagem bruta igual ou superior a 3.000 toneladas deve levar pelo menos quatro embarcações salva-vidas, duas das quais devem ser levadas à ré e duas à meia-nau, exceto no caso dos navios-tanques que não possuam superestrutura a meia-nau, em que todas as embarcações salva-vidas devem ser levadas à ré.

2) Nos navios-tanques de tonelagem bruta igual ou superior a 3.000 toneladas que sejam desprovidos de superestrutura à meia-nau, a Administração pode permitir que sejam levadas somente duas embarcações salva-vidas, desde que:

aa) seja levada à ré uma embarcação salva-vidas em cada bordo do navio;

bb) o comprimento de cada uma dessas embarcações não excede 8,5 metros (28 pés);

cc) cada uma dessas embarcações salva-vidas seja instalada tão avante quanto possível e pelo menos de modo tal que a parte de ré da embarcação fique situada, em relação à hélice, de uma distância de uma vez e meia o comprimento da embarcação; e

dd) cada uma destas embarcações seja instalada o mais próximo possível do nível do mar, de modo seguro e prático.

10.<sup>a</sup>) Substituir o parágrafo (c) da Regra 35 do Capítulo III pelo seguinte:

(c) Todos os navios cargueiros de comprimento igual ou superior a 150 metros (492 pés) que sejam desprovidos de superestruturas centrais devem ter a bordo, além das previstas na alínea (a) I da presente Regra uma balsa salva-vidas que possa transportar pelo menos seis pessoas. Esta balsa deve ser colocada tão avante quanto possível e razoável.

11.<sup>a</sup>) Acrescentar o seguinte parágrafo à Regra 2 do Capítulo IV:

g) "Estação radiotelefônica" e "Escuta radiotelefônica" devem ser consideradas como relativas à Faixa de Média Freqüência, salvo indicação expressa em contrário.

12.<sup>a</sup>) Acrescentar a seguinte Regra 7 bis ao Capítulo IV:

#### REGRA 7 BIS

##### Escuta Radiotelefônica em VHF

Todo navio equipado com uma estação radiotelefônica de VHF, de acordo com a Regra 18 do Capítulo V, deve manter um serviço de escuta no passadiço durante os períodos e nos canais prescritos pelo Governo Contratante referido naquela Regra..

13.<sup>a</sup>) Acrescentar a seguinte Regra 15 bis ao Capítulo IV:

#### REGRA 15 BIS

##### Estação Radiotelefônica de VHF

a) Quando um navio dispuser de uma estação radiotelefônica de VHF de acordo com a Regra 18 do Capítulo V, esta estação deve ficar situada na parte superior do navio e incluir uma instalação radiotelefônica de VHF que satisfaça às exigências desta Regra e compreenda um transmissor e um receptor, uma fonte de energia suficiente para fazê-lo funcionar na sua potência nominal e uma antena adequada para irradiar e receber eficazmente os sinais nas freqüências de operação.

b) Essa instalação de VHF deve satisfazer às condições definidas no Regulamento de Radiocomunicações para o material utilizado no serviço móvel marítimo internacional radiotelefônico de VHF; ela deve poder funcionar nos canais especificados no citado regulamento, nas condições que possam ser prescritas pelo Governo Contratante referido na Regra 18 do Capítulo V.

c) O Governo Contratante não deve exigir que a potência da onda portadora do transmissor seja superior a 10 watts. A antena deve, tanto quanto possível, ser colocada de modo a ficar totalmente desimpedida em todas as direções.

d) O controle dos canais de VHF exigidos para a segurança da navegação deve estar imediatamente acessível no passadiço, perto do local de onde o navio é habitualmente governado e, quando necessário, devem também ser proporcionados meios que possibilitem a ligação radiotelefônica nas alas do passadiço.

14.<sup>a</sup>) Acrescentar ao Título V a seguinte Regra:

#### REGRA 18

##### Estações Radiotelefônicas de VHF

Quando um Governo Contratante exigir que os navios que navegam numa área sob sua soberania sejam providos de uma estação radiotelefônica de VHF utilizada em ligação com um sistema que foi estabelecido para melhorar a segurança da navegação, essa estação deve satisfazer às exigências da Regra 15 bis do Capítulo IV e deve funcionar de acordo com a Regra 7 bis do Capítulo IV.

## SUMÁRIO DA ATA DA 155.<sup>a</sup> SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1971

### 1. — ABERTURA

### 2. — EXPEDIENTE

#### 2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 82/71 (DF), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os exercícios de 1972, 1973 e 1974 — Unidades: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Viação e Obras.

Requerimento n.<sup>o</sup> 224/71, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Deputado Daniel Faraco, na solenidade em que foi denominado "Nereu Ramos", o auditório da Câmara dos Deputados.

### 2.2 — Ofícios

Do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, convidando o Sr. Presidente do Senado Federal para presidir a Sessão solene de encerramento do 1.<sup>º</sup> Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste.

Do Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil, comunicando a escolha do Presidente do Senado Federal, para ser agraciado com medalha, pelos serviços prestados ao País e à classe dos Funcionários Públicos Civis.

### 2.3. — Comunicação

Do Sr. Senador João Cleofas, que se ausentará do País a fim de integrar a delegação do Brasil à XXVI

Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque.

#### 2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR ARNON DE MELLO** — Reconhecimento do desenvolvimento do País pela imprensa estrangeira.

**SENADOR CARLOS LINDENBERG** — Problema da indústria açucareira do Estado do Espírito Santo.

#### 2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 95/71, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que considera "serviço relevante ao País" o exercício de mandato de Vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de Vereador.

#### 3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 59/71 (n.º 316-B/71, na origem), que dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais-Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

Projeto de Lei do Senado n.º 60/71, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores. **Aprovado** com emenda, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 64/71 (n.º 343-A/71, na origem), que altera o § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social". **Aprovado**, à sanção.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/68 (n.º 307-B/67, na Câmara), que aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

## ATA DA 155.ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDENBERG, RUY CARNEIRO E CLODOMIR MILET

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Paulo Tórres — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin.

Projeto de Lei do Senado n.º 138/68, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação dos arts. 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958. **Aprovado**, em 1.º turno.

#### 4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Problemas relativos à terra e ao trabalhador rural. Política agrária do Governo Federal.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Justificação do Projeto de Lei do Senado n.º 95/71, apresentado nesta Sessão. Inauguração da sede própria do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papéis, no Município de Pirai. Reivindicação do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda. Edição do "Anuário de Brasília".

**SENADOR MILTON TRINDADE** — Lançamento das revistas Cultura, Educação e Administração e Legislação, editadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

**SENADOR WILSON CAMPOS** — 100.º e 50.º aniversário de fundação, respectivamente, da Casa Masson e da empréssia Pedrosa da Fonseca Comércio S/A.

#### 5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 19, 20 e 21/71, que aprovam as contas do Presidente da República, relativas aos exercícios de 1961, 1962 e 1964, respectivamente.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

#### 7 — Atas das Comissões

#### 8 — Composição das Comissões Permanentes.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER N.º 493, de 1971

**Da COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82 de 1971 (DF), que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os exercícios de 1972, 1973 e 1974 — Unidades: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e a Secretaria de Viação e Obras.

**Relator:** Senador Osires Teixeira.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 201, de 1971, submete à deliberação do Senado Federal, na forma do artigo 42, inciso V, combinado com o artigo 17, parágrafo 1.º, da Constituição, acompanhada de exposição de motivos do

Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para os exercícios de 1972, 1973 e 1974.

2. Designado pelo Presidente da Comissão do Distrito Federal, coube-nos estudar e relatar as seguintes Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e a Secretaria de Viação e Obras.

3. Inicialmente faremos algumas referências aos objetivos a serem alcançados pelo Governo, com o OPI — 1972/74 e a programação resultante deste documento financeiro, útil instrumento de trabalho administrativo.

Diz a introdução explicativa que acompanha a proposta:

"O Governo do Distrito Federal, em razão do suporte institucional e funcional que lhe serve de base e dos estudos especiais que vêm fundamentando os planos diretores setoriais, recentemente elaborados ou em elaboração, sentiu a necessidade e teve condições de montar o 1.º Plano de Desenvolvimento Integrado, uma visão sócio-econômica geral e sistemática do Distrito Federal, adequando recursos, estabelecendo metas e de-

finindo prioridades econômicas e sociais relacionadas com as funções que o Distrito Federal desempenha, de sede da Capital da República, polo de desenvolvimento regional e de importante complexo urbano do País. Atualmente, pode-se referir à Administração do Distrito Federal como um realizado modelo de organização racional, dinamicamente adaptado e adaptável às transformações evolutivas do processo de consolidação política da Capital, da atividade econômica e do ajustamento social da área do Distrito Federal e na região que polariza."

Diz o Secretário do Governo do Distrito Federal:

"O OPI do Distrito Federal foi elaborado em conformidade com o que estabelece o Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, e suas modificações posteriores: Ato Complementar n.º 76, de 21 de outubro de 1969, e Lei Complementar n.º 9, de 11 de dezembro de 1970. Consustancia a programação trienal dos investimentos

setoriais do Governo do Distrito Federal, inclusive a relativa às entidades da Administração Indireta e às Fundações que recebem transferências à conta do orçamento local."

A mensagem do Senhor Governador enviada ao Senhor Presidente da República esclarece:

"O OPI, esquema financeiro do comportamento planejado da Administração do Distrito Federal, está, portanto, condicionado pelo paradoxo dos crescimentos desproporcionais da receita real e da despesa necessária. A programação resultante deste documento financeiro não representa, pois, uma distribuição satisfatória dos recursos aos diferentes setores."

4. A programação constante dos Anexos, compreende despesas de capital, sob forma global e menos detalhada que o orçamento anual.

5. O total dos dispêndios classificados na categoria econômica: Despesas de Capital no triénio 1972/1974 será de

Cr\$ 589.125.274,00, que estão distribuídos nos três exercícios financeiros:

Ano: 1972		%
Tesouro .....	155.053.400	68,74
Administração		
Indireta .....	70.523.500	31,26
Total .....	225.576.900	100
Ano: 1973		%
Tesouro: .....	160.551.334	90,9
Administração		
Indireta .....	35.631.500	19,2
Total: .....	185.562.040	100,0
Ano: 1974		%
Tesouro: .....	149.930.540	80,8
Administração		
Indireta: ...	17.435.000	9,8
Total: .....	177.986.334	100,0
6. As Despesas Correntes e de Capital estão assim situadas no triénio '72/74):		
Despesas Correntes: 1.488.446.707	71,6	%
Despesas de Capital 589.125.274	28,4	
Total: .....	2.077.571.981	100,0

Estas despesas poderão ser assim detalhadas:

	1972	1973	1974
Despesas Correntes .....	481.807.476	495.222.476	511.416.755
Despesas de Capital .....	225.576.900	185.562.040	177.986.334

7. Passemos a uma análise sucinta das unidades a serem relatadas:

#### I — SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEP)

Esta Unidade apresenta, para o seu programa de trabalho, uma despesa de capital de Cr\$ 8.820.000,00, assim distribuída, por exercício financeiro:

1972	—	1.449.000	—	16,4%
1973	—	3.723.000	—	42,2%
1974	—	3.648.000	—	41,4%
				100%

**Observação:** Os acréscimos verificados nos dados acima podem ter a seguinte justificativa:

Elemento da Despesa .....	1972	1973	1974	Observação
*Obras Públicas .....	671.000	1.650.000	1.576.000	acréscimo
*Equipamentos e Instalações .....	638.000	1.486.000	1.485.000	acréscimo
Material Permanente .....	140.000	587.000	587.000	constante

8. Esta Secretaria desenvolverá dois Programas, dispondo no triénio:

Programas	Valores	%
07 — Defesa e Segurança .....	7.916.000	89,8
15 — Transporte .....	904.000	10,2
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.820.000</b>	<b>100,0</b>

### II — POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Terá esta Unidade Administrativa, uma despesa de capital de Cr\$ 5.801.000,00, distribuídos nos anos de:

Anos	Valores	%	Acréscimo em
relação a 1972			
1972 .....	801.000	13,8	—
1973 .....	2.600.000	44,8	1.699.000
1974 .....	2.400.000	41,4	1.599.000
<b>T O T A L ....</b>	<b>5.801.000</b>	<b>100,0</b>	<b>—</b>

9. O acréscimo a verificar-se nos exercícios de 1973 e 1974 poderá ser justificado com o quadro abaixo:

Elemento da despesa	1972	1973	1974	*
Obras Públicas .....	301.000*	2.100.000*	1.800.000*	acréscimo
Equipamentos e Instalações .....	400.000*	300.000*	300.000*	constante
Material Permanente .....	100.000	200.000	300.000	constante
<b>T O T A I S .....</b>	<b>801.000</b>	<b>2.600.000</b>	<b>2.400.000</b>	

### III — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

10. Apresenta esta Unidade, Despesas de Capital no triénio, no valor de Cr\$ 8.273.000,00, assim escalonadas nos exercícios:

Anos	Valores	%
1972 .....	1.800.000	21,8
1973 .....	3.573.000	43,2
1974 .....	2.900.000	35,0
<b>T O T A L .....</b>	<b>8.273.000</b>	<b>100,0</b>

11. A mesma observação feita na unidade anterior, poderá, também, justificar o aumento das despesas de capital em 1973 e 1974, em relação ao exercício de 1972, pois que a Unidade investirá em Obras Públicas em 1972, Cr\$ ... 100.000; em 1973, Cr\$ 2.100.000, e em 1974, Cr\$ 2.200.000, apresentando, em compensação, dispêndios sucessivamente decrescentes em Equipamentos e Instalações (1.200.000, em 1972; 900.000, em 1973 e 400.000 em 1974).

12. No Programa 07 — Segurança Pública, que a Unidade executará, podemos destacar no Subprograma: 12 — Segurança Pública, os seguintes Projetos:

**Projeto**

CBDF 1.018 — Reequipamento do Corpo de Bombeiros do D. F. ....	5.673.000	68,6%
CBDF 1.075 — Plano de Edificações do Corpo de Bombeiros do D. F. ....	2.600.000	31,4%
<b>TOTAL DO TRIÊNIO .....</b>	<b>8.273.000</b>	<b>100,0%</b>

**IV — SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS (SVO)**

13. Esta Secretaria desenvolverá os seguintes Programas relacionados na categoria econômica: Despesas de Capital:

<b>Programa</b>	<b>A n o s</b>			
	<b>1972</b>	<b>1973</b>	<b>1974</b>	<b>Total</b>
01 — Administração .....	6.229.000	3.229.000	3.429.000	12.887.000
10 — Habitação e Planejamento Urbano .....	32.224.000	31.320.000	30.000.000	93.544.000
14 — Saúde e Saneamento .....	18.662.000	14.668.000	19.000.000	52.330.000
15 — Transporte .....	8.789.000	11.845.000	14.454.000	35.088.000
<b>T O T A I S .....</b>	<b>65.904.000</b>	<b>61.062.000</b>	<b>66.883.000</b>	<b>193.849.000</b>

**Observação:** No triênio 72/74 — Os Programas terão os seguintes percentuais, considerados os dispêndios da Categoria Econômica:

**Despesa de Capital**

— Administração .. .	12.887.000 .. .	6,6%
— Habitação e Planejamento Urbano .. .	93.544.000 .. .	48,3%
— Saúde e Saneamento .. .	52.330.000 .. .	27,0%
— Transporte .. .	35.088.000 .. .	18,1%
<b>Total .. .</b>	<b>193.849.000 .. .</b>	<b>100,0%</b>

14. Os dispêndios de Capital, nos exercícios que o OPI abrange, serão:

1972 .. .	65.904.000 .. .	34,0%
1973 .. .	61.062.000 .. .	31,5%
1974 .. .	66.883.000 .. .	34,5%
<b>Total .. .</b>	<b>193.849.000 .. .</b>	<b>100,0%</b>

15. Do Projeto — 10 — Habitação e Planejamento Urbano, todos a serem executados pela Novacap, podemos destacar os seguintes Projetos:

	1972	1973	1974
Nov. 1.041 — Urbanização das Cidades-Satélites .....	10.000.000 (33,3%)	10.000.000 (33,3%)	10.000.000 (33,3%)
Nov. 1.042 — Urbanização do Plano-Piloto e Setores ....	19.861.000 (36,4%)	17.750.000 (32,5%)	17.000.000 (31,1%)

16. No Programa — 14 — Saúde e Saneamento, relacionamos os seguintes projetos a serem executados pela Companhia de Águas e Esgotos de Brasília (CAESB).

**Subprograma: 09 — Abastecimento de Água**

N.º

	1972	1973	1974	Total
CAESB 1.048 — Distribuição de Água para o Plano-Pilotó, Cidades-Satélites e Novos Núcleos Habitacionais .....	8.000.000	2.800.000	2.000.000	12.800.000
CAESB 1.049 — Sistema Rio Descoberto .....	10.662.000	9.038.000	15.000.000	34.700.000
<b>Total:</b>				
1972 —	39,3%			
1973 —		24,9%	18.662.000	11.838.000
1974 —		35,8%		17.000.000
<b>47.500.000</b>		100,0%		47.500.000

**Subprograma: 10 — Sistema de Esgotos**

N.º

	1972	1973	1974	Total
CAESB 1.079 — Expansão da Rêde de Esgotos Sanitários	—	2.830.000	2.000.000	4.830.000
<b>Total:</b>				
1972 —	— %			
1973 —		58,6%		4.830.000
1974 —		41,4%		
<b>4.830.000</b>		100,0%		

17. No Programa 15 — Transporte, salientam-se os Subprogramas 01 — Administração e 04 — Rodoviário, a serem executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER-DF) salientamos:

Subprograma: 01  
N.º

— Administração

		1972	1973	1974	Total
DER — 1.052 — Reequipamento dos órgãos do DER-DF		800.000	1.000.000	1.200.000	3.000.000
1972 .....	26,7%				3.000.000
1973 .....	33,3%				
1974 .....	40,0%				
	100,0%				

Subprograma — 04  
N.º

— Rodoviário

DER — 1.054 — Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal ...	7.989.000	10.845.000	13.254.000
1972 .....			24,9%
T O T A L : .....	32.088.000	1973 .....	33,8%
		1974 .....	14,3%
		Total .....	100,0%

18. No orçamento sintético desta Secretaria, categoria Económica: Despesa de Capital (Transferência de Capital — Auxílios para Obras Públicas), os três órgãos descentralizados com personalidade jurídica terão os seguintes valores parciais:

	Total (Triénio)	%
CAESEB .....	52.330.000	28,2
NOVACAP .....	100.911.000	54,5
DER-DF .....	32.088.000	17,3
Total (Triénio) .....	185.329.000	100,0

19. Essas as considerações que desejávamos fazer às Unidades Administrativas, dentro do Orçamento Plurianual de Investimentos.

20. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte relativa às Unidades: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Viação e Obras.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de outubro de 1971. Catete Pinheiro, PRESIDENTE — Osires Teixeira, RELATOR — Adalberto Sena — Benedito Ferreira — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Fernando Corrêa.

PARECER  
N.º 496, de 1971

Da Comissão Diretora  
Sobre o Requerimento n.º 224, de 1971, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Deputado Daniel Faraco, na solenidade em que foi denominado "Nereu Ramos", o auditório da Câmara dos Deputados.

Relator: Ney Braga

Nereu Ramos foi, no consenso unânime dos que o conheciam, uma das

personalidades políticas marcantes do País.

Inteligente, culto, probo, diligente, disciplinado e disciplinador, patriota, democrata e realista, sua atuação, no cenário político e administrativo brasileiro, processou-se, invariavelmente, em termos altos, conscientes e construtivos.

Sua carreira foi um rosário de lutas e de triunfos, tendo sido Governador, Ministro de Estado, Vice-Presidente e Presidente da República, cargos em que aquelas suas virtudes tiveram

oportunidade de ser amplamente comprovadas.

Mas, onde Nereu Ramos mais ainda se sobressaiu foi em sua atividade parlamentar, especialmente, como Líder e Presidente do Senado.

O bem da Pátria era a sua obsessão, e todo seu trabalho, nos cargos da administração e nas funções parlamentares que desempenhou, orientou-se nesse sentido altamente nacionalista.

Na luta pela grandeza do País, pôs toda a sua capacidade, por ela não

tergiversando nem mesmo em contrariar amigos e correligionários.

Democrata convicto, mas homem de partido, Nereu Ramos foi um batalhador pelas causas do povo, porém, sem concessões à demagogia e sempre fiel aos princípios e objetivos da agremiação partidária a que pertenceu.

Nem sempre devidamente compreendido, enquanto vivo, depois de morto o seu nome cresceu na consideração de seus concidadãos, sendo unanimime, hoje, a opinião política, no considerá-lo uma figura muito rara e muito alta em nossa Pátria.

Em homenagem ao grande brasileiro, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Pereira Lopes, resolveu denominar Nereu Ramos o auditório daquela Casa, designando, para falar, na solenidade de inauguração, o Deputado Daniel Faraco.

O ilustre representante sulino proferiu uma peça oratória de alto gabarito, conseguindo, em poucas mas inteligentes palavras, fixar a personalidade do homenageado em seus traços maiores e mais característicos.

Disse o Deputado Faraco, a certa altura de sua brilhante oração:

"Olhando-o assim, podemos dizer, com tranqüila certeza, que Nereu, se foi Governador, Ministro, Vice-Presidente e Presidente da República, não será lembrado pela posteridade, se não secundariamente, por esses altos cargos, embora tenha, em tudo e por tudo, estado à altura deles. As dimensões da sua grandeza lhe são dadas — e esta inauguração o comprova — pelo que ele foi e pelo que ele representa como Parlamentar."

E todo o seu discurso são variações em torno desse tema central — Nereu político, parlamentar — mas variações clarividentes, justas e judiciosas, oportunas, verdadeiras e construtivas, delas ressaltando, nítida, elevada e digna, a figura do grande catarinense.

É esse magnífico discurso que o eminentíssimo Senador Lenoir Vargas deseja transcritto nos Anais do Senado, para o que apresentou ao Plenário o Requerimento n.º 224, de 1971.

Considerando que toda obra de valorização política interessa ao Parlamento, principalmente quando, como no caso, essa obra se faz em torno de Parlamentares que, pelo seu exemplo, muito engrandeceram a Instituição, e, por isso, tão bem serviram à democracia, opinamos favoravelmente ao requerimento supracitado.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente — Ney Braga, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Clodomir Milet — Renato Franco.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário

São lidos os seguintes  
Estado da Paraíba

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

GP/1112/Ofício

João Pessoa — PB, 15 de outubro de 1971.

Excelentíssimo Senhor

Senador Petrônio Portella

M.D. Presidente do Senado Federal  
Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente:

Volto à presença de Vossa Exceléncia para confirmar a realização do "1.º Seminário de Avaliação do Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste", de 3 a 7 de novembro, nesta Capital, no Hotel Tambaú, ao mesmo tempo que renovo o convite pessoalmente formulado para o ilustre patriarca presidir a Sessão soene de encerramento do referido cláve, ocasião em que o Senhor Ministro Delfim Netto pronunciará uma conferência de grande interesse para a economia do Nordeste.

O Seminário em aprêco, que é uma promoção desta Assembléia Legislativa e que contará com a participação das demais Assembléias Legislativas da área da SUDENE, tem por objetivos:

- formular uma clara interpretação da estagnação da agricultura do Nordeste.
- avaliar a eficiência da Política de Desenvolvimento Agrícola Regional nos últimos anos.
- estruturar um conjunto de proposições de Política Económica visando a acelerar o processo de Desenvolvimento Agrícola.
- informar e oferecer subsídios ao Poder Legislativo visando à criação de uma consciência política sobre o Desenvolvimento Económico do Nordeste.

Estou remetendo anexo o folder, contendo o temário e programa do Seminário em aprêco.

Na expectativa do pronunciamento de Vossa Exceléncia, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Jonas Leite Chaves  
— PRESIDENTE

#### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1971

Of. n.º 353/71-P

Excelentíssimo Senhor

Dr. PETRÔNIO PORTELLA

DD. Presidente do Senado Federal  
Brasília, D.F.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar que Vossa Exceléncia foi escolhido pela Associação dos Servidores Civis do Brasil para ser agraciado com medalha, pelos serviços prestados ao País e à classe dos Funcionários Públicos Civis.

O agraciamento será realizado às 20 horas do dia 28 de outubro, em sessão solene no plenário do Palácio Tiradentes, nesta Capital.

No corrente ano, a data magna do Funcionário Público terá comemorações especiais, que serão cumpridas durante a "Semana do Funcionário", obedecendo-se à programação constante do anexo, que é oferecido a Vossa Exceléncia, de cuja presença muito se desvanecerá a classe e sua entidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Daryc Daniel de Deus** — Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O Presidente do Senado terá a honra de comparecer às solenidades para as quais vem de ser convidado.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que me ausentarei do País, no próximo dia 25 do corrente, designado que fui pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a delegação do Brasil à XXVI Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque — **João Cleofas**.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Há oradores inscritos — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, ninguém pode negar que o Brasil vive uma hora de grandeza. Abrimos os jornais e vemos debatidos em suas colunas os grandes problemas do povo. Abrimos o Diário das duas Casas do Congresso, e é o estudo e o debate do que interessa à Nação que se vêem não só nos pareceres das Comissões Técnicas mas também nos discursos parlamentares. Foi-se o tempo dos de-

bates em torno de pessoas porque os problemas coletivos absorvem todas as atenções. Aumenta a produção, aumentam as exportações, eleva-se a taxa de desenvolvimento como a renda per capita. O Governo trabalha e estimula o trabalho em ambiente de seriedade.

Que dirão de nós os outros países? Conhecerão eles a nossa realidade?

Todos sabemos da campanha que se move lá fora contra o Brasil, e dela não pretendo ocupar-me aqui, neste momento.

#### ALEMANHA

Venho hoje a esta tribuna, Senhor Presidente, para congratular-me com o Chefe da Nação, com o Senado, com o Congresso, pelo reconhecimento que a imprensa estrangeira já vai fazendo do nosso desenvolvimento, modificando a imagem com que antes éramos apresentados lá fora. São artigos sóbre o Brasil que se publicam em grandes jornais do Mundo — da Alemanha, da Inglaterra e da França — fazendo-nos justiça.

Assinado pelo jornalista Von Martin Gester, o *Frankfurter Algemeine*, de Frankfurt, um dos maiores jornais da Alemanha, publicou a 8 do corrente um artigo, sob o título "Médici conquistou o respeito dos todos", e do qual destaco os seguintes tópicos:

"Trabalha-se de novo no Rio de Janeiro. Algumas tiras de papel verde-amarelo ainda se agitam no ar, nos postos de gasolina; alguns slogans patrióticos ainda estão colados nas vitrinas ("Brasil — Ontem, Hoje e Sempre"), embora os cartazes de propaganda já estejam enrolados, as tropas que desfilaram na parada estejam de novo em seus quartéis e o próprio Presidente Médici tenha voltado para sua mesa de trabalho no Palácio do Planalto, em Brasília.

Em todos os lugares em que Médici apareceu no Rio, durante a Semana da Pátria, foi saudado amistosamente, não com a alegria exuberante com que se festeja Pelé, mas da maneira como se recebe um Chefe de Estado estimado: com muito respeito e alguma simpatia. Isto pode surpreender e até parecer estranho a alguns céticos que vivem entre o Reno e o Weser."

#### CAMPANHAS

Refere o jornalista alemão à campanha que se tem feito contra o Brasil, frisando que "quem conhece um pouco o cotidiano brasileiro, sabe naturalmente que todos os críticos engajados que não se cansaram de insultar" "sómente passam de mão em mão o lado sujo da medalha brasileira. Eles examinam de maneira distorcida os enormes sucessos dos militares, êxitos

que para muitos críticos do modelo brasileiro seriam motivos suficientes para desculpar" "como um rigor infelizmente necessário", se fossem apresentados por um regime de esquerda."

"Até agora, em todo o caso, país algum do Hemisfério Sul está em condições de acompanhar, de perto, a rapidez do desenvolvimento que o colosso situado entre o Amazonas e o Rio da Prata vem apresentando há alguns anos."

Ressalva Von Martins Gester:

"De fato, o mais recente Censo provou que o modesto bem-estar de uma crescente camada média transparece também em baixo. A proporção de brasileiros que levam para casa menos do que o escasso salário-mínimo diminuiu, nos últimos dez anos, de 70 para 50%.

#### OPORTUNIDADES DE TRABALHO

"Dai se conclui — destaca o artigo — que o desenvolvimento traz novas oportunidades de trabalho que eram urgentemente necessárias. Dificilmente pode-se imaginar como seriam hoje as zonas periféricas das cidades brasileiras, habitadas por milhões de pessoas, se aqui o exército de desempregados fosse constituído das mesmas porcentagens observadas na Colômbia e no Peru. Sem a continuidade e a ordem garantidas pelos militares, dificilmente haveria hoje o "milagre econômico brasileiro."

Acentua o jornalista germânico:

"Um olhar para fora das fronteiras, entretanto, prova claramente que eles têm razão: os vizinhos falam certamente de maneira mais inteligente e "oportuna", mas os brasileiros são mais bem sucedidos."

"Também o falecido Presidente Costa e Silva recebeu do seu Ministro da Fazenda cifras de que se poderia orgulhar. Se Médici, porém, é muito mais conhecido do que seu antecessor, como um homem que luta pela justiça e como um homem íntegro, isto se deve ao fato de ele não se contentar apenas com a expansão da economia, mas colocar igualmente acentos sociais nas suas preocupações. No outono do ano passado, ele apresentou seu Plano de Integração Social. O Estado e a economia contribuem, desde então, para um Fundo que facilitará aos trabalhadores a formação de um patrimônio. Também com uma reforma agrária, tentar-se-á finalmente melhorar as condições de vida na parte mais pobre do Brasil, o árido Nordeste."

#### EDUCAÇÃO

"O Ministro da Educação — continua o jornalista — esforça-se com grande energia para tornar realidade aquilo que há anos tem sido uma exigência tão clamorosa quanto vã: uma

completa reforma das escolas e da universidade. Naturalmente, Jarbas Passarinho tem de compreender que para ele a tarefa é muito maior e que tem menos meios à sua disposição do que Hans Leussink.

E mesmo se o ágil Coronel cumprir apenas uma parte do seu plano, ainda assim também neste campo-chave terá sucesso a primeira investida. Um êxito inesperado foi conquistado pelo programa de alfabetização, iniciado há cerca de um ano. Os 80 mil professores desta campanha dedicaram-se ao trabalho com tal entusiasmo que provavelmente alcançarão sua meta não em 10 anos, mas já daqui a quatro anos. Esperam que no fim de 1974 tenham conseguido ensinar a ler e escrever a 7 milhões de brasileiros entre 14 e 35 anos de idade.

Entre os problemas de segundo plano, que não obtém tanta repercussão, estão as metas nacionalistas de Médici. A luta pelas "200 milhas marítimas", conduzida com fervor patriótico e muita propaganda, através da imprensa, dá às vezes a impressão de que o destino do Brasil depende do prolongamento das águas territoriais."

Diz mais adiante o jornalista:

"Com a construção da "Transamazônica" a rodovia de 2.500 quilômetros de extensão através da selva, o Governo conquistou entre milhões de brasileiros muito mais entusiasmo do que com outras medidas econômicas mais sóbrias. O gigantesco corte através do "inferno verde" é também de interesse nacional", e assim é visto pelos Franciscos e José, que acham que se trata de assegurar para o Brasil a suposta riqueza da região florestal, antes que outros dela se apossem."

Depois frisa Von Martin Gester:

"Assim, torna-se mais fácil compreender que mesmo decididos adversários do Presidente militar, Médici, lhe dariam hoje, numa eleição honesta, uma boa chance de vitória contra o inesquecível construtor de Brasília, Kubitschek."

Quando o conceituado Jornal do Brasil, há algumas semanas, disse que o Governo gozava de uma "extraordinária popularidade", não se tratava absolutamente de oportunismo."

#### INGLATERRA

Senhores Senadores, o velho *The Times*, de Londres, em artigo cujo resumo os jornais de hoje divulgam, também foi justiça aos esforços do Governo brasileiro. Ressalta ele que "pelo segundo ano consecutivo o País conseguiu a maior taxa de crescimento entre os países da América do Sul."

"O País é integrado, pouco a pouco, mediante um sistema de comunica-

ções que liga os principais centros; uma série de vastos complexos hidrelétricos é construída para duplicar a capacidade do Brasil, e o programa de construção de rodovias é igualmente ambicioso."

Destacou que "os brasileiros estão inundando com cruzeiros seu próprio mercado de capitais, enquanto que, há menos de cinco anos, esse dinheiro era tirado ilegalmente do País e desviado para um dos centros financeiros favoritos ou marginais ao mercado de consumo de bens duráveis."

"Os investimentos no mercado de capitais local constituíram um dos indícios da crescente confiança dos brasileiros na economia e administração do País. Atualmente — acentuou o jornal — os brasileiros acreditam que podem alcançar a prosperidade, depois de muitos anos de ensaios e promessas não cumpridas. Sentem, ainda, que os magníficos recursos do País estão se desenvolvendo eficazmente."

"Quase um milhão de jovens brasileiros ingressam anualmente no mercado de trabalho. A única maneira de proporcionar-lhes trabalho é promover uma economia sã e de elevado crescimento. Isto é o que está fazendo o Governo Médici.

Sobre se diversificação da economia, disse o *The Times* que "em realidade, o fato de que as secas e as epidemias não diminuíram o volume das exportações, como acontecia no ano passado, é prova da industrialização e da diversificação que se introduziram no Brasil, nos últimos tempos."

Reconheceu que "há grandes estímulos ao setor habitacional, duzentas mil casas serão construídas este ano, e se empreendem esforços no País para desenvolver outros setores de economia.

#### A TRANSAMAZÔNICA

Sobre o título "A conquista da floresta", o jornalista Edouard Bailby escreve em *L'Express*, de Paris, o seguinte:

"Dez anos depois de haver inaugurado uma capital, Brasília, que não foi inicialmente senão administrativa, mas que toma feição humana com os seus 500.000 habitantes, o Brasil se lança em uma gigantesca aventura: a conquista da Amazônia."

"Através da floresta espessa e pantanosa, num mundo desconhecido que se estende sobre quatro milhões de quilômetros quadrados, um exército de 10.000 homens traça uma estrada de 5.000 quilômetros — a Transamazônica — que ligará, em três anos, o Pôrto do Recife, sobre o Oceano Atlântico, à Cordilheira dos Andes.

Praticamente inexplorada, povoada de raros índios cuja vida primitiva servia a curiosidade dos antropólogos, a Amazônia, no coração da América do Sul, forma um vazio que era um duplo desafio: econômico e político.

"Acordando o espírito pioneiro dos brasileiros", frisa o jornalista que "os militares no Poder querem dotar o País de novas riquezas."

Sob a carapaça da floresta, há montanhas de ferro e de manganês, de lençóis de petróleo, de terras propícias à criação. Para explorar essas fontes é preciso ocupar o território, tirá-lo de uma pré-história sem testemunhas. O Brasil, gigante de 93 milhões de habitantes, vasto como dezesseis vêzes a França, tem a vocação de potência mundial. Seu bilhete de entrada no Clube dos Grandes poderá ser esta estrada.

#### A MARGEM DOS RIOS

Continua o jornalista de *L'Express*:

"Desde setembro de 1970, a marcha para o Oeste começou. Os helicópteros levavam até à margem dos rios uma vanguarda que, a golpes de facão, abatiam as árvores gigantes para abrir os campos de aterrissagem.

Em seguida, ao preço de mil perigos, os bimotores da Fôrça Aérea Brasileira conduzem viveres, máquinas e equipamentos que permitirão criar núcleos de povoamento e acelerar os trabalhos de desmatamento. Abertos 70 quilômetros em plena floresta virgem, estes povoados acompanham a futura Transamazônica. Graças a tal estratégia, 1.300 quilômetros de estrada já foram traçadas entre Estreito e Itaituba, e uma dúzia de aeroportos de campanha instalados.

Como uma gigantesca corrente, sobre uma frente de 20 quilômetros de largura, a fim de permitir a abertura de zonas de criação e de agricultura, de um lado e do outro da estrada, a Transamazônica introduz progressivamente o Século XX na selva.

Para completar este eixo longitudinal, uma segunda rota, de 1.500 quilômetros, cortando o território brasileiro em vertical, ligará a cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, a Santarém, no Pará. Ao longo dessas duas vias de penetração, em forma de cruz, mais de 100.000 propriedades rurais serão criadas para assegurar o povoamento do hinterland. Custo total dos trabalhos: 450 milhões de dólares, aproximadamente dois milhões e meio de francos.

Estes são os encargos do órgão governamental, especialmente criado para este fim, a SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, dirigida pelo General Ernesto Bandeira Coelho".

#### COMO BRASILEIRO

Senhor Presidente

Li aqui estes artigos menos como membro da ARENA, Partido que apoia o Governo e cujo Presidente de Honra é o eminente Chefe da Nação, do que como brasileiro que se sente feliz em ver o seu País bem julgado lá fora. A Inglaterra, a França e a Alemanha são Nações de regime democrático, e a sua imprensa é independente e até áspera na defesa da liberdade. O reconhecimento, por parte dela, dos nossos esforços em conduzir o Brasil para o desenvolvimento e a justiça social, é testemunho que, sobre nos desvanecer, nos fortalece no empenho de prosseguir a luta pela construção de uma sociedade de bem-estar, com vistas à plenitude democrática, sem a violência da fome, da miséria, do analfabetismo, das doenças. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Miller) — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 1º do corrente tive oportunidade de ocupar a tribuna para trazer ao conhecimento do Senado fatos ocorridos no Estado do Espírito Santo, em torno da indústria açucareira ou, precisamente, a venda de quotas da Usina São Miguel, no Município de Cachoeiro do Itapemirim, a industriais paulistas, o que traria o esvaziamento do Espírito Santo, em matéria de indústria e de trabalho para muita gente. Mas, a finalidade principal do meu discurso era fazer um apelo aos Exmos. Srs. Presidente da República, Ministro Pratini de Moraes e ao Ilustre Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, General Álvaro Tavares Carmo, para que fosse evitada a evasão da referida indústria em prejuízo evidente do nosso Estado.

Posteriormente, recebi um memorial assinado por todos os vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, de ambos os partidos, trazendo uma série de razões e novo apelo no sentido de que aquela indústria, ou seja, a Usina São Miguel, não se transferisse para enriquecer o Estado de São Paulo, empobrecendo, cada vez mais, o Estado do Espírito Santo.

Dias após recebi também uma longa carta do Presidente da Empresa São Miguel, Dr. Fued Nemer, dando os esclarecimentos e as razões pelas quais se via na contingência a ceder as suas quotas aos industriais paulistas, ou seja, duzentas mil sacas de açúcar, que é justamente a quota da usina em tela.

Mas, quando resolvi trazer ao conhecimento desta Casa o que ocorria no Espírito Santo em relação ao açúcar, baseei-me em entrevistas publi-

cadas, inclusive do próprio Presidente da Empresa, em notícias veiculadas pelos órgãos da imprensa da Capital e de Cachoeiro do Itapemirim, todos eles angustiados pelo fato de sentirem que aquelas providências tomadas pela organização, seriam prejudiciais à região, com ampla repercussão de caráter social. Não recebi pedido algum para me envolver no assunto, porém entendi de minha obrigação assim proceder, na defesa dos interesses do Estado e de quantos são ligados pelo trabalho e pela dependência aos interesses da própria usina.

Ultimamente vejo, nos jornais, também da Capital, as notícias de que o assunto já foi encerrado, pelas providências tomadas pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, motivo pelo qual deixo de trazer ao conhecimento da Casa, não só o memorial dos vereadores de Cachoeiro do Itapemirim, unanimemente assinado, como também a carta do ilustre Presidente da Empresa São Miguel, Feud Nemer, desde que o assunto está encerrado segundo as notícias ventiladas em Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, especialmente pelo Deputado estadual Ferraço Filho, que, sendo de Cachoeiro do Itapemirim, se bate desnodadamente para que aquela indústria ali permaneça, como indicam as aludidas notícias.

**O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. CARLOS LINDENBERG —** Com muito prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Hipoteca a minha mais irrestrita solidariedade à fala de V. Ex.<sup>a</sup> Não creio que o assunto esteja encerrado. Pelo contrário, acho que vozes autorizadas, como a de V. Ex.<sup>a</sup> e de outros proceres que têm responsabilidade em lideranças estaduais, têm que ser ouvidas. A investida, não só no seu Estado, mas particularmente no meu município continua. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Município de Campos — talvez o maior centro açucareiro, considerada a área municipal deste País — já começa a apresentar um processo de esvaziamento econômico. A Usina Poço Gordo negocia as suas cotas e, segundo se anuncia, outras usinas seguirão o mesmo caminho. As cotas da Usina de Tanguá, Santa Rosa e Vargem Grande; a primeira em Itaboraí, a segunda em Miracema e a terceira em Cambuci, já foram transferidas. Não há, nas palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, qualquer tônica, a mais remota, de sentimentalismo; está havendo, sim, por parte do meu eminente colega, a colocação do problema com absoluto realismo. Como se negociam as cotas e se estabelece o desemprego numa área onde a atividade econômica é precipuamente açucareira? Alguém deu a entender

que foram negociadas apenas as cotas, mas que as maquinarias ficavam, as terras permaneciam nas áreas das usinas. É argumento inconsistente, pulverizado pelos fatos e principalmente por aqueles que conhecem a realidade do problema açucareiro. Também em Minas Gerais a ronda sinistra já bateu nas áreas dos canaviais. Vamos ver, daqui a pouco, um Estado que eu respeito e amo, orgulho do Brasil, o maior centro da indústria na América Latina abrangendo tudo para si e deixando na miséria os outros. Se uma palavra pode ser válida, neste instante, declaro que comungo com o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> em gênero, número e grau. E o de pedir dramaticamente ao honrado Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Pratini de Moraes, que interfira junto ao Presidente da República, o honrado chefe do Governo General Emílio Garrastazu Médici, a fim de que S. Ex.<sup>a</sup> mande rever, com urgência, a chamada lei açucareira. Não nego os bons propósitos dos nossos economistas mas, também, por outro lado, não posso desconhecer que a lei, de princípio, se manifestou falha. Assim apesar de nossos protestos, das nossas emendas, nada conseguimos. V. Ex.<sup>a</sup> recebe pois o meu apoio. Que o alerta do meu eminente colega tenha resonância nas áreas responsáveis pelos destinos da política da agroindústria neste País. O drama do Estado do Espírito Santo é o mesmo do Estado do Rio e Minas Gerais. Este último foi colocado na área geoeconómica, na chamada área do centro-sul e, daqui a pouco, vamos ficar sem uma usina e sem a colocação da mão-de-obra disponível que, ociosa, criaria problemas. Quero encerrar aqui, o meu aparte ao seu discurso que, no meu modesto modo de entender, tem alguma correlação com a segurança nacional.

**O SR. CARLOS LINDENBERG —** Agradeço, nobre Senador Vasconcelos Torres, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, em favor do meu pronunciamento, apoiando-o e trazendo novos elementos como prova de que estou com a verdade.

Acontece que a referida usina, pelas explicações que me enviou seu ilustríssimo Presidente, iria transformar-se numa fábrica ou numa destilaria de álcool e de aguardente produtos de que, segundo ele diz, há carência no País. Seria montada, ali, uma destilaria para 48.000 litros diários, aproveitando-se toda a cana plantada, dando-se, como motivo, também das transferências de quotas, a pequena quantidade de cana. Alega-se que, embora as terras não sejam más, porém tanto montanhosas, a produção de cana não é suficiente para cobrir aquela quota.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. CARLOS LINDENBERG —** Tanto assim, que chegou apenas a 70.000 sacas, neste ano. Datei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** O aparte é mais com relação ao Presidente da usina, se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, de quem discordo. A argumentação de proprietário, data venia, é pueril. Não pode, quem conhece o problema açucareiro, aceitar essa argumentação, porque a fabricação do álcool e da aguardente exige número muito menor de pessoas. Uma usina que produz 200 mil sacas, teóricamente terá de admitir, na indústria, cerca de 300 a 400 trabalhadores e, no campo, pelo menos 2 mil. Isto teóricamente, um pouco mais, um pouco menos, dependendo da administração empresarial. Mas a substituição do açúcar pelo álcool e aguardente gera o fenômeno do desemprego. Poderá esse industrial continuar usufruindo lucros, mas nós não podemos olhar, no momento atual, apenas o indivíduo que lucra; temos que olhar em primeiro lugar, o problema da coletividade. Assim, a preocupação dos vereadores e deputados de Cachoeiro do Itapemirim é inteiramente legítima. Portanto, a referida argumentação é uma cortina de fumaça na chaminé da usina. Nesta elle deve ter colocado bagaço ultra-séco na fornalha a fim de que a fumaça saisse mais escura, cobrindo a sua retirada do Espírito Santo. É um direito que ele tem. V. Ex.<sup>a</sup> sabe, ele é dono de uma propriedade, e no regime em que vivemos, pode vendê-la. Agora, com o que V. Ex.<sup>a</sup> aponta, isto é, que a lei facilita essa venda, de maneira nenhuma posso concordar. Desculpe-me V. Ex.<sup>a</sup> mais uma vez por ter interferido em seu discurso, mas estou apaixonado por este problema que atinge, de perto, o meu Estado. Fui, então, obrigado a não concordar, com o argumento do proprietário da Usina, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, como me permitiu a interferência, porque, realmente é uma evasiva, sem fundamento. Não se justifica que o proprietário da usina tenha transferido as cotas para São Paulo.

**O SR. CARLOS LINDENBERG —** Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Vasconcelos Torres. Além deste argumento, o ilustríssimo Presidente ainda trouxe outros. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>; não me convenci de nenhum dos argumentos que me trouxe aquele Presidente, porque, embora reconheça o direito de ele transferir as suas quotas — é um direito que lhe assiste — não concordo com sua atitude. Um empresário do seu porte não devia exercer tal direito, porque não incorre nem em benefício dele próprio, nem do Estado do Espírito Santo, nem dos trabalhadores que vivem da mesma usina.

**O Sr. Leandro Maciel —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CARLOS LINDBERG —** Darei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador Leandro Maciel.

**O Sr. Leandro Maciel —** Estou acompanhando, com vivo interesse, o oportuno discurso do eminente colega. Há um movimento em todos os Estados açucareiros, a respeito da compra das quotas das usinas menores pelas maiores usinas, pelas mais prósperas de outros Estados. O meu Estado também foi vítima, como o Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, pois essas quotas alcançaram, no momento, quantia astronómica. De sorte que os produtores, os usineiros, se deixam seduzir por essa circunstância e as quotas são logo negociadas. No caso da usina do Espírito Santo, o problema é mais complexo, com certeza, porque há os fornecedores de cana. Então, veio a solução que a sabedoria do usineiro criou: transformação da usina em fábrica de álcool e de cachaça. Desta forma, os fornecedores de cana continuariam o abastecimento do produto, sem a indenização estipulada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool. Para mim, nobre Senador Carlos Lindenberg, falhou a providência do Instituto, falhou a ação do Instituto. O Presidente dessa autarquia deveria ter examinado diretamente o caso da usina do Espírito Santo, para resolver o problema, levando os recursos necessários ao prosseguimento daquelas atividades. Digo-o com certa segurança, porquanto fui Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, e durante minha gestão houve tremenda crise em Alagoas: as usinas alagoanas estavam quase falidas; todos reclamavam e pediam providências. Mandei realizar um estudo completo do campo industrial, da parte comercial de todas as usinas. Por esse levantamento, comprehendi que só faltava capital de giro para que aquelas bem aparelhadas usinas prosperassem. Então, o que se viu? Sob a ação direta do IAA, Alagoas passou da produção de 3 milhões de sacas de açúcar para mais de 10 milhões. Está faltando é ação direta e necessária do Instituto para evitar que usinas como essa do Espírito Santo desapareçam, para evitar essa corrida atrás das quotas das Usinas em todos os Estados açucareiros. Vamos assistir, muito breve, a concentração dessas usinas nos Estados de São Paulo, notadamente, de Alagoas, que também está comprando quotas, e de Pernambuco. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão em dirigir esse apelo ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que tem maiores condições para evitar que unidades como essa desapareçam do Estado do Espírito Santo, causando a situação que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de descrever, e para a qual pediu providências e já se sente sem coragem, porque o caso já foi considerado resol-

vido. Estou solidário com V. Ex.<sup>a</sup> e faço votos no sentido de que o seu apelo provoque o reexame da situação e o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool examine o caso dessas usinas, pois a corrida em busca das quotas é em todo o Brasil; vamos chegar à situação lamentável de ver fecharem-se as Usinas onde a indústria açucareira sempre foi tradicional, e de ficar esta concentrada em três Estados do País, que estão comprando todas as quotas a preço sedutor — o Estado de São Paulo, o Estado de Alagoas e o Estado de Pernambuco.

**O SR. CARLOS LINDBERG —** Agradeço, nobre Senador Leandro Maciel, o seu aparte. Vim à Tribuna, mas não cheguei ainda a esclarecer bem os motivos que a ela me trouxeram, porque, com os apartes com que fui honrado, me desviei um pouco até chegar novamente ao ponto desejado. As notícias através da imprensa de Vítoria e das declarações do Deputado Estadual Ferraco Filho, da tribuna da Assembléia, dão o assunto como encerrado favoravelmente; o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool teria atendido, não digo apenas ao meu apelo, mas ao da Assembléia do Espírito Santo e das Câmaras Municipais interessadas, como do povo em geral.

**O Sr. Leandro Maciel —** Estranhei porque essa era a providência que eu esperava o Presidente tivesse tomado, pois tinha os elementos para tal.

**O SR. CARLOS LINDBERG —** Desejo, realmente, que essa notícia seja verdadeira; já estou um pouco desconfiado de que não seja muito certa, ante os apartes do Senador Vasconcelos Torres e de V. Ex.<sup>a</sup>

A verdade é que essa usina nem em dificuldade financeira estava. Conforme declaração do próprio Presidente da Companhia, ele a recebeu, há 5 anos, falida; tirou-a da situação difícil de falência, onde duas empresas teriam fracassado, creio que por falta de recursos suficientes. Entretanto, se ele a dirigiu durante estes cinco anos e, agora, já ela produz setenta mil sacos — embora seja de duzentos mil a quota — naturalmente a situação não seria de dificuldade financeira que necessitasse de empréstimo por parte do Instituto, mesmo porque fez uma grande reforma na usina. Quer dizer, ela estaria preparada para dar lucros agora e no futuro.

O Presidente se queixa da falta de cana, porque o terreno é um tanto montanhoso e não há produto suficiente, mas isso depende muito do próprio usineiro.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —** Precisava de adubo.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Precisava de adubo.

**O SR. LEANDRO MACIEL —** Depende do interesse despertado pela usina ao fornecedor. Se a usina não oferece vantagem ao fornecedor, este não se empenha pela produção. É o que vem acontecendo em algumas usinas; os usineiros restringem as vantagens oferecidas aos fornecedores e estes vão diminuindo sua capacidade de fornecimento.

**O SR. CARLOS LINDBERG —** De modo que, se não era uma usina amplamente próspera, estava preparada para a prosperidade. Agora, transformar essa usina numa destilaria de álcool e aguardente não consigo compreender; por maiores explicações que tenha, mesmo com uma carta amabilíssima do Presidente, contendo esclarecimentos, não posso concordar com o fato porque contrário aos interesses do Espírito Santo.

**O Sr. Leandro Maciel —** Perdôe-me interrompê-lo...

**O SR. CARLOS LINDBERG —** Com muito prazer.

**O Sr. Leandro Maciel —** V. Ex.<sup>a</sup> tem razão ao dizer que não está comprendendo muito bem essa transformação da usina numa fábrica de cachaça e de álcool. E eu poderia apelar aqui para o testemunho de um homem que viveu dentro do Instituto do Açúcar e do Álcool e conhece o problema — o nosso eminente colega Vasconcelos Torres.

Uma tentativa feita diretamente pelo Instituto, num plano mirabolante de criar a indústria do álcool, usinas de álcool em diferentes Estados do Brasil. Foi de um fracasso retumbante.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Desses adubos sou testemunha. Quatro usinas, no Estado do Rio, estão com material enferrujado e os prédios inteiramente abandonados.

**O Sr. Leandro Maciel —** Está implantada, material custosíssimo, instalações gigantescas, plano mirabolante como eu disse, e o fracasso trouxe prejuízo, que até hoje não foi apurado, ao Instituto do Açúcar e do Álcool, por uma deliberação leviana da Comissão Executiva naquela época.

**O SR. CARLOS LINDBERG —** Agradeço, nobre Senador Leandro Maciel, mais esse aparte de V. Ex.<sup>a</sup> — este de grande valia aos meus argumentos: se essas usinas já fracassaram, então outras irão pelo mesmo caminho. Essa é a verdade.

Mas, dirigimos aqui um apelo, no dia 1º de outubro, ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, ao Sr. Presidente Médici, ao Sr. Ministro Pratini de Moraes, enfim, a todos os interessados no assunto. Pelas notícias recebidas, estou certo de que o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool teria tomado providências

no sentido de evitar essas transferências, não só a de São Miguel como a de várias usinas de outros Estados, principalmente baseado no problema social que iria ser criado. Porque a verdade é a seguinte: o Espírito Santo tem duas usinas — a de Paineiras e a de São Miguel, cujos quotas somam um total de 633 mil sacas; a de São Miguel, 200 mil sacas e a de Paineiras, 433 mil sacas.

Este ano nem Paineiras, nem São Miguel, nem a maioria das usinas do País conseguiu completar suas quotas por motivos climáticos. Mas o consumo do Espírito Santo é muito maior do que as 600 mil sacas que produz. Então, se essa quota vai ser transferida para o Estado de S. Paulo ou para outro Estado, enfim, para a zona geo-económica do Sul, já vai empobrecer o Estado do Espírito Santo, a favor de um Estado mais rico, digamos assim. Em São Paulo, por exemplo, são 42 milhões de sacas e, acumulando mais essas 200 mil sacas, parece-me que o aumento corresponde a uma percentagem muito pequena em relação a uma quota tão grande, cuja operação, afinal, iria empobrecer mais outro Estado, por ínfima vantagem.

Dai, as nossas preocupações, o nosso desejo de que aquela usina seja mantida no Estado do Espírito Santo, para facilitar o consumo da população e para não se esvaziar, ainda mais, de riquezas, de mão-de-obra, de trabalho, um Estado que tanto tem lutado para conseguir, mesmo de longe, acompanhar os demais Estados do Brasil no desenvolvimento económico.

O Presidente da Companhia, o Dr. Fued Nemer, é um grande capitão de indústria. É preciso que reconheçamos isto. Um dos grandes capitães de indústria do Espírito Santo, porque, além da Usina São Miguel, de que ele é presidente, ainda possui outras organizações fundadas sob a sua inspiração, pelo seu trabalho, pela sua inteligência e pela sua iniciativa, tais como: "Nemer — Exportadora de Café e Cereais Ltda.", "Nemer — Indústria de Mármore Ltda.", "Indústria Têxtil Nemer Ltda.", "Polimar — Indústria e Comércio S.A.", em organização, além de ser um advogado de nomeada naquela região militante, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 352.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Deve ter a "Ganância S.A.", também. V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe.

**O SR. CARLOS LINDBERG** — V. Ex.<sup>a</sup> me desculpe. Senador Vasconcelos Torres, eu não diria isto, porque, realmente, é um homem que tem procurado desenvolver não só a indústria, como o comércio do Estado do Espírito Santo. Sou daqueles que entendem que a ambição, até certo ponto, é necessária, porque, sem ela, a

pessoa ficaria desanimada de trabalhar. Daí, porque justifico o procedimento do Dr. Fued Nemer. Porém, não posso concordar com ele neste caso, embora me mereça a maior amizade e consideração. Não posso concordar com ele — repito — neste caso, porque está agindo em detrimento dos interesses do Espírito Santo.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Poderia dizer, então, o seguinte: que ele não serve ao Espírito Santo. Ele se serve do Espírito Santo.

**O SR. CARLOS LINDBERG** — Ele tem trazido muito trabalho para aquela região, pelas suas iniciativas, pelo movimento que dá ao Município de Castelo e de Cachoeiro de Itapemirim.

De modo que também acho que a ele devemos render nossa homenagem, porém protestando, no caso, porque não seria justo aquela usina deixasse no Espírito Santo apenas uma destilaria de aguardente e de álcool e a quota de açúcar, que é interessante para a região, fosse transferida para outro qualquer Estado.

De modo que vim à tribuna não só para não concordar com os argumentos do Presidente da Companhia São Miguel, como para anunciar a solução encontrada e fazer nossos agradecimentos. Com a notícia de que está encerrado o assunto favoravelmente, deixo de ler a carta e também o memorial, um tanto forte, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e assim quero agradecer ao ilustre Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, Sr. Gen. Alvaro Tavares Carmo, bem como ao Sr. Ministro Pratini de Moraes e ao Sr. Presidente da República, as providências que tiveram tomado neste sentido, porque estou convencido de que o assunto foi resolvido favoravelmente. Se não foi, deixo aqui novamente o meu apelo para que ele seja examinado, principalmente na parte social, na parte de interesse do Estado, pequeno, que vem lutando, há tantos anos, pelo seu desenvolvimento, para ter um lugar ao sol, a fim de ser dada uma solução conveniente aos interesses do Espírito Santo, como também, entendo, é interesse nacional. Não é justo que se procure enriquecer um, dois ou três Estados, em detrimento de outros que também desejam contribuir para a grandeza do nosso País. Chegariamos a um ponto, e isto já fiz sentir aqui, em que esses Estados industrializados, ou demasiadamente industrializados, não terão mercado para seus produtos. Se formos empobrecendo a maior parte do Brasil e enriquecendo sómente pequena parte, chegaremos à situação de não termos quem compre aquilo que está sendo fabricado. Ai é que está, a meu ver, o interesse global de todo o País, distribuindo essas indústrias em pontos estratégicos de modo

a servir ao Estado, aos consumidores, mas, em primeiro lugar, ao Brasil inteiro.

Deixo, aqui, nestas simples palavras o meu agradecimento pelas providências tomadas e, se não foram tomadas, o meu apelo para que o sejam, sem prejuízo dos Estados pequenos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — José Esteves — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — João Calmon — Benjamin Farah — Danton Jobim — Franco Montoro — Emival Caiado — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Sobre a mesa há projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 95, de 1971

Considera "serviço relevante ao País" o exercício de mandato de Vereador e dispõe sobre a contagem, em dôbro, do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de Vereador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1.º** — É considerado como "serviço relevante prestado ao País" o exercício de mandato de Vereador, devendo o tempo de efetivo exercício, dos mandatos não remunerados de Vereador, ser contado em dôbro para fins de aposentadoria.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O exercício do mandato de Vereador em todo o País, de um modo geral, devido às peculiaridades regionais e dificuldades de toda ordem, pode ser, sem dúvida, considerado como "relevante" ao País.

Os Vereadores, em suas comunas, representam a base, o alicerce, de toda a nossa organização político-partidária e, por que não dizer, democrática, sendo, portanto, merecedores da singela homenagem que o projeto quer lhes prestar.

Por outro lado, situação das mais estranhas é a dos Vereadores dos Municípios e Capitais com população inferior a duzentos mil habitantes que, nos termos do § 2.º do artigo 15 da Constituição, exercem os seus mandatos sem perceberem qualquer remuneração.

Essa norma constitucional tem dando margem a muitas polêmicas e, mesmo, a injustiças. Assim é que determinados Municípios — como, por exemplo, São Bernardo do Campo e Santo André, do Estado de São Paulo — têm arrecadação superior à de muitos Estados e população pouco inferior a duzentos mil habitantes. Consequentemente, apesar do grande trabalho e da responsabilidade pelo exercício dos seus mandatos, os Vereadores desses Municípios nada recebem pelos seus meritórios serviços.

Por outro lado, há tratamento discriminatório entre os próprios vereadores: os que, porventura, são funcionários municipais nada perdem, ou seja, têm asseguradas as vantagens de seu cargo nos dias em que comparecem às Sessões da Câmara (§ 3º do art. 104 da Constituição) e os que não o são nada ganham, nada têm direito a pleitear e são obrigados, para cumprir o seu mandato, a deixar os seus trabalhos ou empregos com prejuízo.

As medidas consubstanciadas no presente projeto representam, como se verifica, nada mais, nada menos que pequeno ato de reconhecimento e justiça.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1971 — Vasconcelos Torres

#### As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

O Projeto lido será publicado e, em seguida, encaminhado às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Está finda a hora do Expediente.

Estão presentes 53 Srs. Senadores.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

#### Item 10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1971 (n.º 316-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais-Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 472, de 1971, da Comissão:

— de Segurança Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 59, de 1971

(N.º 316-B/71, na Casa de Origem)

(DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a formação de Engenheiros Militares para o Quadro de Oficiais-Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — A formação de Engenheiros Militares destinados ao Quadro de Oficiais-Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa será feita através do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, do Instituto Militar de Engenharia e do Voluntariado, mediante concurso de seleção entre Engenheiros diplomados por Institutos, Faculdades ou Escolas, oficialmente reconhecidas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** — Os Oficiais da Aeronáutica matriculados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica ou no Instituto Militar de Engenharia, a partir da vigência desta lei, que venham a concluir os cursos de Engenheiros, serão transferidos para o Quadro de Oficiais-Engenheiros da Aeronáutica da Ativa, após serem diplomados.

**Art. 3º** — Os Oficiais da Aeronáutica, matriculados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que venham a concluir o respectivo curso em 1971, poderão ser transferidos para o Quadro de Oficiais-Engenheiros, na forma do disposto no art. 17 do Decreto-lei n.º 313, de 7 de março de 1967, desde que requeiram essa transferência dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de diplomação.

**Art. 4º** — É facultado aos Oficiais da Aeronáutica, atualmente matriculados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, com diplomação até 1975, e no Instituto Militar de Engenharia, com diplomação até 1973, optarem pela sua transferência para o Quadro de Oficiais-Engenheiros, após a conclusão do respectivo curso, desde que requeiram dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de diplomação.

**Art. 5º** — Os Oficiais da Aeronáutica que concluiram o curso do Instituto Militar de Engenharia, em 1970, poderão requerer transferência para o Quadro de Oficiais-Engenheiros, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do regulamento desta lei.

**Art. 6º** — Os Oficiais transferidos para o Quadro de Oficiais-Engenheiros, de acordo com os arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta lei serão incluídos no referido Quadro, obedecendo a precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

**Art. 7º** — O Oficial que optar pela transferência para o Quadro de Oficiais-Engenheiros só poderá ser transferido para a reserva remunerada, a pedido, após decorridos 3 (três) anos de sua inclusão no referido Quadro.

**Parágrafo único** — A demissão, a pedido, dos Oficiais incluídos no Quadro de Oficiais-Engenheiros, antes de terem completado 3 (três) anos da inclusão no Quadro, só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Militares.

**Art. 8º** — As condições para inscrição dos candidatos ao concurso de seleção de que trata o artigo 1º, bem como para o estágio dos candidatos selecionados, serão fixadas na forma que estabelecer o regulamento desta lei.

**Art. 9º** — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

#### Item 2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da remuneração a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, tendo

**PARECERES**, sob números 473 e 474, de 1971, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável com emenda que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão anterior, tendo sido adiada a votação por falta de quorum.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

N.º 60, de 1971

Dispõe sobre o cálculo da "remuneração", a que se refere a Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que "institui a gratificação de Natal para os trabalhadores".

**Art. 1.º** — O artigo 1.º da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§.3.º — No cálculo da remuneração a que se refere o § 1.º deste artigo incluem-se as gratificações, as horas extras e o adicional noturno recebidos pelo empregado."

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada.

**EMENDA N.º 1 — CLS**

Acrecenta-se, in fine do § 3.º a ser acrescido ao art. 1.º da Lei n.º 4.090, de 1962, a seguinte expressão:

"... em caráter permanente ou com habitualidade."

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)**

— Item 3

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1971 (n.º 343-A/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o § 2.º do art. 141, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 471, de 1971, da Comissão

— de Legislação Social

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 64, de 1971**  
(N.º 343-A/71, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Altera o § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º — O "Certificado de Regularidade de Situação" (CRS), a ser trasladado no instrumento pelo servidor público ou escrevente juramentado, juntado por cópia autenticada ao processo ou ao pedido inicial da empresa, ou ainda caracterizado pelo seu número de data de emissão mediante certidão passada no documento fornecido à empresa, conforme o caso, será exigido obrigatoriamente:

a) para a concessão de financiamento, empréstimo e ajuda financeira, para o pagamento das parcelas dos mesmos, quotas-partes e aliquotas de impostos ou de subvenções de qualquer espécie por parte das repartições públicas, estabelecimentos de créditos oficiais e seus agentes financeiros, autarquias, entidades de economia mista e empresas públicas ou de serviços públicos;

b) para a assinatura de convênios, contratos, ou quaisquer outros instrumentos com repartições ou entidades públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou seus agentes;

c) para o arquivamento de quaisquer atos no Registro de Comércio excetuando-se desta exigência os atos pelos quais a empresa substitui total ou parcialmente seus gestores, desde que não impliquem em mutação patrimonial;

d) para a participação em concorrências, tomadas ou coletas de preços ou quaisquer licitações de bens ou destinadas à contratação de serviços e obras."

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)**  
Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1968 (n.º 307-B/67, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966".

da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966", tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 475 e 476, das Comissões

— de Relações Exteriores; e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 13, de 1968

(N.º 307-B/67, na Casa de origem)

Aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** —

Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação dos arts. 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, tendo

PARECERES n.ºs 477, 478 e 479, de 1971, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; — de Legislação Social, favorável; — de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 138, de 1968**

Altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º — Para os efeitos do artigo anterior considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a espôsa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido;

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo.

II — Para a percepção de pensão temporária:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padastro, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados;

c) a filha viúva sob a dependência econômica do funcionário, enquanto durar tal situação.

**Parágrafo único** — A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 7.º — Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — a pensão vitalícia, para os beneficiários das pensões temporárias;

II — as pensões temporárias, para os filhos menores ou as filhas solteiras dos beneficiários e, na falta destes, para os demais co-beneficiários, ou, ainda, na falta de uns e outros, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)**

— Terminada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES (Lê o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estudo dos problemas relativos à terra e ao trabalhador rural, tendo por base a legislação brasileira, constitui tarefa atraente, pelas, repercussões que projeta na vida do País, cuja economia repousa significativamente na exploração das atividades agropecuárias, inclusive nas dos que as encontram.

Principalmente no Nordeste, a terra exerce sobre o homem verdadeiro fascínio, insopitável força telúrica, de tal sorte que marca indelèvelmente a alma, confundindo-a e prendendo-a à paisagem local.

Pouco importa a natureza ou qualidade do solo. Árido ou fértil, coberto de vegetação verdejante ou despido de atavios, cortado por fontes perenes ou ressequidos, propícios à lavoura ou quase desérticos, apresentando em grandes ou pequenos tratos, o que importa é a terra.

E pela terra o nordestino vibra, luta, trabalha e também morre. É o binômio homem-terra que se completa, que se ajusta, que se conjuga e que se confunde.

Esta vinculação, entretanto, não representa, absolutamente, apêgo mórbido, exclusivamente; ao contrário, a terra constitui elemento de trabalho, meio para a satisfação de necessidades, veículo de promoção de bem-estar social.

A política adotada pelo Poder Central, de certo tempo a esta parte, visa a atender a estas finalidades, pois que, lastreada em dupla motivação, atinge o latifúndio improdutivo e combate o minifúndio econômicamente inexpressivo.

A estrutura agrária, as dificuldades do clima, a irregularidade das chuvas, o baixo índice pluviométrico, a falta de conhecimentos, a pobreza da técnica, a ausência ou as dificuldades na obtenção do crédito, a precariedade dos meios de transporte, o irrealismo da política de preços mínimos, a inexistência de educação adequada, a não utilização de corretivos, a tradição e o atraso, eis algumas das razões que têm impedido a modificação das rotinas, pelo menos no grau desejável, isto é, que se alcance o desenvolvimento tecnológico, nos setores da agricultura e da pecuária, que o País reclama.

Em 1941, para não ir mais longe, através do Decreto-lei n.º 3.059, de 14

de fevereiro, surgiu uma providência legal que objetivava, a par dos núcleos a que se refere o Decreto-lei n.º 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, a fundação e instalação pelo Governo Federal, em colaboração com os governos estaduais e municipais e todos os órgãos da administração pública federal, e por intermédio do Ministério da Agricultura, de grandes Colônias Agrícolas Nacionais, destinadas a receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros (artigo 1.º).

Nascidos com o propósito da criação de núcleos de civilização no interior do País (parágrafo único do art. 5.º), atendidas a situação climática e condições agrológicas das culturas da região, e a existência de cursos de água ou possibilidade de acondagem para irrigação (letras a e b ou artigo 2.º), os lotes em que se fracionavam deveriam ser concedidos a cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, que não fossem proprietários rurais e reconhecidamente pobres, desde que revelassem aptidão para os trabalhos agrícolas e se comprometesse a residir no trato que lhe foi destinado (art. 20).

Assim surgiu a Colônia Agrícola Nacional situada nas proximidades de Oeiras, no Piauí, florescente, a princípio, hoje em total ruína.

Além dos fins perseguidos pela legislação anterior, e mediante a preparação de ambiente favorável ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das aptidões pelo combate ao desnível econômico, surgiu o Decreto-lei n.º 504, de 22 de julho de 1942, que atribuiu à União o encargo de promover, por intermédio do Ministério da Agricultura e em colaboração com os Estados, ao lado dos núcleos coloniais, das colônias agrícolas e granjas-modelos previstos nos Decretos-leis n.os 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, e 3.266, de 12 de maio de 1941, a criação de núcleos coloniais agroindustriais, destinados a fomentar a prática racionalizada das indústrias agrícolas e contribuir para a estabilidade da família rural (artigo 1.º).

Insatisfatório, provavelmente, com os resultados alcançados, certo que as medidas legais anteriores não obedeciam a esquema geral, partiu o Governo Federal, através do Decreto n.º 29.803, de 25 de julho de 1951, para a sistematização do problema, com a criação da Comissão Nacional de Política Agrária, incumbida de estudar e propor ao Presidente da República as medidas julgadas necessárias para a organização e desenvolvimento da economia agrícola e o bem-estar rural (art. 1.º).

A norma enfatizada pelo Decreto n.º 29.803/51, contida, aliás, na definição de objetivos, é a que subordina os estudos e projetos relacionados com a reforma da legislação agrária e o acesso à terra própria, à coordenação que tenha em vista a unidade da política agrária.

Para dar execução ao art. 162 da Constituição, de 18 de setembro de 1946, segundo o qual "a seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitos, na forma da lei, às exigências do interesse nacional", e "caberá a um órgão federal orientar esses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo, nesta, aproveitar os nacionais", surgiu a Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, voltada, preferentemente, para a política de imigração, e apenas accidentalmente cuidando das migrações internas, com o escopo declarado de dar "maior acesso aos nacionais da pequena propriedade agrícola" (letra c, artigo 3.º).

A título de ilustração, vale referir o Decreto n.º 35.081, de 19 de fevereiro de 1954, que aprovou o Regimento do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura, e realçar o disposto no Decreto n.º 35.370, de 12 de abril de 1954, que regulamentou as operações de seguro agrário, instituído pela Lei n.º 2.163, de 11 de janeiro de 1954.

Seguro destinado "à cobertura das diversas colheitas, ou rebanhos, contra os riscos que lhes são peculiares", disse o regulamento que "os planos das diversas modalidades... serão executados progressivamente, na medida da conveniência nacional e das possibilidades técnicas...", no que, não resta dúvida, foi sábio, pelo realismo que encerra.

Cumpre ressaltar que, se a Lei n.º 2.163/54, que criou o INIC, deu tratamento prioritário ao imigrante externo, a Lei n.º 2.237, de 19 de junho de 1954, tratou, preferencialmente, da colonização à base dos trabalhadores nacionais, autorizou o Poder Executivo a "contratar com o Banco do Brasil S.A. a execução das operações e serviços..., mediante criação de uma Carteira de Colonização" (art. 2.º), e definiu, em longo elenco, a maneira de prestação de assistência e fins a que se destinam os financiamentos, de conformidade com "os planos que se enquadrem nas bases de orientação da política oficial de povoamento e colonização".

A esta altura, já o problema da reforma agrária começava a empolgar determinadas parcelas da opinião pública.

Então, a Câmara dos Deputados, Casa em que explodem, com ressonâncias maiores, as aspirações populares,

aprovou e a Presidência promulgou a Resolução n.º 33, de 11 de agosto de 1955, cujo artigo único está assim redigido:

"Põe a Mesa da Câmara dos Deputados autorizada a entender-se com o Senado Federal no sentido de ser constituída Comissão Mista, composta de seis Senadores e seis Deputados, tendo a duração de doze meses, com o objetivo de elaborar projeto de lei de reforma agrária e de medidas sobre o trabalho e o trabalhador rural, a ser discutido e votado, em regime de prioridade, no Senado e na Câmara, revogadas as disposições em contrário".

Mais tarde, propugnando a melhoria das condições de vida do homem do campo, apareceu a Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que criou o Serviço Social Rural, seguida pelo Decreto n.º 39.319, de 5 de junho de 1956, que a regulamentou.

E a Lei n.º 2.932, de 31 de outubro de 1956, para corrigir abusos, tornou inalienáveis, durante dez anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal.

Na ordem cronológica, e pela importância que reveste, refiro a Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), de cujo texto ressalto o art. 3.º:

(Lendo.)

São excluídos do regime desta lei: ...  
II — os trabalhadores rurais, assim entendidos os que cultivam a terra...."

O Decreto n.º 50.740, de 7 de junho de 1961, instituiu a Comissão de Amparo à Produção Agropecuária, o Decreto n.º 612-A, de 15 de fevereiro de 1962, o Conselho Nacional de Reforma Agrária, e a Lei delegada n.º 11, de 11 de outubro de 1962, a Superintendência da Política Agrária.....(SUPRA), resultado da fusão do SSR, INIC, CNRA e de Estabelecimento Rural de Tapajós.

A lei atribuiu à SUPRA competência para colaborar na formulação da política agrária do País, planejar, promover, executar e fazer executar a reforma agrária e, em caráter supletivo, as medidas complementares de assistência técnica, financeira, educacional e sanitária, inclusive delegou-lhe poderes especiais de desapropriação.

Até o fim do primeiro semestre de 1964, a reforma agrária pareceu empolgar a Nação.

Antes, a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, depois de fixar o conceito de trabalhador rural, estabeleceu jornada de trabalho de oito horas, atribuir-lhe remuneração que não poderia ser inferior ao salário-mínimo regional, deu-lhe férias

remuneradas, cuidou da higiene e segurança, da moradia e da defesa da saúde do trabalhador, traçou normas especiais de proteção do trabalho da mulher e do menor, concedeu-lhe estabilidade e declarou lícita a associação em sindicato. E mais, criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, "destinado ao custeio de prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes" (art. 158).

Criado, legalmente, um sistema de proteção ao homem do campo, mas que na prática não produziu os resultados esperados, importava, como providência complementar, fazer a reforma agrária, mas sem planejamento, sem a compreensão do tamanho do problema, sem o conhecimento das peculiaridades regionais e inter-regionais.

A generalidade era a regra, falava-se na reforma agrária por falar, alcançada em objetivo de alguns mas transformada, aparentemente, em objetivo nacional, reforma agrária que constitua verdadeira panacéia para a solução de todos os males nacionais.

Com a vitória da Revolução de 31 de março de 1964, a agitação inconsequente foi contida e sopitados os pruridos reformistas, que ao invés de humana e justa divisão das terras procurava, em verdade, perturbar a Nação.

Em 30 de novembro de 1964, por meio da Lei n.º 4.504, surgiu o Estatuto da Terra, destinado a regular "os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola" (art. 1.º).

Os parágrafos primeiro e segundo, art. 1.º, definem o que se deve entender por Reforma Agrária e Política Agrícola, e o art. 2.º afirma que a todos é assegurada a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social.

O Estatuto da Terra é, sem sombra de dúvida, o primeiro documento sério, e válido, fruto de estudos, de orientação correta, de autêntica política nacional, voltada para o binômio homem-terra.

Com efeito, diz o art. 16 da Lei n.º 4.504/64:

"A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio".

Surgiram, em decorrência, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, órgão autárquico específico para a

execução da Reforma Agrária, diretamente subordinado à Presidência da República, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural, nos setores da colonização, extensão rural e cooperativismo, cujos regulamentos foram aprovados pelos Decretos nºs 55.889 e 55.890, respectivamente, ambos de 31 de março de 1965.

Vale salientar que o Estatuto da Terra, no art. 46, conferiu ao IBRA a tarefa de promover levantamento, para elaboração de cadastro de imóveis rurais em todo o País. O Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, que regulamentou dispositivos da Lei número 4.504/64, afirmou que o cadastramento deveria ser implantado de modo a permitir a obtenção de dados capazes de classificá-los para fins de emissão do certificado, provisório ou definitivo (arts. 48 e 50).

Em obediência à lei, o IBRA realizou o cadastramento. E é fácil de imaginar o que ocorreu neste País, sobretudo nas áreas mais difíceis, menos desenvolvidas.

Encargos entregues, em razoável parcela, a pessoas despreparadas, algumas ávidas de ganho, questionários complicados e, sob certos aspectos, incongruentes, ao lado dos objetivos pretendidos, extrapolaram para criar situações que precisam de urgentes medidas terapêuticas e cirúrgicas.

Face ao vulto do problema, o Decreto nº 56.462, de 14 de junho de 1965, deferiu aos municípios, "onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incida a tributação", a faculdade de efetuarem o lançamento e arrecadação do Imposto Territorial Rural, e utilizarem o respectivo produto como receita orçamentária, no exercício de 1965.

Estabelecidos, pelo Decreto número 56.792, de 26 de agosto de 1965, os critérios básicos para a tributação e definidos os dados utilizados e bases de cálculo do Imposto Territorial, criada a Junta Interministerial do Controle da Implantação de Cadastro e do Imposto Territorial Rural (Decreto número 58.799, de 27 de agosto de 1965), institucionalizado o crédito rural (Lei nº 4.829, de 5-11-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.380, de 10-5-66) e aprovados os Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária (Decreto nº 59.456, de 4-11-66), eis que para sanar as omissões verificadas e para corrigir os erros cometidos nos lançamentos do ITR, foi baixado o Decreto nº 59.495, de 9 de novembro de 1966, do qual merece destaque o § 3º do art. 4º:

"A reclamação terá efeito suspensivo da cobrança do ITR até notificação ao reclamante da decisão prolatada",

norma que também foi reproduzida no § 2º, art. 3º, do Decreto nº 61.606, de 24 de outubro de 1967.

Apesar da relativa tranquilidade consequente ao estabelecido no decreto citado, mormente em relação aos mais experientes e dotados, convém não esquecer que os "débitos" dos contribuintes, relativos ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Taxas de Serviços Cadastrais e respectivas multas, não liquidados em cada exercício, serão inseritos como dívida ativa, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), assim também que "a dívida ativa... enquanto não liquidada, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) por exercício..." e que "os débitos em dívida ativa, na data de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente, estarão sujeitos aos juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e mais correção monetária, aplicados sobre o total da dívida em 31 de dezembro do exercício anterior" (arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966).

Os efeitos da legislação transcrita são fáceis de imaginar. Daí a Lei nº 5.306, de 23 de novembro de 1967, que prorrogou, "até 31 de janeiro de 1968, sem multa e sem correção monetária, a cobrança do Imposto Territorial Rural e das contribuições para o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário" (art. 2º).

Referindo, apenas de leve, as diferentes Instruções Especiais do IBRA, explícito, pois que interessa ao desenvolvimento destas palavras, o estatuto do Ato Institucional nº 9 e Decreto-lei nº 554, ambos de 25 de abril de 1969, permitindo a delegação de atribuições para efeito de desapropriação de imóveis rurais e disciplinando as normas adjetivas pertinentes.

Entendeu o Governo, então, de acelerar a Reforma Agrária, propósito traduzido no Decreto-lei nº 582, de 15 de maio de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 64.852, de 21 de julho de 1969.

Todas as providências até aqui enunciadas, fácil é concluir, foram marcadas pelo caráter da generalidade, na pressuposição, talvez, de que o Brasil constitua um todo homogêneo, quando, na verdade, existem gritantes disparidades regionais e inter-regionais.

Foi com outra ótica, pois, que apareceu o Decreto nº 1.106, de 16 de junho de 1970, que instituiu o Programa de Integração Nacional, com a dotação de dois bilhões de cruzeiros e a finalidade específica de financiar: o plano de obras de infra-estrutura, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, para promover a sua mais rápida integração à economia nacional, eleita na primeira etapa da

execução, as rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste (arts. 1º e 2º), a colonização e a reforma agrária, mediante a elaboração, a execução de estudos e a implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, e o levantamento da topografia, da cobertura florestal, da geomorfologia para pesquisas minerais e energéticas, da natureza do solo e da respectiva drenagem e umidade (Decreto nº 67.113, de 26-8-70).

Pouco antes, porém, da regulamentação do PIN, foi editado o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, que criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com todos os direitos, competência e responsabilidades dos órgãos que, paralela e concomitantemente, extinguiram: IBRA, INDA e GERA (Grupo Executivo da Reforma Agrária), e cujo regulamento geral foi aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, baixado sob a inspiração de que a Reforma visa a corrigir a estrutura agrária do País, adequando-a aos interesses do desenvolvimento econômico e social, compatibilizada a propriedade com o tipo de exploração existente.

A visualização realista da problemática brasileira, sem as generalizações comprometedoras, mais uma vez se fez sentir através do disposto no Decreto nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, que autorizou o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do ITR, das contribuições devidas ao INCRA, bem como as aplicações de importância igual ou superior ao valor correspondente aos juros, multa e correção monetária em projetos agropecuários ou agroindustriais, aprovados pela SUDENE ou pela SUDAM.

Medida altamente benéfica, objeto da Instrução Especial nº 1 (Portaria nº 449, de 4 de novembro de 1970), permissiva de parcelamento em até dez prestações semestrais e sucessivas, infelizmente ainda não abrangeu toda a realidade nacional.

É certo que o Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que consolidou os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei número 2.163/55, isentou de tales contribuições os proprietários de imóveis rurais de área igual ou inferior a um módulo, mas não cuidou, como a legislação anterior e posterior, especificamente, da situação dos que, por razões múltiplas, dispõem de grandes áreas praticamente improdutivas ou destinadas à criação extensiva, sujeitas à incidência do Imposto Territorial Rural.

Neste ponto reside, exatamente, poderoso óbice à solução do problema agrário de unidades que, como o Piauí, possuem vasta extensão territorial e baixo índice de densidade demográfica.

Sabem todos que o Decreto número 88.524, de 16 de abril de 1971, facilita a participação da iniciativa privada na implantação de projetos de Colonização, nas zonas, áreas e terras que especifica, assim também que o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971) constitui uma das maiores conquistas, no campo psicossocial e econômico, da Revolução de 31 de março.

De outra parte, o Programa de Redistribution de Terra e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), instituído pelo Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, não alcança, pelo menos a médio prazo, a situação de centenas de proprietários que, documentariamente, têm grandes faixas de terra mas não as exploram diretamente, não encontram quem as comprem, muito menos quem as recebam como garantia de empréstimo, situadas distantes das estradas e longe dos órgãos assistenciais, todas comprometidas com o ITR, mas que nem o Governo aceita em pagamento dos impostos, e que por certo não integrarão o programa de que trata o Decreto n.º 69.246, de 21 de setembro de 1971, de vendas a serem feitas a pequenos e médios produtores rurais, mesmo porque as regiões que foram declaradas como áreas prioritárias, para fins de reforma agrária, "são aquelas onde as tensões sociais se apresentam em sua forma mais aguda, como certas áreas do Nordeste (parte de Pernambuco e Paraíba)". (Entrevista do Presidente do INCRA ao Jornal do Brasil, 26 e 27-9-71).

Atendendo aos reclamos generalizados, o INCRA, por intermédio do edital publicado no Diário Oficial de 21 de setembro último, realizou concorrência para a "confecção, impressão e distribuição de material, visando o Recadastramento de Imóveis Rurais, de Arrendatários e Parceiros e de Proprietários Rurais no País".

Medida salutar, necessária, conveniente e oportuna, nove dias depois, entretanto, novo edital é publicado pelo Diário Oficial (30 de setembro), para notificar aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1971, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao INCRA dos imóveis rurais localizados no Distrito Federal, nos Estados de Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e no Território do Amapá, incluídos na Guia de Arrecadação de 1971 os relativos aos exercícios anteriores, ainda não pagos e acrescidos das cominações legais, estabelecido o dia 31 de outubro próximo vindo como término do prazo para a cobrança.

A Portaria n.º 856, de 15 do fluente, publicada no Diário Oficial da última quarta-feira, prorrogou até 31

de dezembro o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Territorial Rural e contribuições para fiscais a cargo do INCRA.

Uma plethora de leis, decretos, regulamentos e portarias, por conseguinte, desordenados e muita vez contraditórios, contribuiu, não resta dúvida, para tumultuar, procrastinar e impedir a implantação da Reforma Agrária e as providências de amparo e assistência aos homens do campo.

A multiplicidade de órgãos, por outro lado, com atribuições, por vezes, paralelas e conflitantes, também constitui causa impeditiva da transformação fundiária que o País reclama.

Agora, porém, e desprezados outros fatores e motivações, existe uma legislação adequada, séria, racional, necessitando, apenas, de pequenos ajustamentos, de algumas correções, para atingir todas as finalidades a que se propõe.

A Reforma Agrária, é do conhecimento geral, mesmo porque da mens legis em vigor, terá que ser implantada, gradualmente, consoante as prioridades estabelecidas para as zonas, regiões e localidades em que, em estado atual ou latente, existem ou podem ocorrer pressões sociais, como resultado de estrutura vigorante.

Enquanto isto, há de ser conferido tratamento diferente às áreas pobres, de pouco rendimento agrícola, sem condições de imediata utilização, mais propícias à criação extensiva, que estão na iminência de completo abandono, pois que os seus proprietários não suportam os ônus que sobre elas pesam.

Examinando particularmente a situação do meu Estado — o Piauí.

Quando se realizou o primeiro cadastramento geral, o preço atribuído ao hectare, para efeito de cobrança do ITR foi fixado em oito cruzeiros, o mais baixo permitido.

Nos anos subsequentes, alguns proprietários venderam as sementes para pagamentos dos impostos. Nos seguintes, teriam que se desfazer, parcialmente, das terras, para garantir as restantes. Mas a tributação funcionou, exatamente, como elemento de deterioração dos preços, de desvalorização dos imóveis, de contenção de vendas, à falta de compradores.

Abertos os débitos fiscais, a consequência imediata foi o corte dos negócios bancários, vez que a terra, gravada, não poderia funcionar como elemento garantidor da liquidez dos negócios.

Sem a possibilidade de dispor livremente da propriedade e sem o suporte do crédito, dezenas de proprietários abandonaram as terras, vindo engrossar as fileiras dos que pedem emprégo, sem qualificação para o trabalho, nos grandes centros brasileiros.

Acrescente-se ao quadro esboçado os terríveis efeitos da seca de 1970, como todas as suas sequelas, e tese-se à imagem crua, real, das dificuldades e das mazelas que se abateram sobre as regiões mais desfavorecidas.

No Piauí, sobretudo as terras dos Municípios de São Raimundo Nonato, Canto do Buriti, São João do Piauí, Gilbués, Parnaguá, Corrente, Santa Filomena, Cristalândia, Curimatá, Monte Alegre, Barreiras do Piauí, Bertolínia, Simplicio Mendes, Eliseu Martins, Pimenteiras, Pio IX etc., em uma palavra, metade da área territorial do Estado, o valor dos tributos é, em geral, muitas vezes superior aos próprios valores dos imóveis.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com todo o prazer.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> está abordando tema palpitante, que vem sendo objeto de estudos, e de exames. Não há dúvida, como V. Ex.<sup>a</sup> frisou, de que a reforma agrária reclama crédito. É o caso de se dizer que, na reforma agrária, a gleba está lado a lado com a moeda. Não se pode pensar em profundidade, em termos objetivos, relativamente à reforma agrária se faltar crédito necessário para que o homem do campo faça a terra produzir. E quando V. Ex.<sup>a</sup> se refere aos encargos tributários, o faz com especial relevo. Acredito que a ação do INCRA — cujo Presidente se tem revelado um administrador dinâmico e de visão — já que com a Revolução o assunto saiu da demagogia para ser encarado com objetividade e seriedade, poderá concorrer para uma solução adequada, ajustada à verdadeira realidade brasileira, de tão importante problema. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. Sou também confiante nos destinos deste Brasil que a Revolução vem modelando e plasmado através de um trabalho sério e patriótico.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sou muito grato ao aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou, Senador Heitor Dias, porque conheço o seu valor pessoal, a sua probidade intelectual, de tal sorte que as suas palavras me desvanecem...

**O Sr. Heitor Dias** — Muito obrigado.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — ... e me incentivam ao mesmo tempo.

(Retomando a leitura.)

Por certo o recadastramento já autorizado modificará a situação. E os débitos anteriores, que não podem, absolutamente, ser pagos? Somente o INCRA, nascido com os melhores propósitos, poderá, perdoando, solucioná-los. A outra alternativa seria, mediante execuções, incorporá-las, o que acarretaria prejuízos à política

que perfilha, tão bem traduzida nestas palavras da Carta de Brasília: "O processo de aplicação dos vários instrumentos previstos no Estatuto da Terra deu à Reforma Agrária Brasileira caráter nitidamente democrático, sem as transferências das propriedades rurais para o Estado, nem os confisco da terra."

De outra parte, ao hectare de terra nua no Piauí, não há de ser atribuído valor, como regra, superior a dois cruzeiros, para efeito de cobrança do Imposto Territorial, salvo as exceções conhecidas e facilmente determináveis.

De resto, cabe lembrar a conveniência de que o ITR não incide sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultiva, só ou com sua família, o proprietário (art. 31 do Decreto n.º 56.792/65), sem a restrição de que não possua outro imóvel, mas considerado, apenas, o total daquela área, continua ou descontínua, no bom e exato entendimento que permite o § 6.º, art. 21, da Constituição.

**Senhor Presidente e Senhores Senadores.** De uma verdadeira floresta de normas legais, na qual o mais difícil consistia em saber a aplicável, chegou o Governo à sistematização que levará, inquestionavelmente, o País à transformação de sua estrutura fundiária, com a progressiva implantação da Reforma Agrária e a ampliação da assistência social à totalidade dos campesinos.

O sistema, que ainda não é perfeito, será paulatinamente aperfeiçoado, escudado sempre no princípio de que se não se pode dar tudo de que o homem que trabalha a terra necessita, que pelo menos se não o despoje de seu principal instrumento de trabalho, que é a própria terra.

De minha parte, tenho a certeza de que o Dr. Cirne Lima, Ministro da Agricultura, e o Dr. José Moura Cavalcante, Presidente do INCRA, originariamente vinculados a diferentes regiões, mas unidos pelo desejo de bem servir ao País, responsáveis diretos pela execução da política agrária nacional, anotarão as distorções apontadas e lhes darão o remédio reclamado. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcellos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhei à Mesa, hoje, projeto que, no meu entender, é rigorosamente justo porque visa a solucionar uma situação difícil para os Vereadores que não percebem remuneração.

Como determina a Carta Magna sómente os representantes municipais

de cidades com mais de 300 mil habitantes e os das capitais têm direito a subsídio; os outros ficam em situação de desigualdade, a ponto de se admitir classificações de Vereador de primeira e Vereador de segunda, quando o critério a ser seguido é outro e por ele eu me bati na Comissão que deu parecer à Carta de 67, da qual tive a honra de ser Relator, no Poder Legislativo, embora a peleja tenha sido travada sem os resultados que todos desejávamos.

Agora, Sr. Presidente, estou pedindo ao Senado que examine a proposição que visa, em primeiro lugar, considerar como serviços relevantes prestados ao País o exercício do mandato de Vereador, devendo o tempo de efetivo exercício nesse mandato, quando não remunerado, ser contado em dôbro para fins de aposentadoria. Não chega a ser estímulo mas representa, pelo menos, um avanço no sentido de despertar o interesse na disputa, talvez a mais renhida, das representações populares.

Não é por dinheiro que o Vereador vai à Câmara Municipal. Mas o fato é que ele tem despesas que não podem ser evitadas de maneira alguma. Diria mesmo que o Vereador tem um ônus às vezes bem mais pesado que o dos Deputados Estaduais, Federais e mesmo Senadores, pelo fato de residirem no lugar, de ordinário, de seus eleitores, não podendo sair e tendo que atender a despesas de toda natureza. Quando nasce uma criança, o Vereador, geralmente, é convidado para padrinho; quando alguém casa, para padrinho, de igual modo; quando morre um eleitor, geralmente é quem tem que providenciar o enterro; nas competições esportivas, não pode deixar de fornecer as camisas do time da localidade; quando um cidadão adoece, bate imediatamente à porta do Vereador para procurar remoção para tratamento. Enfim, há uma série de despesas e, não havendo remuneração, essa sobrecarga incide sobre este representante autêntico do povo.

Aliás, Sr. Presidente, estou esperando a brecha de uma reforma constitucional para demonstrar que o critério de número de habitantes é muito relativo. Há cidades com 500 mil habitantes, por exemplo, que não têm a importância, por exemplo, de um São Bernardo do Campo, um Santo André da Borda do Campo; cidades, às vezes, que não têm 50 nem 40 mil habitantes, mas com renda superior à de muitos Estados, como é o caso de São Bernardo do Campo.

Sr. Presidente, espero que o Senado examine a matéria e atente para estas considerações: (Lê.)

O exercício do mandato de Vereador em todo o País, de um modo geral, devido às peculiaridades regio-

nais e dificuldades de toda ordem, pode ser, sem dúvida, considerado como "relevante" ao País.

Os Vereadores, em suas comunas, representam a base, o alicerce, de toda a nossa organização político-partidária e, por que não dizer, democrática, sendo, portanto, merecedores da singela homenagem que o projeto quer prestar-lhes.

Por outro lado, situação das mais estranhas é a dos Vereadores dos Municípios e capitais com população inferior a duzentos mil habitantes que, nos termos do § 2.º do art. 15 da Constituição, exercem os seus mandatos sem perceberem qualquer remuneração.

Essa norma constitucional tem dado margem a muitas polêmicas e, mesmo, a injustiças. Assim é que determinados Municípios — como, por exemplo, São Bernardo do Campo e Santo André, do Estado de São Paulo — têm arrecadação superior à de muitos Estados e população pouco inferior a duzentos mil habitantes. Consequentemente, apesar do grande trabalho e da responsabilidade pelo exercício dos seus mandatos, os Vereadores desses municípios nada recebem pelos seus meritórios serviços.

Por outro lado, há tratamento discriminatório entre os próprios Vereadores: os que, porventura, são funcionários municipais nada perdem, ou seja, têm asseguradas as vantagens de seu cargo nos dias em que comparecem às Sessões da Câmara (§ 3.º do art. 104 da Constituição) e os que não o são nada ganham, nada têm direito a pleitear e são obrigados, para cumprir o seu mandato, a deixar os seus trabalhos ou empregos com prejuízo.

As medidas consubstanciadas no presente projeto representam, como se verifica, nada mais, nada menos, que pequeno ato de reconhecimento e justiça.

Sr. Presidente, aproveitando-me do ensejo de ocupar a tribuna, eu queria dar notícias de que no sábado passado, assisti a uma importante solenidade sindical, no Distrito de Santanésia, no Município de Pirai, a inauguração de sede própria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papéis, erguida com o espírito de solidariedade de seus associados e de tal maneira importante e bem construída que tenho, neste instante, mais uma vez, a exemplo do que fiz na semana passada, quando ressaltei a inauguração do ambulatório médico do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do açúcar, de elogiar essa atividade bem cooperativa dos nossos trabalhadores, e que dá bem a medida exata de quanto suas atividades associativas podem fazer em benefício de uma boa causa.

Quero, da tribuna, endereçar os meus calorosos aplausos aos dirigentes

tes sindicais de Pirai, e declarar que como representante do Estado do Rio, Sr. Presidente, fiquei entusiasmado por ver essa política sindical eficiente, que está sendo realizada no meu Estado a qual é acompanhada de perto pelo Sr. Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, que lhe dá seu apoio e estímulo, e ali se fez representar por seu Chefe de Gabinete. Lá, Sr. Presidente, tive contato com toda a direção do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda. Um apelo me foi feito, que agora veicula da Tribuna, dirigindo ao Ministro do Trabalho a solicitação que me foi formulada pelo Presidente e por todos os Diretores do Sindicato de Volta Redonda. É o seguinte o apelo:

(Lê:)

a) A Delegacia Regional do Trabalho remeteu a esta Superintendência 2.105 pedidos de empréstimos que após as providências complementares foram encaminhados à Caixa Económica Federal pelo Ofício n.º 17-0/96, de 14-5-71.

b) Que até a presente data não nos foi remetido pela Caixa Económica o competente contrato de confissão de dívidas em que este Instituto assina como interveniente;

c) Após a assinatura do contrato, os pedidos de empréstimos são devolvidos aos sindicatos por ocasião do aviso de crédito.

Tal situação criou uma anomalia. A direção do Sindicato está certa que o Ministro Júlio Barata interferirá no sentido de dar provimento a essa sua solicitação justíssima..

Finalmente, quero enviar à Mesa o meu aplauso ao jornalista de Brasília que vem de editar o Anuário de Brasília, trabalho merecedor de toda a acolhida. Eu redigi aqui uma nota que solicito a V. Ex<sup>a</sup> faça constar do meu discurso. Era o que eu queria abordar no momento. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

No momento em que Brasília se projeta e se consolida no cenário nacional como marco decisivo da nossa integração, temos nossas atenções voltadas para um fato que se reveste de especial importância. Trata-se, Senhores Senadores, da divulgação daquilo que aqui se faz, através de um trabalho criterioso e honesto, retratando o dia-a-dia da Metrópole que cresce e se desenvolve em ritmo verdadeiramente vertiginoso. E dentro desse esquema promocional, acaba de ser dada à publicação mais uma edição do Anuário de Brasília, cujo signifi-

cado do conteúdo dispensa apresentação. São mais de duzentas páginas, em preto e branco e à cores, focalizando a vida de nossa Capital, ao longo de seus onze anos de existência. E o que é igualmente importante: a obra foi totalmente realizada em Brasília, do planejamento à impressão. Isto demonstra que, embora muito jovem, vai a Nova Capital se completando sob todos os aspectos. Na qualidade de Membro da Comissão do Distrito Federal considero de justiça o presente registro, pois ele representa o nosso reconhecimento, o reconhecimento de Brasília àqueles que a viram nascer e participam ativamente do seu crescimento. Primoroso, pela feição gráfica e completo pelo volume de dados e fatos que focaliza o Anuário de Brasília é mais um trabalho do editor Carlos Rodrigues, a quem agradeço a comunicação que me foi feita e apresento as minhas melhores felicitações. E não seria de mais destacar aqui a aquisição feita pelo eminentíssimo Governador Prates da Silveira de milhares de exemplares, para serem distribuídos no País e no exterior através de nossas representações consulares, câmaras de comércio, empresas aéreas e entidades internacionais de alta representação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Trindade.

O SR. MILTON TRINDADE (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mais duro sintoma do nosso subdesenvolvimento é o cultural, que nos compromete como expressão nacional da inteligência. Esta revista é, pois, uma tentativa; mas é, muito mais, um chamamento em favor da cultura brasileira, isenta de xenofobia, porém autêntica.

Com essas palavras, o Sr. Ministro Jarbas Passarinho, da Educação e Cultura, apresentou o Número Um da Revista Cultura, que, juntamente com Educação e Administração e Legislação, constitui um novo marco de divulgação no Ministério da Educação e Cultura. Três revistas que — como diz o próprio MEC, por meio de sua Diretoria de Documentação e Divulgação — devem expressar a exata posição da Educação e da Cultura brasileiras, atividades que constituem meta prioritária do Governo do Presidente Médici.

As Revistas Educação e Administração e Legislação tiveram seu lançamento oficial realizado em fins da semana passada, em coquetel no Hotel Nacional de Brasília, com a presença do titular do MEC, Ministro Jarbas Passarinho, e representantes do mundo cultural e político da Capital.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que se perceba convenientemente a importância da iniciativa, mister se faz que, em retrospectiva, tecemos

considerações sobre o extraordinário exemplo que dá o Ministro Jarbas Passarinho quando, elaborando um trabalho sério e racional, inicia um programa editorial de educação e cultura, como primeiro responsável e executor da política educacional do Governo.

Assim, logo que assumiu aquela Pasta, em outubro de 1969, demonstrou interesse em solucionar o problema que envolvia as várias publicações do seu Ministério, as quais eram elaboradas sem qualquer planejamento e carentes de condições técnicas necessárias a uma perfeita cobertura dos vários assuntos de alçada do MEC.

Uma solução adequada para o problema se tornava indispensável tendo em vista que cerca de 100 publicações periódicas diversas eram editadas pelas várias repartições. Seu custo atingia a dois milhões de cruzeiros anuais e, apesar desse elevado encargo, essas publicações não atendiam às reais necessidades do MEC, uma vez que nem todos os órgãos tinham meios de manter publicações periódicas, ficando, assim, carentes de um veículo de comunicação e informação.

Outro aspecto constatado pelo levantamento realizado se relacionava com a multiplicidade de inserção de uma mesma matéria, nas várias publicações, com grande desperdício de tempo e material.

Coube à Diretoria de Documentação e Divulgação estudar e planejar um sistema racional de divulgação, em busca de uma solução que atendesse realmente às conveniências das várias áreas de atuação do MEC, oferecendo a todos igual oportunidade de divulgar suas realizações. Os resultados desses estudos, dirigidos pelo Professor Mozart Baptista Bemquerer, sugeriam ao Senhor Ministro que se reduzisse a apenas três o grande número de publicações então existentes, segundo um plano editorial baseado em três itens:

1. Edição de três revistas, cobrindo as várias áreas de atuação do MEC: Educação, Cultura e Administração e Legislação.

2. Edição de publicações avulsas, de caráter educacional, cultural, científico e desportivo, elaboradas pelos órgãos do MEC.

3. Edição do Boletim do Pessoal.

Aprovada a sugestão, uma equipe de pessoal contratado, de alto nível, ao lado de funcionários do próprio Ministério, sob a orientação do Sr. Mozart Baptista Bemquerer, deu inicio "ao chamamento em favor da cultura brasileira", como se expressou o Ministro Jarbas Passarinho, na apresentação do Número Um da Revista Cultura.

Como resultado já da aprovação desse Plano, a Diretoria de Documen-

tação e Divulgação acaba de pôr em circulação a Revista *Cultura*, já agora em seu segundo número, bem como *Educação* e *Administração e Legislação*, estas últimas lançadas recentemente em solenidade presidida pelo Senhor Ministro.

A revista *Cultura*, trimestral, elaborada dentro de um alto padrão literário, redacional e gráfico, destina-se a focalizar os vários aspectos da cultura brasileira, para intensa difusão no País e no exterior.

A respeito da revista *Cultura* cabe esclarecer que o seu primeiro número recebeu a unanimidade dos aplausos da imprensa brasileira, dos meios intelectuais do País e, ainda, de entidades governamentais e particulares de quase todos os países do mundo.

A revista *Educação*, também trimestral, se propõe a focalizar os vários aspectos da *Educação* no País e se destina a receber a colaboração, as pesquisas e os estudos dos educadores brasileiros, para divulgação, inclusive no exterior. Para tanto, a exemplo da revista *Cultura*, apresenta resumos em inglês e francês.

A revista *Administração e Legislação* focaliza trabalhos relacionados com a administração no País, a legislação referente ao ensino e à cultura, bem como os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos do Ministério. É editada mensalmente.

Ainda com relação à revista *Cultura* e também *Educação*, a Diretoria de Documentação e Divulgação inserirá em seus próximos números resumos também em espanhol, com vistas a uma cobertura que se faz necessária nos países da América Latina.

O diretor da Documentação e Divulgação adiantou que os pedidos de nossas embaixadas têm sido grandes, dado o interesse despertado por essas publicações, nos outros países.

Apesar de muitos dos Senhores Senadores terem presenciado o lançamento das revistas *Educação* e *Administração e Legislação*, rogo-lhes a atenção para alguns aspectos sobre as finalidades das mesmas. Segundo o MEC, a revista *Educação* terá como área de atuação o próprio campo educacional, nos ensinos superior, médio e fundamental e nos setores de educação complementar, física e desportos e educação em geral. Alguns dos artigos em seu primeiro número tratam do desenho industrial no País, TV Educativa, pesquisa astronômica no Brasil, teatro na educação de crianças etc., e, no final, um sumário em inglês e francês, além de um questionário em português, inglês e francês com perguntas do tipo:

-- Qual o assunto desta revista que chamou mais a sua atenção?

-- Com respeito a temas ou a qualquer outro assunto, tem alguma sugestão a fazer?

A revista *Cultura*, já em seu segundo número, abrange, como o seu nome está a dizer, cultura, representada por folclore, música, dança, artes plásticas, museus etc., abordando as suntos, nos dois números editados, sobre "A nova poética da música popular brasileira", "Influência estrangeira no Teatro Brasileiro", "O sentimento comunitário da Obra de Portinari", "Literatura Amazônica", "Carlos Gomes" e outros, da maior relevância para nossa gente.

Na divulgação referente à parte administrativa, milhares de cartas têm chegado ao MEC, de todos os rincões da Pátria, agradecendo os boletins sobre legislação, que são enviados interior. Exemplo dos mais significativos é o que diz respeito à divulgação da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, sobre "Diretrizes e Bases para o Ensino de 1.º e 2.º Graus".

Centenas de escolas e autoridades municipalistas vêm agradecendo a iniciativa do MEC e lembram que há bem pouco tempo, quando uma lei entrava em vigor, muitas vezes, somente após 60 dias ou mais, ela se fazia conhecer em locais interioranos, por deficiências várias, inclusive e principalmente de comunicação.

Em suma, Senhores Senadores, chega-se à certeza de que o Ministério da Educação, com seu programa editorial, está plenamente inserido no contexto de *Modelo Brasileiro de Desenvolvimento*, mostrando nossa realidade de modo sóbrio, inteligente e respeitável, fugindo àquele padrão de revistas e publicações oficiais que trazem à capa a fotografia do Presidente da República, do Ministro de Estado, vasta relação de nomes funcionais e, depois, copiosa literatura que nada alcança.

A iniciativa do Senhor Ministro Jarbas Passarinho consubstancia o que diz a própria Diretoria de Divulgação do MEC: "São três revistas que devem expressar a exata posição da Educação e da Cultura brasileiras".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Concedo a palavra a nobre Senador Wilson Campos.

**O SR. WILSON CAMPOS** — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, ocupo, hoje, a Tribuna desta Casa para saudar, homenageando, duas grandes empresas brasileiras que completaram este ano, 100 e 50 anos de atividades ininterruptas.

Refiro-me às bravas e heróicas empresas que acreditaram nas regiões em que se instalaram, como a Casa

Masson e Pedrosa da Fonseca Comércio S/A.

Há 100 anos iniciava suas atividades na protetora Cidade de Porto Alegre, capital do próspero Estado do Rio Grande do Sul, a Casa Masson.

Completando 50 anos de atividades, encontra-se na minha querida Recife, Capital do meu Estado, Pernambuco, a empresa Pedrosa da Fonseca Comércio S/A., separadas pela distância mas com um destino comum: o de acreditar no Brasil, com um único fito: o do progresso.

As Casas Masson, de gloriosa tradição, fundada pelos pioneiros Leopoldo Masson e Reynaldo Geyr, já falecidos, deixaram uma escola de empresariado a que deram continuidade seus descendentes Leopoldo Geyr e Jorge Franke Geyr.

Espalhando-se pelo Brasil, as Casas Masson têm filiais em Curitiba, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e em diversas outras cidades do nosso Brasil-continente.

Comemorando o centenário daquela empresa com um jantar no Iate Club de Brasília, fomos honrados com amável convite para, em companhia de Representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, participarmos da justa alegria da efemíride das Casas Masson, onde também se encontravam figuras representativas da sociedade e do empresariado brasiliense.

Testemunhamos a satisfação, a vibração e a alegria do casal Jorge Franke Geyr, hoje o grande responsável pelo sucesso da empresa, em companhia de seus pais o casal Leopoldo Geyr, este com mais de 80 anos, mas de uma vitalidade a toda prova, demonstrando uma saúde invejável, cumprimentando a todos nós com frases de confiança no futuro de nosso País.

Jorge Franke Geyr, nosso amigo, um dos grandes empresários do Novo Mundo Brasileiro, é um empresário lojista na verdadeira acepção da palavra, lojista com letras maiúsculas, com palavras de crença cada vez maior no futuro de nossa Pátria ao comemorar o centenário das Casas Masson dizendo: "É para este novo Brasil, alegre e feliz, que vamos construir a nova Masson do novo Século que hoje se inicia."

Peco à Mesa do Senado e consentimento aos Senhores Senadores para que o pronunciamento do Doutor Jorge Franke Geyr, que aqui junto, seja considerado como lido e passe a integrar meu discurso, numa singela homenagem aos que mantêm famosas as Casas Masson.

A seguir, Senhor Presidente e Senhores Senadores, quero fazer uma síntese do que significa a nordestina

e pernambucana empresa Pedrosa da Fonseca Comércio S/A, sediada no Recife, sendo o seu fundador o valioso empresário de nosso Estado, Senhor João Pedrosa da Fonseca.

Comecando sua vida como humilde comerciário, simples balconista de uma loja na cidade do Recife, tornou-se empresário nos idos de 1920/1921, inaugurando a inesquecível loja de varejo "A Simpatia" na rua do Livramento.

Teve seu tempo áureo quando seus filhos eram pequenos e outros nem nascidos eram ainda.

Ao lado e pari passu, como baluarte no início da vida dessa empreesa, verdadeira heroína, esteio no desejo de vencer, estava Dona Argemira Duére da Fonseca. Ambos jovens ainda, trabalhavam até 20 horas por dia com uma única intenção: ver florescer sua loja que seria o sustentáculo da sua honrada família ainda em formação.

Modelo e exemplo de dama, esposa, mãe, companheira, sogra, avó e amiga, principalmente dos menos favorecidos da sorte, a Dona Argemira Duére da Fonseca prestamos nossa saudosa homenagem, orando para que Deus a tenha em bom lugar no reino do céu pelo muito que foi e fez aqui na terra.

Pedrosa da Fonseca Comércio S/A tem, hoje, à frente do seu destino um dos filhos do casal, o ainda quase jovem Cristóvão Pedrosa da Fonseca, com menos de 50 anos, o que posso afirmar porque fomos companheiros de infância, dirigindo com grande sucesso a firma como verdadeiro empresário.

Dedicado e capaz, dirige a empreesa com tal sucesso que a todos surpreende, posto que localizada no centro do Nordeste, onde tudo é muito difícil, chegando o "Homem," às vezes a duvidar da própria natureza nos seus momentos de dificuldades, não desanimando, contudo, pois a fibra do nordestino está comprovada através do tempo e das páginas da nossa história.

Assim, Senhor Presidente, temos na figura desse jovem empresário nordestino, Doutor Cristóvão Pedrosa da Fonseca, a imagem que representa tudo aquilo que se possa imaginar do homem do Nordeste como empresário brasileiro.

Rendendo nossas homenagens aos companheiros João Pedrosa da Fonseca, Cristóvão Pedrosa da Fonseca, Clóvis Pedrosa da Fonseca e demais componentes da Diretoria, acionistas e auxiliares da grande empreesa pernambucana Pedrosa da Fonseca Comércio S/A, no ano em que completa o seu jubileu de ouro, confiando, sempre, nos destinos da Pátria. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR WILSON CAMPOS EM SEU DISCURSO.

#### DISCURSO DE JORGE FRANKE GEYER NO BANQUETE COMEMORATIVO DOS 100 ANOS DA CASA MASSON

Enquanto nós aqui nos reunimos nesta festa tão cheia de amigos, tão cheia de emoções, dois velhos, pensativos, devem estar nos observando lá do alto do céu. Lá devem estar, deslumbrados, o velho Leopoldo Masson e seu companheiro Reynaldo Geyer. Há muito abandonaram suas bancas de relojoeiro e ourives, mas, certamente, juntos hão de estar comentando as façanhas daquele menino inquieto que um dia admitiram como primeiro empregado de sua pequena oficina.

Estarão, com certeza, relembrando aqueles primeiros 32 anos em que um consertava os relógios e o outro fazia as jóias encomendadas pelos poucos clientes na então pequena cidade de Porto Alegre. Pensando estarão nos longos anos em que sózinhos tomavam conta da modesta lojinha, com aquele estranho relógio, de máquina invisível, que servia para dar o nome à casa: "A Pêndula Misteriosa".

Devem estar um tanto impressionados com o crescimento do seu negócio, mas, certamente, não é o tamanho que os empolga. Eles nunca pensaram grande. Eles amavam era aquela pequena oficina. Eram outros os valores pelos quais lutavam. Fazer de cada freguês um amigo fiel. Nada era mais importante para eles.

Com toda certeza, portanto, eles estarão neste momento sentindo um nó na garganta, um daqueles arrepios que corre pelo corpo inteiro, por ver tanta gente amiga reunida a relembrar aqueles dias tão distantes. Por ver tanto amor e tanto carinho na festa dos primeiros 100 anos da pequena oficina de trabalho que eles fundaram.

Parece até que podemos imaginar o diálogo dos dois:

- "Como o nosso querido Leopoldo soube continuar o nosso trabalho! Como soube ser fiel àqueles nossos velhos princípios! Tu te lembras de como éramos teimosos para servir bem?"
- "Tu te recordas, Reynaldo, de quantas vezes tu fazias e refazias uma jóia, preocupado em agradar plenamente o nosso freguês?"
- "E tu, Leopoldo, como tinhas paciência com aqueles clientes exigentes, aqueles que passavam todos os dias pela nossa loja para conferir o Patek que tu tinhas consertado?"

— "Quem diria, Reynaldo, que aquél menino, que tanto te preocupava, ruim como era nos primeiros anos de escola, conseguia conquistar tantos amigos fiéis para nossa loja e fazer com que ela fosse estimada, admirada e respeitada por tanta gente importante."

Minhas senhoras e meus senhores.

Também nós olhamos um tanto espantados para o passado. Também aí não é o tamanho de nossa empreesa que nos enaltece. Poderíamos ter crescido muito mais nestes longos 100 anos. Muito maiores poderíamos ser, se a motivação principal de nosso trabalho tivesse sido o crescimento. Foram outros os alvos que perseguímos com maior ardor.

Perdoem-nos os amigos o tom com que falaremos de nossa casa. Será difícil este discurso, se procurarmos esconder a vaidade que nos envolve. Será falso, se adotarmos a falsa modéstia. Será impossível, se quisermos esconder a nossa emoção.

Nossas palavras serão simples, sinceras. Trêmulas talvez, mas autênticas.

Não foi o crescimento a principal preocupação dos homens que fizeram a Masson. Foi o empenho de trabalhar e de servir dentro de padrões éticos e morais compatíveis com nossa formação cristã.

Não foi nunca o resultado imediato que nos seduziu, nem a conveniência momentânea, através do caminho fácil de discutível lisura.

Isso não teria sido viável sem o total entendimento que sempre existiu entre nós dirigentes.

Quero referir-me especialmente ao Elbio, este extraordinário companheiro de diretoria e grande amigo de todas as horas.

Nunca nos atemorizaram os caminhos difíceis e penosos, que nos pudessem levar a alvos distantes, porém belos e honrados. Procuramos sempre resultados sólidos e duradouros.

Ao invés de construir sobre areias fôfias, preferimos apoiar os nossos alces sobre rocha firme.

É impróprio para uma festa sentimental como esta o exemplo rude que daremos; mas, não escolheu o caminho fácil e altamente lucrativo quem paga rigorosamente todos os impostos, quando 90% dos negócios em joias e relógios no País são efetuados ilegalmente. Não escolheu o caminho cômodo também, quem em 100 anos sempre pagou pontualmente todos os seus compromissos, sem um dia quer de atraso, quando é outra a prática dominante, num País com escassez de capital, e o dinheiro ainda custa 3% ao mês, em média.

Mas, minhas senhoras e meus senhores, este é um dos nossos orgulhos. Esta é uma de nossas vaidades. É certamente também uma das razões de havermos chegado aos 100 anos; de podermos realizar uma festa bonita como esta, com os corações transbordando de alegria, com gratificações sentimentais de incalculável valor.

Em outros tempos costumava-se falar nos segredos do sucesso. Isso hoje acabou. Se segredo existe para um sucesso duradouro, ele se chama trabalho. Trabalho orientado por princípios cristãos. Trabalho eficiente, permanentemente voltado para o bem comum.

O pecado mais comum de um empresário é ele colocar o seu próprio enriquecimento acima do fortalecimento de sua empresa. Nós na Masson sempre tivemos a felicidade de seguir orientação diametralmente oposta. Nossa casa é que precisava ser econômicamente forte.

Só uma empresa sólida pode constituir uma comunidade de trabalho composta de pessoas integradas, autenticamente motivadas, para um trabalho perseverante, com amor e entusiasmo.

Só uma empresa forte e próspera consegue mobilizar forças capazes de produzir novas riquezas e distribuir progresso e bem-estar para todos. Esta tem sido uma preocupação constante dos homens que dirigem a Masson.

Precisamos reconhecer, entretanto, que nem sempre as metas alcançadas permitem os níveis de salário e bem-estar, que almejamos para o nosso pessoal. Frustrações desse tipo parecem-nos um ônus inevitável para o empresário responsável e sensível. É o sofrimento também do eminente Presidente da República, quando constata que o Brasil vai bem, mas o povo ainda passa mal. É que as privações de hoje representam um investimento para o futuro do País. Inverter a situação seria melhorar um pouco a vida de hoje para sacrificar muito a de amanhã.

Como empresários achamos que o fortalecimento da empresa pode exigir pequenos sacrifícios a curto prazo para a obtenção de resultados compensadores num futuro próximo. O inverso não seria política inteligente.

Na Masson todos já aprenderam: o fortalecimento e o progresso da casa será um dia forçosamente o progresso dos que nela trabalham. Por outro lado: dificuldade na Masson é dificuldade repartida e sofrida por muitos.

A nossa extraordinária comunidade de trabalho tem sabido compreender esta indiscutível realidade. Com fé e confiança, com amor e entusias-

mo, estamos todos nós, dirigentes e dirigidos, investindo hoje, com vistas para um futuro que já se delinea claramente no horizonte do Novo Brasil que está sendo construído.

Nós nos orgulhamos imensamente de nosso pessoal. Ele é o maior patrimônio de nossa casa. Sem a sua eficiência, sem a sua dedicação e carinho não teríamos, gerações após gerações, conquistado amigos e mais amigos entre os clientes que nos procuram. Amigos que voltam e voltam sempre de novo com demonstrações de fidelidade que nos comovem a toda a hora.

Cerca de 400 mil clientes diferentes estão registrados em nosso departamento de crédito, o primeiro a funcionar numa loja a varejo no Brasil. Desde 1923 a Masson vende a prestações e foi a pioneira de uma verdadeira revolução nos processos de comercialização. Um processo que democratizou o que muitos associam ao luxo, mas que na verdade é uma das motivações mais fortes do ser humano. Tôdas as camadas sociais passaram a poder comprar o que a muitos antes não era acessível.

Alguns de nossos clientes há mais de 40 anos movimentam suas fichas em nosso departamento de crédito, sem nunca encerrarem suas contas. Isso nos emociona. Nos diz que estamos no caminho certo.

Também nas relações com nossos fornecedores existem laços que diferem muito da simples rotina de pedidos extraídos e de faturas pagas. É conhecida a rigidez de nossas exigências, o rigor com que selecionamos aqueles que nos fornecem serviços ou mercadorias.

Alegra-nos, entretanto, a integração destes homens na vida de nossa casa. Conosco dividem a grande responsabilidade de bem servir.

Eles conosco participam de nossa alegria no dia de hoje. Muito colaboraram para o nosso sucesso.

Personalidades as mais ilustres de nosso País, e até mesmo da distante Suíça, aqui se encontram prestigiando nossa casa. O Senhor Governador do Estado, o Senhor Ministro das Comunicações, o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, os Senhores Representantes da Igreja, altas patentes de nossas Forças Armadas. Secretários de Estado, o querido ex-Governador da Guanabara, homens públicos dos mais altos escalões abandonaram seus postos, seus importantes afazeres para abraçarem a Casa Masson.

Uma das demonstrações mais carinhosas que temos recebido tem sido de nossa grande imprensa.

Os seus maiores expoentes até aqui se transportaram ou mobilizaram os

seus talentos para falarem bem da Masson e do nosso trabalho.

Estes valentes batalhadores merecem muito mais do que os agradecimentos da Casa Masson.

É o momento de todos nós, como cidadãos conscientes, reconhecermos e aplaudirmos sua luta corajosa.

Que nossa imprensa continue forte, livre e responsável, educando brasileiros para serem livres com responsabilidade.

Aos homens que hoje nos governam queremos dizer de nossa admiração pelo extraordinário trabalho que está realizando por um Brasil que já surpreende o mundo. Ainda é apreciável o sacrifício que está sendo exigido da economia privada. Nós temos condições para afirmar que nunca foi tão difícil a condução de uma empresa como nos anos depois da Revolução. Nunca nos foi exigida tanta atenção e tanta capacidade inovadora. Mas, com enorme satisfação, também queremos excluir, em fortes brados, que nunca se trabalhou em clima de tanta segurança e com tão inquebrantável fé e confiança no dia de amanhã.

Estivesse o mundo ai fora, no caminho da paz e da segurança em que nos encontramos aqui no Brasil, nossa tranquilidade seria total. Parece ter chegado a hora do mundo começo par a aprender com o Brasil.

Nós da Masson nos consideramos mobilizados neste esforço gigante por um Brasil melhor e integrarmos de maneira atuante as entidades de classe a que pertencemos. Ninguém hoje pode ser omisso nesta luta.

Nós achamos que o Brasil de hoje já é aquêle com o qual há muito sonhamos. Não tenha ninguém a ilusão de que ele irá se ajustar às necessidades dos que ainda vivem no passado.

É a hora das empresas se ajustarem à realidade que ai está. E dentro desta nova realidade brasileira, que a empresa privada precisa saber viver e progredir.

Entendemos hoje que uma empresa, no estágio da nossa, precisa vencer novas e importantes etapas de crescimento para melhor se enquadrar na nova estrutura e na nova velocidade do desenvolvimento nacional. Nós na Masson estamos nos preparando para isso com todo o vigor da juventude com que iniciamos o nosso novo século.

Estamos nos valendo desta data festiva para um passo de grande significação histórica para nossa casa. Em Ata de deliberação foi determinado o encaminhamento do processo de reunificação de tôdas as Casas Masson em uma única sociedade anônima de capital aberto. Será a total democrati-

zação da Casa Masson, com perspectivas de crescente movimentação de nossas ações nas Bólsas do País. Será a definitiva institucionalização da empréssia para que ela possa crescer a passos mais largos, em sintonia com o novo ritmo brasileiro e os moldes de uma sociedade brasileira aberta e livre, apoiada numa economia privada forte e democrática.

Muito nos honra estarem conosco hoje os principais líderes do comércio brasileiro. A este comércio, força indispensável do desenvolvimento nacional, queremos dedicar a mensagem principal dos nossos 100 anos. Esta mensagem singela nós não a expressamos em palavras. Nós a oferecemos simplesmente com o nosso exemplo. Um exemplo muito autêntico do que é capaz o trabalho sério, do que é capaz o trabalho de uma equipe que ama a sua empréssia e que ama a sua Pátria.

É com indissociável otimismo que olhamos para o futuro risonho desta nossa querida Pátria. Desde já vislumbramos uma sociedade brasileira completamente renovada, com gente jovem, caminhando aceleradamente para padrões de vida cada vez melhores, para novos e elevados níveis de educação e cultura.

Antevemos desde já um desfilar de gente descontraída, alegre e feliz, irradiando uma nova imagem brasileira para o mundo inteiro.

É para este novo Brasil, alegre e feliz, que vamos construir a nova Masson do novo século que hoje se inicia.

Sim, foram sempre os grandes momentos de amor e emoções, que há 5 gerações uniram a Masson a seus clientes.

Presentes da Masson há 100 anos marcam as horas felizes em milhares de lares brasileiros.

Vai ter que crescer muito nossa nova Masson neste novo século de gente feliz.

Começemos hoje a construir nossa nova Masson. Inovar, inovar, terá que ser a tônica para não envelhecer nunca, para que nossa Masson prossiga jovem sempre, como jovem continua o nosso querido presidente, meu pai, que em seus 82 anos de juventude, durante 68 dêles concorreu para que a Masson mantivesse sua jovialidade.

Começemos hoje nosso novo século, inovando sempre, mas respeitando intransigentemente aqueles princípios sagrados da absoluta retidão que nossos fundadores nos legaram.

A todos os nossos ilustres convidados os agradecimentos sinceros pela honrosa presença e o calor dos abraços.

As encantadoras senhoras, que com sua elegância e sua graça trouxeram beleza e sorriso a este histórico encontro, mil desculpas pela aspereza destas palavras de um empresário que falou demais.

Muito obrigado a todos.

Que Deus continue a iluminar o nosso caminho.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —** Não há mais oradores inscritos.

Na presente Sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.os 19, 20 e 21, de 1971, que aprovam as contas do Presidente da República, relativas aos exercícios de 1961, 1962 e 1964, respectivamente.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 445 do Regimento Interno, as matérias serão despachadas à Comissão de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —** Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a se realizar hoje, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 1971 (CN).

Nos termos da deliberação do Plenário, o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de amanhã será dedicado a homenagear o Funcionamento Público.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente Sessão, designando para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA n.º 58, de 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1971 (n.º 315-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto-lei n.º 863, de 12 de setembro de 1969, que autoriza o Poder Executivo a instituir nos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica um Programa Especial de Bólsas de Estudos a Acadêmico de Medicina de Faculdade Oficial ou reconhecida, tendo pareceres

favoráveis, sob n.os 491, 492 e 493, de 1971, das Comissões de Segurança Nacional; de Educação e Cultura e de Finanças.

2

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA n.º 66, de 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1971, que dispõe sobre cargos do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, tendo parecer favorável, sob n.º 494, de 1971, da Comissão de Serviço Público Civil.

3

### PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 82, de 1971 — DF

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974, na parte referente às Secretarias de Saúde, de Serviços Públicos e de Serviços Sociais, tendo parecer favorável sob n.º 488, de 1971, da Comissão do Distrito Federal.

H

### PROJETO DE LEI DO SENADO n.º 82, de 1971 — DF

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974, na parte referente às Secretarias de Agricultura e Produção e de Finanças, tendo parecer favorável, sob n.º 489, de 1971, da Comissão do Distrito Federal.

### PROJETOS QUE SE ENCONTRAM SÓBRE A MESA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:

**PDL n.º 22/71** — Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965.

**Prazo:** até 27-10-71.

**PDL n.º 23/71** — Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1967.

**Prazo:** até 29-10-71.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —** Esta encerrada a Sessão (Levanta-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.)

# ATA DAS COMISSÕES

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 24, de 1971 (CN), que "dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969".**

### ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e um de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Renato Franco, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Guiomard, Helvídio Nunes, Leandro Maciel, Mattos Leão e Danton Jobim e os Senhores Deputados João Guido, José Alves, José Penedo, Sylvio Venturoli, Amaury Müller e José Camargo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Guerra, Vasconcelos Torres, Gustavo Capanema, Emíval Caiado e os Senhores Deputados Rezende Monteiro, Flávio Giovine, Heitor Cavalcante, Juvêncio Dias e Severo Eulálio.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente diz da finalidade da presente reunião e concede a palavra ao Sr. Relator Deputado José Camargo, que se pronuncia favoravelmente ao projeto, apresentando três emendas.

Concluída a leitura do parecer, o Senhor Presidente põe o mesmo em discussão e usam da palavra os Senhores Senadores José Lindoso e Danton Jobim.

Não havendo mais quem desejasse discutir o parecer, foi o mesmo posto em votação, tendo sido aprovado, por unanimidade, o parecer e as três emendas.

Finalmente, o Senhor Presidente ressalta o trabalho do Senhor Relator e agradece a participação de todos os membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Renato Franco

Vice-Presidente: Deputado Sylvio Venturoli

Relator: Deputado José Camargo

### Senadores

### Deputados

#### ARENA

- |                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| 1. José Lindoso       | 1. Rezende Monteiro  |
| 2. José Guiomard      | 2. Flávio Giovine    |
| 3. Renato Franco      | 3. Heitor Cavalcante |
| 4. Helvídio Nunes     | 4. João Guido        |
| 5. Paulo Guerra       | 5. José Alves        |
| 6. Leandro Maciel     | 6. José Penedo       |
| 7. Vasconcelos Torres | 7. Juvêncio Dias     |
| 8. Gustavo Capanema   | 8. Sylvio Venturoli  |
| 9. Emíval Caiado      |                      |
| 10. Mattos Leão       |                      |

#### MDB

- |                |                   |
|----------------|-------------------|
| 1 Danton Jobim | 1. Amaury Müller  |
|                | 2. José Camargo   |
|                | 3. Severo Eulálio |

## CALENDÁRIO

Dia 7-10 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 7-10 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15-10 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 21-10 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 27-10 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Discussão do projeto, em Sessão Conjunta a ser convocada tão logo seja publicado o parecer.

Prazo: Início, dia 8-10; e, término, dia 16-11.

Secretaria: Leda Ferreira da Rocha.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissão Mista — 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Fone: 24-8105 — Ramais 303 e 314.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### ATA DA 13.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Tarso Dutra, Benjamin Farah, Milton Trindade e João Calmon, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Constante da pauta é relatada a seguinte proposição:

Pelo Senador Cattete Pinheiro:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1971, que dá nova redação aos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-lei n.º 863, de 12 de setembro de 1969, que autoriza o Poder Executivo a instituir nos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica um Programa Especial de Bósnas de Estudo a Acadêmico de Medicina de Faculdade Oficial ou reconhecida.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### ATA DA 13.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Amaral Peixoto, Presidente em exercício, estando presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Wilson Campos, Augusto Franco, Milton Cabral, Jessé Freire, Leandro Maciel e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, Magalhães Pinto, Vasconcelos Torres, Orlando Zancaner e Paulo Guerra.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

**Pelo Senador Milton Cabral**

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1971, que "autoriza a União a subscrever aumento de capital da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, e dá outras providências" e, pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1968, que "dispõe sobre a emissão de produtos veterinários".

Em discussão e votação, os pareceres são aprovados por unanimidade dos membros da Comissão.

**Pelo Senador Helvídio Nunes**

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971, que "autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências".

O parecer é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

**ATA DA 7.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1971**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Amaral Peixoto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Heitor Dias, Jessé Freire, Osires Teixeira e Tarso Dutra, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco e Celso Ramos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Dando inicio aos trabalhos da matéria constante da pauta, são relatadas as seguintes proposições:

**Pelo Senhor Senador Heitor Dias**

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1971 (n.º 892-B/71, na Casa de origem), que "transforma em cargos de provimento em comissão os isolados efetivos de Diretor de Serviço, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco";

**Pelo Senhor Senador Jessé Freire**

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1971 (n.º 199-A/71, na Casa de origem), que "dispõe sobre cargos do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 20.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1971, ÀS 10 HORAS**

As dez horas do dia dezenove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Antônio Fernandes, Saldanha Derzi, Waldemar Alcântara, Adalberto Sena, Benedito Ferreira, Heitor Dias, Fernando Corrêa e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Emíval Caiado, Dinarte Mariz e Eurico Rezende.

É lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão que consta da pauta de trabalhos os pareceres dos Senhores Relatores ao Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triénio 1972/1974:

**Pelo Senador Antônio Fernandes**

— favorável ao OPI do Gabinete do Governador, Departamento de Educação Física e Recreação, com uma emenda de redação, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Pelo Senador Saldanha Derzi**

— favorável ao OPI da Secretaria de Agricultura e Produção, da Secretaria de Finanças, da Receita e do texto da lei com 17 (dezessete) emendas de redação.

**Pelo Senador Fernando Corrêa**

— favorável ao OPI das Secretarias de Saúde, Serviços Públicos e Serviços Sociais.

**Pelo Senador Osires Teixeira**

— favorável ao OPI da Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Viação e Obras, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

**Pelo Senador Adalberto Sena**

— favorável ao OPI das Secretarias de Administração, de Educação e Cultura e de Governo, inclusive Regiões Administrativas, com 3 (três) emendas.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 21.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1971, ÀS 15 HORAS**

As quinze horas do dia dezenove de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Antônio Fernandes, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Waldemar Alcântara, Benedito Ferreira, Heitor Dias, Fernando Corrêa e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Emival Caiado, Dinarte Mariz e Eurico Rezende.

É lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão que consta da pauta de trabalhos os pareceres dos Senhores Relatores ao Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972:

#### Pelo Senador Saldanha Derzi

— favorável ao Orçamento da Secretaria de Agricultura e Produção e contrário à emenda apresentada; favorável ao Orçamento da Secretaria de Finanças; e favorável ao Texto da Lei e à Receita com 4 (quatro) emendas.

#### Pelo Senador Fernando Corrêa

— favorável ao Orçamento da Secretaria de Saúde; favorável ao da Secretaria de Serviços Públicos; e favorável ao da Secretaria de Serviços Sociais com uma emenda e contrário às Emendas de n.os 10 a 22, apresentadas pelos Senhores Senadores.

#### Pelo Senador Adalberto Sena

— favorável ao Orçamento da Secretaria de Administração e ao da Secretaria de Governo, inclusive Regiões Administrativas; e favorável com duas emendas e contrário às Emendas de n.os 2 a 9 ao Orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

#### Pelo Senador Osires Teixeira

— favorável aos Orçamentos das Secretarias de Viação e Obras e de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Manifesta-se contrário às Emendas n.os 23 e 24 apresentadas à Secretaria de Viação e Obras.

#### Pelo Senador Antônio Fernandes

— favorável aos Orçamentos do Gabinete do Governador, Departamento de Esportes e Recreação, Departamento de Turismo, Procuradoria-Geral e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

#### ATA DA 14.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1971, AS 15 HORAS

As quinze horas do dia vinte de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Augusto Franco, Arnon de Mello, Virgílio Távora, Franco Montoro, Cattete Pinheiro, Danton Jobim e Ruy Santos, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Filinto Müller, Antônio Carlos Magalhães Pinto, Accioly Filho, José Sarney, João Calmon e Nelson Carneiro.

É lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fernando Corrêa que lê seu parecer, favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1971, que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Franco Montoro, Ruy Santos, Saldanha Derzi e Virgílio Távora.

Em votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

A seguir, o Senhor Presidente distribui ao Senador Danton Jobim o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1971, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá, a 11 de maio de 1971.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### ATA DA 18.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Orlando Zancaner, Benedito Ferreira, Heitor Dias, Paulo Tórres e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Eurico Rezende e Domicio Gondin.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão. Em seguida, o Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Senador Heitor Dias.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1971, que “dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Contador e Técnico em Contabilidade”, o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer favorável. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1971, que “altera disposição da Lei n.º 3.807, de 1960”, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971, que “determina que o reajustamento das aposentadorias, pensões e outros benefícios do INPS seja feita na mesma data da alteração do salário-mínimo, dando nova redação ao parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social)”, o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1971, opinando pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1971, considerando-o atendido em parte. O parecer, após ter sido discutido e votado, é finalmente aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 60, de 1971, que “dispõe sobre o cálculo da ‘remuneração’ a que se refere a Lei n.º 4.090, de 1962, que ‘institui a gratificação de Natal para os trabalhadores’, o Sr. Senador Orlando Zancaner oferece parecer com alteração consubstancializada pela apresentação da Emenda n.º 1 — CLS. Discutido e votado, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1971, que altera o § 2.º do art. 141 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social”, o Sr. Senador Paulo Tórres apresenta parecer pela aprovação. Submeto à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 87, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 569, de 7 de maio de 1969"

### ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1971

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Flávio Brito, Wilson Campos, Ruy Santos, Antônio Fernandes, Leandro Maciel, Milton Cabral, Milton Trindade, José Guiomard, e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Silvio Lopes, Geraldo Guedes, Stélio Maroja, Josias Leite, Freitas Diniz e Lauro Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 87, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.190, de 14 de outubro de 1971, que "prorroga o prazo a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 569, de 7 de maio de 1969".

Ausentes os Senhores Senador Accioly Filho e os Senhores Deputados Roberto Gebara, Souza Santos, Vingt Rosado, Navarro Vieira e Jorge Ferraz.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Santos e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Silvio Lopes para scrutinador. Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente

Deputado Geraldo Lopes ..... 14 votos  
Deputado Stélio Maroja ..... 2 votos

#### Para Vice-Presidente

Deputado Lauro Rodrigues ..... 15 votos  
Senador José Guiomard ..... 1 voto

O Senhor Presidente, em exercício, declara eleitos respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Geraldo Guedes e Lauro Rodrigues.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Senador Milton Trindade para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores Congressistas que o Parecer da Comissão deverá ser proferido, respeitando-se o art. 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Deputado Geraldo Guedes, Presidente — Senadores: José Lindoso — Flávio Brito — Wilson Campos — Ruy Santos — Antônio Fernandes — Leandro Maciel — Milton Cabral — Milton Trindade — José Guiomard — Ruy Carneiro — Deputados: Silvio Lopes — Stélio Maroja — Josias Leite — Freitas Diniz — Lauro Rodrigues.

### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Geraldo Guedes  
Vice-Presidente: Deputado Lauro Rodrigues  
Relator: Senador Milton Trindade

### ARENA

#### Senadores

1. José Lindoso
2. Accioly Filho
3. Flávio Brito
4. Wilson Campos
5. Ruy Santos
6. Antônio Fernandes
7. Leandro Maciel
8. Milton Cabral
9. Milton Trindade
10. José Guiomard

#### Deputados

1. Roberto Gebara
2. Silvio Lopes
3. Souza Santos
4. Geraldo Guedes
5. Vingt Rosado
6. Stélio Maroja
7. Navarro Vieira
8. Josias Leite

### M D B

1. Ruy Carneiro

1. Freitas Diniz
2. Lauro Rodrigues
3. Jorge Ferraz

### CALENDÁRIO

**Dia 22-10-71** — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

**Dia 3-11-71** — Reunião para apreciar o Parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

### PRAZO

Até dia 11-11-71 na Comissão Mista;

Até dia 13-04-72 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 24-8105 — Ramais 313 e 303.

<b>MESA</b>		<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamim Araújo (MDB — GB)	
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

**COMISSÕES**

Diretora: Edith Balassini.  
Local: 11º andar do Anexo  
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: Anexo — 11º andar.  
Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Fernandes	Tarsio Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Brito	
Mattos Leão	

**MDA**

Amaral Peixoto Adalberto Sena  
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.  
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

**MDA**

Adalberto Sena Franco Montoro  
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313  
Reuniões: quintas feiras, 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattos Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emival Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

**MDB**

Nelson Carneiro Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.  
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Catte Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Catete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emival Caiado	

**MDB**

Adalberto Sena Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.  
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

## MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Melo
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

## MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

## COMPOSIÇÃO

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzí	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Minton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

## MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.  
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

## 8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

## MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.  
Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.  
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Arnon de Mello**Vice-Presidente:** Benjamin Farah**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Lulz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guilomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

**MDB**

Benjamin Farah

Danton Jobim

**Secretário:** Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.**Reuniões:** terças-feiras, às 16 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Antônio Carlos**Vice-Presidente:** Danton Jobim**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

**MDB**

Emival Caiado

Adalberto Sena

Danton Jobim

**Secretaria:** Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.**Reuniões:** quartas-feiras, 15 horas.**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Carvalho Pinto**Vice-Presidente:** Wilson Gonçalves**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzl

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Caímon

**MDB**

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

**Secretário:** Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.**Reuniões:** quintas-feiras, 15 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Fernando Corrêa**Vice-Presidente:** Fausto Castello-Branco**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzl

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

**MDB**

Adalberto Sena

Benjamin Farah

**Secretaria:** Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.**Reuniões:** terças-feiras, às 15 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Paulo Tôrres Milton Trindade

Luiz Cavalcante Alexandre Costa

Virgílio Távora Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

## MDB

Benjamín Farah Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

## MDB

Danton Jobim

Benjamín Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

## TITULARES

## SUPLENTES

## ARENA

Tarso Dutra Magalhães Pinto

Augusto Franco Gustavo Capanema

Celso Ramos Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

## MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Ex-

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

# ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ASSINATURAS DO

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

## PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

# NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

**1.<sup>a</sup> parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria**

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.<sup>a</sup> parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.004, de 21-10-69  
Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

## NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

## NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.<sup>o</sup> 26, publica as seguintes matérias:

### COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

### CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.<sup>a</sup> parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.<sup>a</sup> parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.<sup>o</sup> 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

### PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção  
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

## NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— junho n.º 2 (1964) .....	5,00
— setembro n.º 3 (1964) .....	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	5,00
— setembro n.º 7 (1965) .....	5,00
— dezembro n.º 8 (1965) .....	esgotada
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.**

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubr./novemb./dezemb. número 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967) .....	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.**

**ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00**

## COLABORAÇÃO

**O Direito Financeiro na Constituição de 1967**

Ministro Alomar Baleeiro

**O Direito Penal na Constituição de 1967**

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

**Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Professor Roberto Rosas

**O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões**

Doutor Sebastião B. Affonso

**Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas**

Doutor Heitor Luz Filho

## DOCUMENTAÇÃO

**Suplência**

Norma Izabel Ribeiro Martins

## PESQUISA

**O Parlamentarismo na República**

Sara Ramos de Figueirêdo

**ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00**

## COLABORAÇÃO

**O Direito Processual na Constituição de 1967**

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

**Tratamento Jurídico das Revoluções**

Doutor Clóvis Ramalhete

**O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas**

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Dos Recursos em Ações Acidentárias**

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

## PROCESSO LEGISLATIVO

**Vetos — Legislação do Distrito Federal**

Jésse de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

## DOCUMENTAÇÃO

**Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista**

## PESQUISA

**Capitais Estrangeiros no Brasil**

Ivlo Sequeira Batista

**ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00**

## COLABORAÇÃO

**Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais**

Deputado Rubem Nogueira

**Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas**

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis**

Professor Roberto Rosas

**Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada**

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

## DOCUMENTAÇÃO

**A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades**

Sara Ramos de Figueirêdo

**A Profissão de Jornalista**

Fernando Giuberti Nogueira

**ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO**

**DE 1969 — 10,00**

## COLABORAÇÃO

**Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades**

Senador Josaphat Marinho

**Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

**Mandatum in Rem Suam**

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

**Aspectos dos Tribunais de Contas**

Professor Roberto Rosas

## CÓDIGOS

### CÓDIGO PENAL

**1.ª parte:**

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

### CÓDIGO PENAL

**2.ª parte: Quadro Comparativo**

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

**ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00**

**HOMENAGEM**

Senador Aloysio de Carvalho Filho

**COLABORAÇÃO**

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DECRETOS-LEIS**

Jesé de Azevedo Barquero

**DOCUMENTAÇÃO**

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

**CÓDIGOS**

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

**ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00**

**COLABORAÇÃO**

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

**CÓDIGOS**

**CÓDIGO PENAL MILITAR**

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR**

**LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL**

**EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO**

**ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO**

DE 1970 — 10,00

**APRESENTAÇÃO**

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

**Visão Panorâmica do Novo Código Penal**

Professor Benjamin de Moraes

**A Menoridade e o Novo Código Penal**

Professor Allyrio Cavallieri

**Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal**

Professor Rafael Cirigliano Filho

**Desporto e Direito Penal**

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

**Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal**

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

**O Novo Código Penal Militar**

Professor Ivo D'Aquino

**Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal**

Professor Virgílio Luiz Donnici

**A Medicina Legal e o Novo Código Penal**

Professor Olímpio Pereira da Silva

**Direito Penal do Trabalho**

Professor Evaristo de Moraes Filho

**O Novo Código Penal e a Execução da Pena**

Doutor Nerval Cardoso

**Direito Penal Financeiro**

Professor Sérgio do Rego Macedo

**Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal**

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

**A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro**

Jurista Alcino Pinto Falcão

**ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO**

DE 1970 — 10,00

**ÍNDICE**

**COLABORAÇÃO**

**A Administração Indireta no Estado Brasileiro**

Professor Paulino Jacques

**O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional**

Professor José Luiz Anhaia Mello

**O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969**

Dr. Amâncio José de Souza Netto

**Problemas Jurídicos da Poluição do Solo**

Desembargador Gervásio Leite

**O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo**

Professora Armida Bergamini Miotto

**Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal**

Dr. José Guilherme Villela

**O Direito não é, está sendo**

Doutor R. A. Amaral Vieira

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69**

Diretoria de Informação Legislativa

**PESQUISA**

**Júri — A Soberania dos Veredictos**

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**ARQUIVO HISTÓRICO**

**Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte**

Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

**COMISSÃO MISTA**

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**DISCURSOS**

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

**DISCUSSÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

**EMENDAS**

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**LEITURA DO PROJETO**

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**MENSAGEM N.º 13/70**

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA**  
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)**PARECER DO RELATOR**  
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

**SANÇÃO**

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTAÇÃO DO PROJETO**

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTOS, DECLARAÇÕES DE**

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE  
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

### ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÍNDICE GERAL:** Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — 8 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odálea Martins.

Preço Cr\$ 25,00

### REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

**Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00**

## REFORMA AGRÁRIA

*(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)*

*Três volumes com 1.115 páginas*

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

**PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00**

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

## ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins*

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

### I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil .....	V
b) Legislação Complementar .....	CLXV

### II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil .....	1
b) Julgamentos .....	27

### III PARTE

a) Índice alfabético remissivo .....	389
b) Índice numérico por espécie de processo .....	458

**Preço do volume com 680 páginas em brochura ..... Cr\$ 30,00**

**Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia ..... Cr\$ 40,00**

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**